Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034026 15/08/2011

Sumário Executivo Selvíria/MS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Selvíria - MS em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 28/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:					
População:	6287				
Índice de Pobreza:	42,94				
PIB per Capita:	R\$ 12.814,19				
Eleitores:	4480				
Área:	3259 km²				

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União			Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 188.341,11
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 707.070,71
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 895.411,82
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 95.685,66
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 20.000,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 194.923,70
Totalização Ministério da Saúde			R\$ 310.609,36
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 80.000,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.084.508,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 1.250.008,00
Totalização da Fiscalização		17	R\$ 2.456.029,18

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Selvíria/MS, no âmbito do

034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

01) Execução de despesas sem o devido processo licitatório, tampouco dispensa/inexigibilidade de licitação.

Objetivando verificar se as contratações realizadas pelo município de Selvíria/MS com recursos financeiros federais destinados a execução de programas federais executados pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, constatou-se que os parte dos bens e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal foram contratados diretamente, sem formalização de qualquer procedimento administrativo que fundamentasse a dispensa de licitação, que apontasse a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preços.

Tal irregularidade (aquisição direta de produtos) apresenta-se como prática costumeira pela Prefeitura Municipal, uma vez que foram adquiridos materiais sem a realização de procedimento licitatório e/ou dispensa/inexigibilidade de licitação na execução de diversos programas e ações executadas, tais como:

- Ação 20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde – Programa 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos -Ministério da Saúde;
- Ação 2060 Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Programa 0068 Erradicação do Trabalho Infantil Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- Ação 2A60 Serviços de Proteção Social Básica às Famílias Programa 1384 Proteção Social Básica Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- Ação 8446 Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família Programa 1335 Transferência de Renda com Condicionalidades Bolsa Família Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

Conclui-se, portanto, que ocorreram fornecimento de produtos adquiridos sem procedimento formalmente constituído que fundamentasse a contratação direta de bens e serviços, e que ao final garantisse proposta mais vantajosa para a administração pública.

Desse modo, resta configurada a contratação direta de fornecedores pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, não garantindo que a Administração Municipal obteve a proposta mais vantajosa e que todos interessados a contratar com a esta administração receberam tratamento isonômico.

02) Existência de cláusulas restritivas no edital de licitação Concorrência nº 01/2010, com direcionamento do certame, superfaturamento com consequente pagamento indevido de R\$ 72.163,66 por serviços executados a preços superiores aos de mercado – prejuízo ao Erário e, ausência de atingimento dos objetivos do Convênio, com possível perda dos recursos investidos (Ação 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica – Programa 1448 - Qualidade na Escola - Ministério da Educação).

Em análise ao Edital de Licitação Concorrência nº 01/2010, cujo objeto era a seleção de proposta para contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção da CRECHE/PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, conforme convênio nº 710054-2008/FNDE, constatamos a existência de cláusulas Restritivas, injustificadas, em afronta a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), sendo decisões discricionárias da convenente responsável pela condução do certame licitatório (Prefeitura Municipal de Selvíria-MS).

Além disso, constatou-se superfaturamento com consequente pagamento indevido de R\$ 72.163,66 por serviços executados a preços superiores aos de mercado – prejuízo ao Erário, bem como nota-se a ausência de atingimento dos objetivos do Convênio, com possível perda dos recursos investidos, uma vez que a obra encontra-se paralisada, em início de deterioração da área construída.

Além disso, constatou-se:

- 03) Não comprovação da entrega de medicamentos (controle de estoque ineficaz), bem como não comprovação de entrada de medicamentos no Estado de Mato Grosso do Sul (ausência de carimbo do Posto Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul/MS), com consequente falta de medicamentos receitados aos pacientes (Ação 20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde Programa 1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Ministério da Saúde);
- 04) Irregularidades nas contratações de profissionais de Saúde Contratação direta e irregular de profissionais do PSF, sem a realização de concursos público, tampouco de qualquer processo seletivo, em clara afronta ao art. 37 da Constituição Federal, associado a fragilidades no atendimento à população Descumprimento de carga horária semanal de 40 horas prevista para atendimento no Programa Saúde da Família de Selvíria/MS, em prejuízo ao atendimento à população (Ação 20AD Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família Programa 1214 Atenção Básica em Saúde Ministério da Saúde);
- 05) Fragilidades na aplicação de recursos federais transferidos fundo a fundo para ações de Saúde Transferência de R\$ 263.166,12 da conta corrente específica do Bloco Atenção Básica a Saúde sem a comprovação da destinação dos recursos(Ação 0145 Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros Programa 0145 Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros Ministério da Saúde);
- 06) Fragilidades na aplicação de recursos federais transferidos fundo a fundo para ações de Desenvolvimento e Assistência Social Equipamentos adquiridos com recursos do IGD utilizados em finalidade diversa do programa e, aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família (Ação 8446 Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família Programa 1335 Transferência de Renda com Condicionalidades Bolsa Família Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome);
- 07) Fragilidades no acompanhamento do Programa Bolsa Família Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa; Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa e, descumprimento dos procedimento de revisão cadastral das famílias beneficiárias do programa (Ação 8442 Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) Programa 1335 Transferência de Renda com Condicionalidades Bolsa Família Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome);

Com isso, nota-se a prática de situações irregulares pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS na aplicação de recursos federais transferidos à execução de Programas/Ações Governamentais, sendo necessário o aperfeiçoamento destas práticas, no intuito da regular aplicação dos recursos, em observância aos normativos vigentes a cada Programa, visando sempre o melhor atendimento à população beneficiada, objetivo primordial das políticas públicas em execução no Município.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034026 15/08/2011

Relatório Selvíria/MS

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 27/05/2008 a 07/11/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos;

Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201112905	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 99.301,60				

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Restrições à competitividade dos certames licitatórios, com inclusão de cláusulas abusivas e injustificadas no editais, ocasionando desclassificação indevida de empresa e consequente prejuízo de R\$ 2.081,94.

Fato:

Com o objetivo de verificar a regularidade dos processos licitatórios realizados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE realizados pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS em 2010 e 2011, requeremos ao município, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 09/2011, a disponibilização dos respectivos processos.

Ao analisarmos a documentação constante dos processos referentes ao Pregão Presencial nº 05/2010, 013/2010, 014/2010 e 01/2011, cujos objetos eram a aquisição de materiais de consumo, incluindo gêneros alimentícios, identificamos as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Exigência de Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS.

O item 6.1.5 dos Editais exigiu como documento habilitatório que as empresas participantes apresentassem a "Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS". Entretanto, tal documento não está previsto no artigo 29 da Lei 8.666/93 (da documentação relativa à regularidade fiscal), que prevê que seja apresentada apenas a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal <u>do domicílio ou</u> <u>sede do licitante</u>, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifo nosso)

Muito embora o Pregão Presencial seja regido pela Lei nº 10.520/02, a Lei 8.666/93 é aplicada subsidiarimante à modalidade Pregão, conforme art. 9º da Lei 10.520/02:

Art. 9° Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da <u>Lei nº 8.666</u>, de 21 de junho de 1993.

b) Exigência indevida de Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor.

O item 6.1.6 dos Editais exigiu que as empresas participantes apresentassem o seguinte documento:

"6.1.6. Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor (CNVDC) ou, onde não há PROCON, Declaração da Promotoria de Justiça local."

Entretanto, a exigência da referida Certidão com condição habilitatória no certame não é prevista na legislação referente à modalidade Pregão (Lei 10.520/02):

Art. 4º da Lei 10520/02:

"XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

Ressalta-se ainda que a Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/02, também não prevê a exigência da referida Certidão com documento habilitatório (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93).

Assim, constata-se a exigência indevida da apresentação pelas empresas participantes da Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor (CNVDC) como condição habilitatória no Pregão Presencial nº 05/2010, 013/2010, 014/2010 e 01/2011.

c) Exigência indevida do documento "Certificado de Registro Cadastral", ocasionando a desclassificação de empresa participante.

O item 6.1.7 dos Editais exigia que as empresas participantes apresentassem o seguinte documento:

"6.1.7. Certificado de Registro Cadastral expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes."

Ocorre que não há na legislação qualquer previsão para a exigência de registro cadastral das empresas previamente à realização do Pregão.

- O Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre o assunto por meio do Acórdão nº 367/2010 2ª Câmara, onde determina à determinada unidade que abstenha de incluir em edital de licitação dispositivo condicionando a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal) por falta de amparo legal.
- "1.5.1.3. se abstenha de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionando a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF, por falta de amparo legal, uma vez que este é obrigatório apenas nos pregões eletrônicos para fins de acesso ao sistema, consoante dispõe o inc. I do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005."

Em agravo à inclusão indevida e restritiva do item exigido acima, constatamos que no Pregão Presencial nº 01/2011, a empresa VIMAX Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda – ME (CNPJ 09.505.382/0001-80) foi desclassificada por não ter apresentado o referido Certificado de Registro Cadastral, conforme consta na Ata de Reunião do Pregão Presencial nº 01/2011. Não obstante, ao analisarmos a planilha com as propostas e lances efetuados pelas empresas, verificamos que a empresa desclassificada, VIMAX Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda – ME, apresentou a melhor oferta em 20 itens licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR PROPOSTA VIMAX (R\$)	VALOR PROPOSTA VENCEDORA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
6	ALHO PCT 500 GR	1.530,00	2.285,82	755,82
9	AMIDO DE MILHO CAIXA 1 KG	174,00	435,00	261,00
21	CANJICA AMARELA PACOTE 50 GR	218,40	221,00	2,60
25	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML	1.974,00	2.003,40	29,40
26	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML	1.140,00 1.152,0		12,00
27	CHA MATE DE 200 GR	1.235,00	1.248,00	13,00
28	COCO RALADO PACOTE 100 GR	74,16	75,60	1,44
31	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ML	595,98	604,80	8,82
35	EXTRATO DE TOMATE LATA 4 KG	856,80	857,60	0,80
40	FERMENTO PATA BOLO 130 GR	205,20	206,40	1,20
41	FERMENTO P/ PÃO SACHE	146,16	5 151,20	5,04
44	GELATINA 85 GR SABORES	239,20	248,40	9,20
61	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	672,00	688,80	16,80
64	SABÃO EM BARRA PACOTE 5 UM	624,84	747,84	123,00

66	SABONETE INFANTIL 90 GR	606,00	803,96	197,96
67	SACO DE LIXO 30 LT PCT C/ 10	204,80	435,20	230,40
68	SACO DE LIXO 50 LT PCT C/ 10	227,84	435,20	207,36
69	SAL IODADO PACOTE 1 KG	453,90	550,80	96,90
75	VINAGRE FRASCO 750 MF	108,00	120,00	12,00
76	POLVILHO DOCE PCT 500 GR	118,08	215,28	97,20

2.081,94

Conforme demonstrado no quadro acima, a desclassificação da empresa VIMAX Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda. – ME (CNPJ 09.505.382/0001-80), ocasionada pela exigência indevida e abusiva de documento no edital do certame, resultou em um aumento/prejuízo de R\$ 2.081,94 no valor total do Pregão Presencial nº 01/2011.

Dessa forma, conclui-se que exigências citadas nos itens "a", "b" e "c" não encontram nenhum amparo legal, restringindo a participação de empresas nos certames, em clara afronta a Lei que institui a modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02) e a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), sendo decisões discricionárias do responsável pela condução do certame licitatório.

Por fim, verificou-se ainda o desrespeito ao art. 3°, §1°, inciso I, da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2 Constatação

Falta de testes de aceitabilidade dos cardápios.

Fato:

Com o objetivo de verificar a aplicação de Testes de Aceitabilidade dos cardápios da alimentação escolar junto ao corpo discente das escolas de Selvíria – MS, requeremos ao município por meio da Solicitação de Fiscalização nº 09/2011, a disponibilização dos respectivos testes aplicados pela Prefeitura de Selvíria/MS no período de 2010 e 2011 e, entretanto, os mesmos não foram disponibilizados pela Prefeitura Municipal, evidenciando a ausência de aplicação dos Testes de Aceitabilidade, em desacordo com o art. 25, § 5º da Portaria FNDE nº 38/2009:

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.3 Constatação

Condições inadequadas do local de preparo da merenda.

Fato:

Com o objetivo de avaliar/inspecionar o local e as condições de preparo dos alimentos da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, realizamos visita à Cozinha Piloto, local que centraliza o preparo dos alimentos distribuídos às escolas do município.

Durante a visita, verificou-se que as instalações da Cozinha Piloto apresentam algumas inadequações:

- a) Ausência de telas milimétricas nas janelas e/ou telas danificadas;
- b) Ambientes com pisos, bancadas e prateleiras em mal estado de conservação;
- c) Prédio que abriga a Cozinha Piloto mal conservado, com local de depósito de lixo aberto:

Dessa forma, constata-se que as condições do local de preparo da alimentação escolar no município de Selvíria/MS (centralizado na Cozinha Piloto) não apresenta condições adequadas, sendo necessário efetuar ajustes na estrutura física do local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.4 Constatação

Ausência de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Fato:

Após a análise da documentação comprobatória das despesas efetuadas com os recursos do PNAE no município de Selvíria – MS, referente ao período de julho/2009 a julho/2011, constatamos que a Prefeitura Municipal não está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Tal situação afronta a Resolução FNDE nº 38/2009, em seu art. 18, a saber:

"Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009".

Ressalta-se que não houve aquisições de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar no período analisado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.5 Constatação

Editais elaborados sem exigência de apresentação de amostras de produtos licitados.

Fato:

Da análise efetuada nos documentos acostados aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Selvíria – MS, verificamos que os editais de licitação não previam a apresentação de amostras dos produtos licitados para sua avaliação e seleção, nos termos do § 4º do art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009:

"Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (AnexoVI), observando-se a legislação pertinente.

(...)

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Portanto, a ausência em edital da previsão de fornecimento de amostras dos produtos constitui afronta ao Termo de Compromisso por parte da Administração Municipal de Selvíria – MS, bem como pode ocasionar compra de material de qualidade deficiente por parte da Prefeitura Municipal, ante a ausência dos testes de amostras de produtos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.6 Constatação

Ausência de capacitação e treinamento dos membros componentes do CAE pela Prefeitura de Selvíria/MS.

Fato:

Objetivando verificar se os membros do CAE receberam capacitação/treinamento pela Prefeitura Municipal de Selvíra/MS, esta equipe de fiscalização constatou, após entrevista reduzida a termo com a presidente do CAE no município de Selvíria/MS, que, no período de julho/2009 a julho/2011, não foram realizadas capacitações ou treinamento dos membros do CAE, conforme prescreve o Art. 17, inciso IV da Medida Provisória n.º 455/2009, convertida na lei n.º 11.947/2009, Art. 17, inciso IV, abaixo transcrito:

"Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no $\S 1^o$ _do art. 211 da Constituição Federal:

(...)

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.7 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Com o objetivo de avaliarmos a atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município de Selvíria/MS no período de julho de 2009 a julho de 2011, inicialmente verificamos que o CAE foi formalmente constituído pelo Decreto nº 421/2001, de 08/02/2001, de acordo com o disposto na Resolução FNDE CD/38/2009, com a designação de todos os membros.

No entanto, com base nas Atas do Conselho, nas visitas às escolas públicas do município de Selvíria/MS e em entrevista com a Presidente do CAE, constatamos que a atuação do CAE, no período examinado, foi deficiente em decorrência dos seguintes aspectos:

- o CAE não está atuando nos processos de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- o CAE não está atuando na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico;
- o CAE não está atuando na verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas;
- o CAE não está atuando na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos;
- o CAE não dispõe de infra-estrutura suficiente para o exercício de suas atribuições, como local próprio e computadores;
- o CAE não elaborou o planejamento para o exercício atual.

A única atividade realizada pelo CAE, conforme consta nas Atas das reuniões do Conselho de agosto/2009 a julho/2011, é a análise dos documentos fiscais e balancetes referentes às despesas do Programa de Alimentação Escolar.

Dessa forma, constata-se a deficiência do acompanhamento e controle social do Conselho de Alimentação Escolar do município de Selvíria – MS em relação às normas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113012	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 82.781,11				

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, tampouco dispensa/inexigibilidade de licitação.

Fato:

Objetivando verificar se as contratações realizadas pelo município de Selvíria /MS com recursos financeiros federais destinados ao apoio ao transporte escolar na educação Básica (PNATE) foram realizadas em conformidade com as normas que regem o assunto, selecionou-se amostra composta por todas as despesas realizadas de janeiro de 2010 à julho de 2011.

Relativamente as contratações selecionadas, verificou-se o conteúdo das notas fiscais, empenhos, ordens de pagamentos e processos licitatórios que embasaram as contratações, objetivando identificar se as aquisições correspondiam aos produtos licitados ou decorrentes de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação que, em conformidade com a lei 8666/93, estivesse devidamente justificada e com comprovação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado.

Verificados os documentos retro citados, constatou-se que os bens e serviços referentes a 48,58% (R\$ 34.807,97) do valor total das despesas analisadas - R\$ 71.651,28, foram contratados diretamente, sem formalização de qualquer procedimento administrativo que fundamentasse a dispensa de licitação, que apontasse a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preços.

A tabela a seguir detalha as contratações sem formalização de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade verificadas durante a fiscalização da CGU:

Data do Pagamento	Valor	CNPJ do Fornecedor	Município do Fornecedor	Objeto
28/07/10	2.637,49	07.577.611/0001- 46	Aparecida do Taboado/MS	Aquisição de Peças
10/04/10	1.051,80	03.824.646/0001- 81	Selvíria/MS	Lubrificantes
22/10/10	420,00	96.352.349/0001- 61	Dracena/MS	Revisar Bomba e Bicos Injetores
22/10/10	1.843,00	96.352.349/0001- 62		
20/10/10	695,00	06.045.250/0001- 24	Monte Aprazível/MS	Acessórios Ônibus
21/10/10	796,20	08.440.584/0001- 28	Campo Grande/MS	Aquisição de Peças
11/03/10	1.341,20	03.824.646/0001- 81	Selvíria/MS	Lubrificantes
21/10/10	3.141,50	15.541.543/0001- 93	Paranaíba/MS	Recapeamento de Pneus
		08.288.563/0001-		Aquisição de Kit

11/08/10	730,00	39	Pereira Barreto/SP	Embreagem
12/08/10	730,00	08.288.563/0001- 39	Pereira Barreto/SP	Aquisição de Kit Embreagem
26/10/10	7.817,58	36.796.274/0001- 86	Selvíria/MS	Aquisição de Peças
22/03/11	974,00	01.830.635/0001- 89	Ilha Solteira/MS	Bateria e peças elétrica
14/04/11	5.046,00	37.549.524/0002- 27	Três Lagoas/MS	Pneus e Câmaras
08/04/11	4.827,20	06.993.290/0001- 06	Selvíria/MS	Aquisição de Peças
22/06/11	2.757,00	06.993.290/0001- 06	Selvíria/MS	Aquisição de Peças

Neste ponto, cabe observar que, mesmo para os casos de aquisições diretas, onde a licitação é inexigível ou dispensada , o gestor deve, minimamente, realizar pesquisa de preços no mercado, a fim de garantir que as aquisições foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, bem como, formalizar processo de aquisição, com razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, conforme art. 26 da Lei 8.666/03. Assim, a falta de justificativa que demonstre serem os preços contratados compatíveis com os praticados no mercado afronta as disposições a esse respeito contidas da lei 8.666/93, em especial ao parágrafo único do artigo 26 e ao inciso IV do artigo 43:

"Art. 26 ...

. . .

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

. . .

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. ..., "Art. 43 ... IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão

oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

...".

Neste sentido, cabe destacar as seguintes manifestações proferidas pelo TCU:

Acordão 1006/2004 - Primeira Câmara:

"Promova **pesquisa preliminar de preços** que permita estimar a despesa a ser realizada, nos processos de dispensa de licitação e nos convites, observando o que determina o art. 15 c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/93."

Acórdão nº 994/2006 – Plenário:

" Faça constar dos processos de dispensa e inexigibilidade, a justificativa de preço exigida pelo parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93."

Quanto as razões da escolha do fornecedor, neste caso torna-se extremamente relevante em virtude das aquisições e serviços serem do mesmo gênero – fornecimento de peças e serviços de manutenção dos veículos - e não terem sido aglutinados em um mesmo procedimento licitatório por itens, que possibilitasse uma ampla participação de fornecedores, garantisse o cumprimento do princípio da isonomia e, caracteriza-se o fracionamento do objeto, visando a fuga do procedimento licitatório, uma vez que, seria necessário a realização de procedimento licitatório para a aquisição de vários itens do mesmo gênero, pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

A necessidade de justificar a escolha do fornecedor ainda mostra-se reforçada pela ocorrência de contratação direta da manutenção de motor junto a fornecedor localizado na cidade de Dracena/SP, 160 km distante de Selvíria/MS, no mesmo exercício (2010) em que a Prefeitura Municipal contratou, mediante licitação na modalidade Carta Convite – nº 14/2010, empresa localizada no município de Ilha Solteira/SP, distante aproximadamente 20 KM de Selvíria/MS, para manutenção em motores de 5 (cinco) veículos. Assim sendo, se em processo licitatório, modalidade Carta Convite, a melhor proposta foi apresentada por fornecedor localizado em município limítrofe à Selvíria, a contratação de manutenção similar mediante contratação direta, além de ser irregular, mostra-se injustificada e não fundamentada, sem qualquer explicação cabível que justificasse essa contratação, em oficina que dista 160 Km da cidade de Selvíria/MS.

No sentido da necessidade de procedimento formalmente constituído que motive e fundamente a contratação direta de bens e serviços pela administração pública, ressalte-se o apontado pelo TCU no Acórdão nº 994/2006 – Plenário :

"Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para, então, partir-se para a verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta, como a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão. "

Conclui-se, portanto, que ocorreram fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção dos veículos utilizados no âmbito do PNATE em Selvíria/MS sem procedimento formalmente constituído que fundamentasse a contratação direta de bens e serviços, e que ao final garantisse proposta mais vantajosa para a administração pública.

Desse modo, resta configurada a contratação direta de fornecedores pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, não garantindo que a Administração Municipal obteve a proposta mais vantajosa e que todos interessados a contratar com a esta administração receberam tratamento isonômico.

Além disso, têm-se afronta ao art. 2º e 3º da Lei 8.666/93, como disposto:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, <u>quando</u> contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

•••

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.2 Constatação

Pagamentos de serviços sem comprovação de vínculo com transporte escolar na educação básica pública, de alunos residentes na área rural.

Fato:

Objetivando verificar se os pagamentos realizados pelo município de Selvíria /MS com recursos financeiros federais destinados ao apoio ao transporte escolar na educação Básica (PNATE), foram utilizados em conformidade com as normas que regem o assunto, selecionou-se amostra composta por todas as despesas realizadas de janeiro de 2010 à julho de 2011.

Relativamente as despesas selecionadas, verificou-se o conteúdo das notas fiscais, empenhos e ordens de pagamentos objetivando identificar se os veículos geradores das despesas correspondiam aos relacionados pelo Gestor Municipal para o transporte de alunos da educação básica residentes na área rural. Subsidiariamente, realizou-se verificação física para confirmar a efetiva utilização dos veículos relacionados na finalidade prevista – transporte escolar - PNATE.

Realizadas as verificações documentais, identificou-se que, do valor total dos recursos analisados – R\$

71.651,28, R\$ 4.112,41 (5,74%) foram destinados a aquisição de combustíveis e lubrificantes e R\$ 67.538,87 (94,3%) destinados a aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos.

Quanto aos recursos que foram destinados a manutenção de veículos, apenas os documentos relativos à R\$ 18.527,20, correspondente a 27,4 % destes dispêndios, continham informações a respeito do veículo gerador da despesa, sendo que 64,3% dos dispêndios com veículo identificado - R\$ 11.929,80 foram destinados à manutenção do Ônibus Placa BUS 1838, que não encontrava-se na relação de veículos fornecidas pelo Gestor Municipal, contrariando assim o dispostos no artigo 2º da Lei nº 10.880/2004, que instituiu o Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, e no art. 15 das Resoluções do FNDE nº 14/2009 e nº 12/2011, que estabelecem os critérios e as formas de transferências dos recursos financeiros do programa.

"LEI No 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

. . .

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

... "

"Resolução FNDE nº 14/2009 e nº 12/2011

Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

..."

A não utilização do referido veículo na finalidade prevista pelo programa federal analisado pode ser confirmada durante a verificação realizada pela equipe de fiscalização da CGU, que não o localizou, dentre os ônibus utilizados no transporte de alunos da área rural.

Conclui-se portanto que a documentação apresentada pelo Gestor Municipal evidencia que R\$ 11.929,80, 16,65 % dos total de recursos federais analisados – R\$ 71.651,28 - foram destinados a finalidade diversa da autorizada pelos normativos que regem o programa, sendo necessário seu ressarcimento.

Agrava a situação o fato de que R\$ 49.011,67, 68,4% dos dispêndios analisados não terem suporte documental que ateste que os recursos foram efetivamente destinados à veículos utilizados para o objetivo almejado pelo programa: transporte de alunos da educação básica pública residentes na área rural, sem qualquer garantia de que tais recursos foram aplicados nos objetivos do PNATE, sendo necessário a comprovação das despesas nas finalidades previstas e/ou o ressarcimento dos valores utilizados sem qualquer controle pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.3 Constatação

Deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB, no acompanhamento da execução do "PNATE".

Fato:

Objetivando verificar a efetiva atuação do CACS/FUNDEB, no acompanhamento da execução do programa/ação do governo federal Brasil Escolarizado / Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica- "PNATE", verificou-se o conteúdo do livro de Atas das reuniões realizadas pelo conselho no período de julho de 2009 a julho de 2011 e o teores dos pareceres do conselho anexados às prestações de contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010, encaminhadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Subsidiariamente, entrevistou-se membros daquele conselho.

Examinado o conteúdo das atas e entrevistado membros do conselho, identificou-se a falta de efetiva atuação do CACS/FUNDEB no acompanhamento e controle social do programa no âmbito daquele município, portanto, em desacordo ao que determina o art. 16, da Resolução nº 12/2011 e art. 17 da Resolução 14/2009 do FNDE, que estabelecem os critérios e as formas de transferências de recursos financeiros federais para o apoio ao transporte escolar na educação básica.

"

....

Art. 16 O acompanhamento e o controle social e aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respetivos EEx pelos CACS/FUDEB, constituídos na forma estabelecida no o § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. Aos Conselhos incubem, também, receber e analisar as prestações de contas referentes ao programa, formulando pareceres conclusivos acerca da plicação dos recursos transferidos e encaminhando-os aos FNDE

... "

Tal fato evidencia-se pela falta de registros, em ata ou em outro documento congênere, apontando realização de atividades relativas ao acompanhamento da execução do programa e, à análises e aprovações das prestações de contas – 2009 e 2010 - pelo colegiado do conselho, que tenha subsidiado a formulação dos pareceres assinados pelo seu presidente encaminhados ao FNDE.

A citada falta de acompanhamento social ainda restou comprovada durante entrevista da equipe da CGU com membros do conselho, os quais, inclusive o presidente do conselho, demonstraram desconhecimento acerca dos valores dos recursos financeiros federais destinados ao apoio ao transporte escolar naquele município e das atividades executadas pela Prefeitura Municipal para consecução dos objetivos do programa.

A falta de conhecimento do conselho acerca do programa ainda evidencia-se no teor dos pareceres de aprovação de prestação de contas 2009 e 2010, os quais referenciam-se à Resolução nº 18/2004, editada para regulamentar as transferências naquele exercício (2004), quando o correto seria referenciar-se às resoluções vigentes quando da emissão dos respectivos pareceres: Resolução nº 14/2009. A falta de atualidade do normativo constante do teor do parecer aponta que aquele documento aparenta ser mera transcrição dos pareceres de aprovação da prestação de contas elaborados nos exercícios anteriores, apenas com atualização dos valores dos recursos financeiros movimentados no exercício avaliado, ao invés de serem consubstanciados em efetiva análise da prestação de contas pelo conselho, inclusive baseado na norma vigente no exercício avaliado.

Conclui-se, portanto, que em desacordo aos normativos que regem o programa em análise, o transporte escolar de alunos do ensino básico residente na área rural no município de Selvíria/MS carece do devido acompanhamento social pelo CASC/FUNDEB.

Quanto aos documentos de aprovação das prestações de contas dos execícios de 2009 e 2010 encaminhadas ao FNDE, a falta de registros em atas ou instrumentos congêneres que as tenham subsidiado apontam que estes aparentam serem documentos meramente formais, assinados

unilateralmente pela pessoa que representa a presidência do conselho, ao invés de serem atos assinados por representação decorrentes de decisões colegiadas do CASC/FUNDEB aprovando as referidas prestações de contas, em clara afronta ao que dispõe o parágrafo único, art. 16, da Resolução nº 12/2011 e art. 17 da Resolução nº 14/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.4 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Objetivando verificar se as especificações dos veículos utilizados para o transporte de alunos e os respectivos condutores guardavam conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, vistoriou-se todos os 06 veículos utilizados para tal finalidade e entrevistou-se os respectivos condutores, complementando a entrevista com verificação dos documentos de habilitação por eles apresentados.

Nas verificações realizadas, identificou-se que tanto os ônibus, quanto os respectivos condutores, não atendiam as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito para a condução de escolares.

Quanto aos ônibus, inicialmente cabe afirmar que nenhum tinha afixado na parte interna do veículo, em local visível, autorização de utilização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme preconizam os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/1997 ("Código Nacional de Trânsito").

"Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da

carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante."

A esse respeito, o Sr. Secretário de Transporte apresentou os Autos da última inspeção semestral realizada pelo DETRAN-MS, em 12/03/2011, os quais apontavam que todos os ônibus utilizados no transporte escolar foram reprovados em decorrência de falhas nos veículos e na habilitação de todos os condutores – Falta de Curso Especializado (inciso V, art. 138, Lei 9.503/1997 -"CNT") e, mesmo assim, todos os veículos permaneceram na execução do transporte escolar no Município.

Ainda identificou-se que, durante a semana da fiscalização da CGU, todos os veículos utilizados no transporte de escolares estavam em manutenção, visando adequá-los à inspeção semestral do DETRAN-MS, programada para o dia 02/09/2011. Tal fato, além de apontar a falta de manutenção regular dos veículos, comprometeu significativamente o transportes de escolares da Zona Rural, que, por esse motivo, fora interrompido durante 5 dias, sem qualquer readequação do calendário da unidades escolares afetadas. Cabe considerar que não foram identificadas evidências de comunicação às escolas com antecedência da referida paralisação.



Veículos paralisados para manutenção.

Durante a verificação dos veículos, a equipe da CGU identificou casos de cintos de segurança defeituosos, extintores de incêndio solto, tacógrafo em manutenção e bancos necessitando de reparo.



Perua Kombi placa HQH 6017, em manutenção.



A situação agrava-se pelo fato de a precariedade na conservação dos veículos utilizados no transporte de alunos do ensino fundamental residentes na Zona Rural ocorrer em período em que a gestão municipal utilizou recursos federais do programa em finalidade diversa das autorizadas pelos normativos que regem o assunto – manutenção de ônibus não destinado ao transporte de alunos da educação básica residentes na Zona Rural, conforme detalhado em constatação específica no presente relatório.

Quanto aos Motoristas, apenas dois demonstraram terem sido aprovados em curso especializado previsto no inciso V do art. 138 da Lei nº 9.503/1997 ("Código Nacional de Trânsito"), ministrado pelo SEST/SENAT no período de 28 a 29 de Agosto de 2011 - semana anterior à da fiscalização da CGU e da inspeção do DETRAN-MS, de um total de 06 motoristas entrevistados pela equipe, apontando assim, conforme inclusive constam dos autos da última inspeção do Detran-MS, que, até aquela semana, nenhum dos condutores estava regularmente habilitados a exercer o trasporte de escolares.



Os fatos apontados evidenciam que tanto a manutenção dos veículos quanto a capacitação dos motoristas

não são regularmente realizadas pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS de forma a atender as condições de segurança no transporte de escolares exigidos na legislação de trânsito vigente, inclusive não estando os veículos regularizados junto ao DETRAN-MS quando da presente fiscalização – 01/09/2011. Portanto a execução do programa naquele município encontra-se em desacordo com a Resolução do FNDE nº 12/2011, que estabelece os critérios e as formas de transferência dos recursos federais aos municípios para o apoio ao transporte de escolares, em especial quanto às exigência contidas na alínea "b", inciso I do art. 15:

"Art. 15 Os Recursos repassados a conta do PNATE destinar-se-ão:

I – a pagamento de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos, taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustíveis e lubrificantes do veículo ou, no que no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

a)

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do EEx e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente."

....

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº

27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112728	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

1.1.3.1 Constatação

Ações insuficientes por parte da Secretaria de Educação e Escolas para garantir a devolução/conservação do Livro Didático.

Fato:

Com a finalidade de se comprovar o acompanhamento e o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no âmbito do município de Selvíria/MS, especificamente em relação ao desenvolvimento de ações para garantir a conservação e devolução do material didático, requeremos por meio da Solicitação de Fiscalização nº 10/2011 que a Prefeitura disponibilizasse a documentação que comprove a realização das ações.

Em resposta a Prefeitura apresentou o documento intitulado "Justificativa das Ações de Devolução de Livro Didático" de 29/08/2011, assinado pela Secretária de Educação do município, informando que:

"As ações de incentivo a conservação e devolução dos livros didáticos não foram formalizadas em documento específico pelo fato da quantidade de livros recebidos serem menor que a demanda de alunos matriculados na Rede Municipal. Quanto ao incentivo a conservação, cada professor

orienta seus alunos por meio de diálogo para conservá-los, pois estes serão usados no ano subsequente por uma nova turma."

Assim, verifica-se que não há no município de Selvíria/MS a realização de ações efetivas com vista ao incentivo à conservação e devolução dos livros, como a confecção e distribuição de cartazes, folders, cartilhas, entre outros, em desacordo com a Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009:

"Art. 7° (...)

III – às secretarias de educação compete:

(...)

e) definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;

(...)

IV – às escolas participantes compete:

(...)

c) promover ações eficazes para garantir o acesso, o uso, a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, inclusive promovendo ações para conscientização de alunos, pais ou responsáveis;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.2 Constatação

Ausência de livros didáticos para todos os alunos.

Fato:

Com a finalidade de se comprovar o acompanhamento e o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no âmbito do município de Selvíria/MS, procedemos a análise dos documentos apresentados pela Secretaria de Educação e Escolas relacionados à execução do referido programa naquele município, bem como efetuamos visitas às Escolas Nelson Duarte da Rocha, Joaquim Camargo e São Joaquim – Polo, onde realizamos entrevistas com os diretores, professores e alunos.

Durante a visita da equipe de fiscalização às unidades escolares, verificou-se que os diretores das unidades conheciam a legislação do PNLD, inclusive no que se refere à utilização do SISCORT para escolha dos livros e do respectivo prazo, entretanto, estes não utilizam o SISCORT para o remanejamento de eventuais sobras de livros, pois o quantitativo de livros enviados pelo FNDE é menor que a demanda de alunos matriculados na Rede Municipal.

Devido a não existência de livros para todos os alunos, os livros não são entregues individualmente para estes, sendo que os livros didáticos ficam armazenados na própria escola, para que durante as aulas o seu uso possa ser compartilhado entre os alunos.

Essa situação foi corroborada após entrevistas realizadas junto a uma amostra de dez alunos selecionados aleatoriamente do universo de alunos do ensino fundamental matriculados nas escolas Nelson Duarte da Rocha e Joaquim Camargo, onde as entrevistas evidenciaram que nenhum aluno entrevistado recebeu os livros didáticos, porém os mesmos ficam guardados na escola e são utilizados durante as aulas. Não foram realizadas entrevistas com os alunos da Escola Rural São Joaquim – Polo, uma vez que não houve aula no dia da visita da equipe de fiscalização, em virtude da falta de transporte escolar no município.

Dessa forma, com base nas entrevistas realizadas junto aos alunos da amostra supracitada, bem como na documentação disponibilizada, constatamos que na execução do PNLD no município de Selvíria/MS, não há livros didáticos para todos os alunos, sem qualquer providência da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS para solucionar tal carência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Opera	acionais
Ordem de Serviço: 201114210	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

1.2.1.1 Constatação

Número de alunos matriculados menor que o número informado ao Censo.

Fato:

Com o objetivo de verificar se as informações sobre o número de alunos matriculados e informados ao INEP, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS são fidedignos, solicitamos ao Gestor por meio da Solicitação de Fiscalização nº 12/2011, que disponibilizasse os diários de classe relativos ao mês de maio/2010 das seguintes escolas:

- a) Escola Municipal Prof. Nelson Duarte da Rocha INEP 50.011.634;
- b) Escola Municipal São Joaquim Polo INEP 50.022.768; e
- c) CEI Selvíria Alexandre INEP 50.030.752.

De posse dos diários de classe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental relativo ao mês de maio de 2010, disponibilizados pela Prefeitura, procedemos a contagem dos alunos com presença até o mês de maio de 2010. Dessa forma cotejamos os números obtidos nessa contagem com os dados informados para o INEP quando do Censo Escolar de 2010.

A tabela a seguir demonstra o resultado obtido, evidenciando a ocorrência de divergência a maior entre o número de alunos do Censo Escolar e a verificação realizada na Escola Municipal São Joaquim – Polo:

	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
Escola	Camaa	, D		Diferença			Diferença	
	Censo Diá	Diário Qtd	Qtde.	%	Censo	Diário	Qtde.	%
EMEIEF PROF. NELSON DUARTE DA ROCHA.	80	81	-1	0,00%	318	323	-5	0,00%
EMREIEF SÃO JOAQUIM – POLO.	0	0	0	0,00%	170	155	15	9,68%

CEI – SELVÍRIA ALEXANDRE.	76	76	0	0,00%	0	0	0	0,00%	

A coluna "Censo" se refere aos números de matrículas do Censo Escolar do ano de 2010. A coluna "Diário" demonstra o total de alunos contados nos diários escolares com presença até maio de 2010. A coluna "Diferença" indica a diferença entre o nº de alunos informado no Censo de 2010 e o nº de alunos contados nos diários escolares.

Dessa forma, verifica-se que o número de alunos matriculados no mês de maio de 2010 na Escola Municipal São Joaquim – Polo (INEP 50.022.768) é menor que o número informado ao Censo Escolar 2010, fato este que pode ocasionar divergências nos valores repassados pelo FNDE ao município, uma vez que este montante é calculado com base no Censo Escolar das escolas do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113709	Período de Exame: 27/05/2008 a 07/11/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	625260
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 707.070,71
Objeto da Fiscalização:	·

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

1.3.1.1 Constatação

Existência de cláusulas restritivas no edital de licitação Concorrência nº 01/2010, com direcionamento do certame.

Fato:

Em análise ao Edital de Licitação Concorrência nº 01/2010, cujo objeto era a seleção de proposta para contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção da CRECHE/PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, sito a Avenida João Selvirio de Souza, no município de Selvíria-MS, conforme convênio nº 710054-2008/FNDE, constatamos a existência de cláusulas restritivas, conforme abaixo:

1) Exigência indevida de taxa para retirada do Edital

Constatamos a existência de cláusula no Edital nº 20/2010 da Concorrência nº 01/2010 exigindo como condição para participação da licitação que os interessados recolham a importância de R\$ 130,00:

"3.3 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento de **R\$ 130 (cento e trinta reais)**, via guia de recolhimento a ser retirada no Setor de Tributação, ou através de depósito na Agência do **BANCO DO BRASIL** – **Agência 4089-4 e Conta Corrente: 5.666-9**, em nome da Prefeitura Municipal de Selvíria, referente a despesas de cópia do edital."

A Lei 8.666/93 em seu §5º do artigo 32 proíbe o prévio recolhimento de taxas para fornecimento do edital:

§5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Ressalta-se que atualmente, apenas um CD contempla toda a documentação da licitação, não sendo necessária a entrega por meio impresso dos documentos. Além disso, o alto custo a ser pago para a licitante obter informações sobre o objeto a ser licitado sinaliza restrição à competitividade no certame, uma vez que onera, injustificadamente, a participação de possíveis interessados.

2) Restrição aos licitantes previamente cadastrados no SICAF

O item 7.4 do Edital de Licitação exigia que as empresas participantes estivessem previamente cadastradas no SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores, entretanto, não há, dentre os documentos habilitatórios a serem exigidos, previstos nos arts. 27 a 31 da lei 8.666/93, não há qualquer menção quanto a necessária obrigação de prévio cadastro no SICAF, ainda mais quanto a modalidade de licitação escolhida – licitação na modalidade "Concorrência".

Ou seja, tal situação, por si só, já demonstra a irregularidade constatada, com restrição a competitividade pela exigência de documentação habilitatório não prevista em Lei (Lei 8.666/93).

Ademais, o Tribunal de Contas da União vem firmando jurisprudência que veda esta prática.

Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara:

Determinação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) para que:

1.5.1.3. se abstenha de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionando a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF, por falta de amparo legal, uma vez que este é obrigatório apenas nos pregões eletrônicos para fins de acesso ao sistema, consoante dispõe o inc. I do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

3) Exigência de certidão negativa de débito municipal da Prefeitura de Selvíria

O item VI da cláusula 7.3 do Edital exigiu que as empresas participantes apresentassem certidão negativa de débito municipal da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS. Ressalta-se que, dentre os documentos habilitatórios previstos no art. 29 da Lei 8.666/93, referente a documentação relativa à regularidade fiscal, não consta previsto tal exigência, sendo cabível, somente, que seja apresentada apenas prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, como disposto:

"Art.29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

•••

III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal d<u>o domicílio</u> ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;" (grifo nosso)

4) Exigência cumulativa de capital mínimo e prestação de garantia em percentual acima do previsto em lei

O edital de licitação exigiu que os participantes comprovassem, cumulativamente, capital social mínimo de 10%, constante no item 7.4.1 e, prestação de garantia de proposta correspondente a 10% do valor máximo estimado para execução dos serviços.

A exigência simultânea de capital mínimo (item 7.4.1 do edital), garantia de participação (item 2.5.1 do edital) e garantia do contrato (item 10.1 do edital) restringe a participação no processo licitatório e contraria o § 20 do art. 31 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 31

(...)

"§ 20 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo oude patrimônio líquido mínimo, ouainda as garantias previstas no § 10 do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado." (grifo nosso)

A exigência cumulativa de capital social mínimo e garantia da proposta fere a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos/TCU de n°s 1.265/2010-P, como disposto:

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 62. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que se abstenha de incluir cláusulas restritivas em seus certames licitatórios, evitando as seguintes impropriedades: a) exigência de apresentação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantia de participação no certame, transgredindo os Acórdãos/TCU de n°s 2.338/2006-P, 2.712/2008-P, 2.640/2007-P e 2.553/2007-P; (item 9.3, TC-004.287/2010-0, Acórdão n° 1.265/2010-Plenário).

5) Exigência injustificada de alto percentual de garantia exigido para participação no certame

Além da exigência cumulativa ferir a Lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU, evidenciando nova cláusula restritiva à competitividade, constatamos que o percentual de 10% para prestação de garantia de proposta é 1000% superior aquele previsto no inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93:

"III-garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação."

Considerando que os licitantes deveriam apresentar prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 113.425,76 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) – 10 % do valor orçado, de R\$ 1.134.257,62 – e, que o item 7.5.4.3 do edital de licitação previu a apropriação da caução aos cofres da prefeitura caso a empresa vencedora se recusasse a assinar o contrato, nota-se restrição a participação na licitação em decorrência do vultuoso valor da garantia.

6) Restrição ao caráter competitivo: exigências em edital com vistas a causar morosidade na apresentação de Garantia.

Por meio do subitem 7.4.5 do edital, foram impostas condições irrelevantes e obstrutivas de forma a causar morosidade no tramite para a apresentação da garantia da proposta pelas empresas interessadas, como: imposição de prazo para seu recolhimento, a saber:

7.4.5. Na participação da presente licitação, será exigida caução de garantia da Proposta correspondente a 10% (dez) por cento do valor estabelecido no subitem 8.1.4 deste edital, devendo ser recolhida e protocolada junto à tesouraria da prefeitura até o dia 22/04/2010, às 12:00 horas, cujo comprovante deverá ser apresentado no envelope 1 – Habilitação, sem prejuízo da garantia da contratação, exigências e formalidades.

As referidas exigências dificultam a participação de interessadas, uma vez que o licitante deve apresentar, injustificadamente, a garantia da proposta em data 04 dias antes do prazo de abertura, prazo este que expirar-se-ia em 22/04/2010 (04 dias uteis anteriores a data de abertura – 26/04/2010), ou seja, novamente um licitante que tomasse conhecimento do edital apos esse prazo encontrar-se-ia automaticamente impedido de participar do processo, na medida em que este já deveria, necessariamente, ter depositado e/ou providenciado a garantia de proposta exigida como condição para sua habilitação em data anterior ao seu conhecimento.

Ademais, tal situação permitiria que fossem conhecidas de antemão as empresas que efetivamente participariam do certame, aumentando o risco de formação de conluio, conforme disposto no Acórdão 1.265/2010-P:

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.06.2010, S. 1, p. 62. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que se abstenha de incluir cláusulas restritivas em seus certames licitatórios, evitando as seguintes impropriedades: b) exigência de apresentação de garantia de participação correspondente a 1,00% do valor global previsto das obras, até 3 (três) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, permitindo que se conheça de antemão as empresas que efetivamente participarão do certame, aumentando o risco de formação de conluio; (item 9.3, TC-004.287/2010-0, Acórdão nº 1.265/2010-Plenário).

7) Exigência de valores e índices não usuais no mercado

Constatamos que o item 7.4.3 do edital de licitação exigiu, injustificadamente, índices contábeis superiores a 1,5 para liquidez corrente, solvência geral e liquidez geral dos licitantes participantes.

Entretanto, não há no processo qualquer justificativa para a exigência de tais índices em valores acima dos usualmente aceitos, o que afronta a o art. 31, §5° da Lei n.º 8.666/93:

"A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativos da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (grifo nosso)

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 779/2005-Plenário) considera aceitáveis a exigência de índices acima de 1,0, como disposto:

9.4.2. fixação indevida, no edital, de valores limites desproporcionais para os Índices de Liquidez Corrente (igual ou superior a 2,0 pontos) e de Endividamento (igual ou inferior a 0,25 pontos), incondizentes com os identificados no mercado, fato que frustrou o caráter competitivo da licitação, em infringência ao art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/93, restringindo a participação de outras empresas do ramo de construção civil no certame e violando o disposto no § 5° do art. 31 da mesma lei:

8) Exigências injustificadas de qualificação técnica: quantidade máxima de atestado de capacidade técnica operacional prevendo quantitativo mínimo de execução de serviço acima do montante licitado e, restritos a órgãos públicos

Constatamos que o item 7.5.3 do edital exigiu que os licitantes comprovassem a aptidão por meio de apenas 1 (um) atestado de capacidade técnico operacional, situação que é vedada pela Lei 8.666/93 e pela jurisprudência do TCU, conforme abaixo:

Lei 8.666/93, *art.* 30, § 5°, *transcrito abaixo:*

"§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário)

É vedada a imposição de limite para a quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes quando o seu objetivo for, tão-somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada."

Licitação para execução de obras: 1 - Número mínimo de atestados para comprovação da capacitação técnico-operacional

O relator comunicou ao Plenário ter adotado medida cautelar determinando à Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES que se abstivesse de praticar "quaisquer atos visando dar execução" aos contratos decorrentes das Tomadas de Preços n.os 3 a 8/2010, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões levantadas em processo de representação. Os referidos certames tiveram como objeto, em síntese, a construção de praças e a execução de obras de drenagem e pavimentação em ruas do município. Em seu despacho, o relator destacou que a exigência de número mínimo de atestados, para comprovar a capacitação técnico-operacional, tem sido reiteradamente rejeitada pelo TCU, porque, além de estar em dissonância com a Lei n.º 8.666/93, desiguala, em tese, concorrentes com as mesmas qualificações técnicas. Assinalou, no entanto, que o Tribunal, por vezes, a admite, desde que o estabelecimento de um número definido seja justificado e considerado necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público. No caso concreto, entretanto, "mostrou-se imprópria, a princípio, a cláusula em questão".

Segundo o relator, este e outros fatos mencionados pela representante, somados ao pequeno número de empresas que acorreram a cada um dos certames, suscitavam questionamentos acerca da real disputa entre os participantes. Por fim, o relator considerou presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis ao deferimento da medida cautelar, referendada pelo Plenário. Decisão monocrática no TC-021.115/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 18.08.2010.

Além disso, o item 7.5.3 do edital de licitação exigiu, ainda, que os licitantes comprovassem atestado de capacidade técnico operacional com quantitativo mínimo superior ao previsto na planilha orçamentária da obra, conforme quadro abaixo:

Serviço	Qtde mínima exigida no Edital	Qtde prevista na planilha orçamentária
Área de Edificação	1400 m²	1118,48 m²

Volume de concreto estrutural	260 m ³	232,47 m³
Área de alvenaria	1850 m²	1534,66 m ²

A estipulação no edital de quantitativos que ultrapassam o previsto na planilha orçamentária fere a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que considera aceitável a exigência de percentual máximo de 50% do quantitativo dos itens de maior relevância da obra ou serviço:

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 09.04.2010, S. 1, p. 142. Ementa: determinação ao Ministério do Trabalho e Emprego para que se abstenha de estabelecer, em editais de licitação, como requisito de qualificação técnico-operacional, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao inc. I do § 1º do art. 3º e inc. II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e ao Acórdão nº 1.284/2003-Plenário (item 9.3.1, TC-009.511/2009-6, Acórdão nº 717/2010-Plenário).

Outrossim, constatamos que os licitantes deveriam apresentar o atestado de capacidade técnico-operacional apenas de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, sendo que o §1º do artigo 30 da Lei 8.666/93 dispõe que a comprovação será feita por atestados fornecidos, também, por pessoas jurídicas de direito privado:

§1ºA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

9) Exigência indevida de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico

O item 7.5.5.2 do edital exigiu que os licitantes comprovassem o vínculo do responsável técnico, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro do empregado e Relação dos Trabalhadores da SEFIP, , como citado:

7.5.5.2 - Caso empregado permanente da empresa, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro do empregado, e a Relação de Trabalhadores da SEFIP onde conste o nome do profissional.

Desse modo, o responsável técnico da obra deveria ter vínculo empregatício com a empresa licitante, sob registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou outro vínculo anteriormente a realização da licitação.

Tal exigência constitui dispositivo flagrantemente limitador da competitividade do certame licitatório, uma vez que o art. 30, parágrafo 1º, inciso I, dispõe que a capacitação técnico profissional trata da comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao do objeto licitado, a saber:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

- § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
- I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos" (grifo nosso).

De tal maneira, percebe-se que a exigência no edital quanto a forma de contratação do responsável técnico (vínculo empregatício com registro na CTPS) extrapola disposição contida em lei, mediante a qual poderia a licitante contratar profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, por forma diversa da exigida, como por exemplo, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional técnico, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Portanto, a referida cláusula do edital exigida visaria a favorecer empresas que já estivessem executando obras similares ao objeto da Concorrência nº 01/2010 em qualidade e quantidade dos serviços, restringindo de forma ilegal e injustificada o caráter competitivo da licitação.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito, por meio do Acórdão n.º

2297/2005 — Plenário, entendendo que "a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Nessa deliberação, entendeu o Tribunal que seria suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum."

O mesmo entendimento foi explicitado por diversas vezes em outros Acórdãos do próprio Tribunal de Contas da União:

"Acórdão 0116/2006 – Plenário:

"9.2.2. abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, exigências e critérios de pontuação da proposta técnica que violem os princípios da legalidade e da competitividade, a exemplo de critérios que impliquem a comprovação de vinculação de quadro permanente de pessoal ao licitante antes da assinatura do contrato com o órgão;"

Acórdão 0103/2009 – Plenário:

"9.2. (...) abstenha-se de exigir que a comprovação de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa se dê exclusivamente por meio relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária, e passe a admitir que tal comprovação possa ser feita mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;"

Acórdão 1710/2009 – Plenário:

"1.5.1.1. observar, em futuras licitações, a jurisprudência do TCU no sentido de que, para fins de ampliação da competitividade, a vinculação do profissional à empresa concorrente possa ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, não sendo necessário, pois, que o empregado possua vínculo empregatício, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;"

10) Exigência de garantia de execução da obra em percentual acima do previsto em lei

O item 10.1 do edital exigiu que as empresa vencedora apresentasse, a título de garantia de execução da obra, caução no valor de 10% (Dez) por cento do valor do Contrato, valor 100% superior ao previsto no §2 do artigo 56 da Lei 8.666/93:

 $\S2^{\underline{O}}$ A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo $3^{\underline{O}}$ deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O percentual de 5% poderá ser elevado em caso de obras de grande vulto, conforme §3º do artigo 56 da Lei 8.666/93:

§3⁰ Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, de acordo com o inciso V do artigo 6º da Lei 8.666/93, uma obra é considerada como de grande vulto quando seu valor estimado ultrapassa a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, acima de R\$ 37.500.000,00, o que não é o caso, haja vista que o valor estimado desta obra era de R\$ 1.134.257,62:

V-Obras, serviços e compras de grande vulto- aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco)vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

11) Exigências que oneram injustificadamente a participação de licitantes: Exigência de realização de Vistoria e apresentação do Atestado de Visita emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em nome do responsável técnico como condição habilitatória.

O item 7.5.11 do edital trata da visita técnica, da seguinte forma:

7.5.11 – Atestado de Visita ao local em nome de responsável técnico da empresa, deverão ser fornecidos pela Administração Municipal de Selvíria-MS, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A visita será realizada no dia 20/04/2010, às 11h00min para todos os interessados e que agendaram a visita. A visita deverá ser procedida por técnico indicado pela empresa sendo que ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá

apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional. O agendamento da visita técnica deverá ser feita com até 03 dias úteis de antecedência pelo telefone 67 – 35791242.

Com efeito, nos termos do edital, quaisquer interessados que tivessem tomado ciência do processo licitatório a partir do dia 21/04/2010 encontrar-se-iam automaticamente impedidos de participar do certame, pois seria impossível, a partir desse momento, proceder à visita técnica e, consequentemente, obter o Atestado de Visita a ser apresentado como parte dos documentos habilitatórios. Tal fato reduz ilegalmente o prazo estipulado pela Lei 8.666/93 entre o aviso publicado e o recebimento das propostas do certame, que é de 15 dias, para 05 dias, diminuindo o tempo disponível para que possíveis licitantes se interessassem pelo certame.

Neste ponto, em que pese à sua previsão no Edital, a vistoria técnica não é sequer citada na Lei 8.666/93 e sua obrigatoriedade, como condição para habilitação do licitante, constitui restrição ao caráter competitivo do certame. Em verdade, o art. 30, inciso III, da Lei estabelece, como condição habilitatória, que o licitante apresente "comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Portanto, é suficiente apenas que o licitante firme declaração, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou seja, não se trata de algo cuja comprovação só possa ser feita por testemunhas, não havendo qualquer exigência quanto a imprescindível visita ao local, muito menos com prazo de solicitação para realizar a visita previamente definido e a obrigatoriedade da presença do responsável técnico da licitante.

Ademais, a imposição da visita técnica frustra a competição pois onera a participação de interessados de outras regiões. Em situação hipotética, uma empresa sediada em outro Estado da Federação, ou em outro município de MS, interessada em participar do certame, deve deslocar seu responsável técnico ao Município de Selvíria/MS em data anterior ao julgamento do certame - 6 dias antes da abertura das propostas (26/04/2010) - somente para participar da Visita Técnica da obra, tendo que arcar com alto custo financeiro, tão-somente para demonstrar interesse e continuar em condições de participação.

Também, a obrigatoriedade da visitação ao local da obra em dia e horário específico constitui expediente propício ao conluio, pois, como é sabido, o conhecimento prévio de todos os participantes da licitação é um dos principais fatores para a combinação de propostas.

Ademais, o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência nesse sentido:

A exigência de vistoria que onere de forma desnecessária a participação de interessados em procedimento licitatório caracteriza restrição ao caráter competitivo da licitação, de que trata o art. 3º da Lei no 8.666/1993, ensejando, por isso, a nulidade do procedimento.

Acórdão 571/2006 Segunda Câmara

Consigne de forma expressa, nos próximos editais, o motivo de exigir-se visita ao local da realização dos serviços do responsável técnico da empresa que participará da licitação, demonstrando, tecnicamente, que a exigência é necessária, pertinente e indispensável a correta execução do objeto licitado, de forma que a demanda não constitua restrição ao caráter competitivo do certame.

Com isso, nota-se que a definição específica de hora e data para a realização de visita técnica ao local da obra somente pelo responsável técnico da licitante, em dia anterior ao julgamento das propostas, associada à necessária apresentação desse atestado de visita como condição habilitatória, configura exigência injustificada imposta pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, com vistas a restringir a participação de potenciais licitantes interessados.

Agrava-se tais constatações o fato de que tais exigências não encontram nenhum amparo legal e mais, até mesmo apresentam-se claramente em afronta a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), sendo decisões discricionárias da convenente responsável pela condução do certame licitatório (Prefeitura Municipal de Selvíria-MS).

Por fim, verifica-se o desrespeito ao art. 3°, §1°, inciso I, da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Dessa forma, entende-se que os fatos constatados acima, tomados em conjunto, foram suficientes para impor limites à competitividade no processo licitatório Concorrência nº 01/2010, restringindo

a participação de uma quantidade maior de empresas no certame, pois, limitam o número de pessoas que podem fazer a visita técnica pela empresa, obrigam número mínimo de atestados de capacidade técnica, determinam a data e horário prévio para a visita ao local onde será realizado o objeto e transforma todas estas condições em essenciais para a habilitação das empresas.

Tais fatos foram relevantes para que apenas uma empresa (A J L Construções Ltda.; CNPJ 15.526.411/0001-92) participasse da licitação, sagrando-se a vencedora do certame, sinalizando que tais exigências injustificadas (cláusulas restritivas) acabaram direcionando o resultado do certame à empresa contratada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.2 Constatação

Ausência de atingimento dos objetivos do Convênio, com possível perda dos recursos investidos.

Fato:

Com o objetivo de verificar o atingimento dos objetivos propostos no âmbito do convênio nº 710054/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a construção de Escola conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública da Educação Infantil - PROINFÂNCIA, realizamos inspeção "in loco" no local da obra, tendo-se constatado que o convênio ainda não atingiu os objetivos definidos no Plano de Trabalho, com possibilidade de perda de todos os recursos envolvidos.

O Convênio foi celebrado em 27/05/2008, com vigência inicial de 540 dias a contar da assinatura, sendo prorrogado até 07/11/2011.

As obras tiveram inicio em 14/05/2010 com previsão de conclusão para 14/01/2011, sendo que o FNDE realizou vistorias em 24/11/2010 e 29/06/2011 e constatou diversas irregularidades na execução das obras que motivaram a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS a solicitar, em 02/12/2010, à empresa contratada (CNPJ 15.526.411.0001-92 da empresa AJL Construções Ltda.) a suspensão dos serviços até que fossem regularizadas as pendências elencadas no laudo do FNDE.

Cumpre-nos registrar que, a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS apresentou diversos documentos encaminhados a empresa construtora para regularização das pendências e, em resposta, a empresa informou que constatou um superdimensionamento do projeto executivo elaborado pelo FNDE e alterou o projeto sem qualquer autorização do FNDE. Não obstante, em 31/05/2011, a empresa contratada solicitou o Realinhamento de Valores Pactuados dos Preços relativos a obra, em

Analisando a planilha encaminhada pela empresa, constatamos que: 1- a empresa solicita realinhamento dos preços a partir de 2009, sendo que a proposta de preços que foi julgada vencedora no certame licitatório, data de abril/2010; 2 -está sendo solicitado realinhamento, inclusive, dos serviços que já foram realizados e pagos pela Prefeitura; 3 - conforme a planilha, os preços seriam majorados de R\$ 1.131.989,10 para R\$ 1.669.194,04, significando um aumento de 47,45%, superior ao limite de 25% admitido pela Lei 8.666/93; 4 -a planilha apresentada não leva em consideração as alterações solicitadas pelo FNDE para regularização das obras. Em que pese a ausência de aprovação pela Prefeitura Municipal deste pedido de termo aditivo apresentado pela construtora contratada, o que, por si só, não trouxe nenhum prejuízo ao Erário até o momento, ante sua não aprovação, nota-se que todas as irregularidades e inconsistências listadas abaixo evidenciam a fragilidade na execução da obra, com eminente perda dos recursos envolvidos. Em inspeção "in loco" realizada, constatamos que a obra para construção da Escola de Educação Infantil – PROINFÂNCIA encontra-se paralisada e abandonada, conforme fotos abaixo:

virtude de Desequilíbrio Econômico-Financeiro.



Ou seja, nota-se a possível perda do investimento realizado, no valor total de R\$ 287.191,34, relativos a 3 (três) medições que foram pagas à empresa contratada, uma vez que a construção iniciada encontra-se abandonada, em estado de deterioração, como demonstramos nas imagens abaixo:



Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.3 Constatação

Superfaturamento com consequente pagamento indevido de R\$ 72.163,66 por serviços executados a preços superiores aos de mercado – prejuízo ao Erário.

Fato:

Como citado acima, para a execução do objeto do convênio foi realizada Concorrência nº 01/2010, tendo como vencedora a empresa AJL Construções Ltda., com a melhor proposta no valor de R\$ 1.131.989,10.

Neste ponto, a fim de verificar a compatibilidade dos preços unitários contratados com os valores de mercado, cotejamos a planilha de custos do Contrato 32/2010 (Concorrência nº 01/2010), celebrado em 14/05/2010 com a seguinte Planilha SINAPI:

C U S T O D E S E R V I Ç O S - S I N A P I										
RELATÓRIO NACIONAL			RELATÓRIO REGIONAL							
Data de Emissão:	12/05/2010 19:10:20		Data de Emissão:	12/05/2010 19:39:06						
Nome:	PCI.818-01		Nome:	PCI.818-01						
Abrangência:	NACIONAL		Abrangência:	MATO GROSSO DO SUL						
Classes a Suprimir	NENHUMA		Classes a Suprimir	NENHUMA						
Nível de Preço:			Nível de Preço:	MEDIANO						

Vínculo:	TODOS	Vínculo:	TODOS
Data de Preço:		Data de Preço:	04/2010

Com base em uma amostra de 50,59% dos preços contratados e adotando um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 30%, constatamos que os preços da planilha contratada estão acima da mediana do SINAPI, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃ O	UNID.	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)	TOTAL INDEVIDO (R\$)
04.01.1002	23776/1	ALVENARIA 1/2 VEZ DE TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, ASSENTADO	M2	1.534,66	47,41	29,73	72.758,23	45.626,98	27.131,25
03.01.426	10278/1	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS RASAS, QQ TERRENO, EXCETO ROCHA, P/FUND	М3	88,00	314,37	23,18	27.664,56	2.039,75	25.624,81
04.01.103	23751/2	ENCUNHAMENTO (APERTO) DE ALVENARIA 1 VEZ COM ARGAMASSA TRACO 1:0,	М	650,00	35,13	5,23	22.834,50	3.396,90	19.437,60
02.01.001	23605/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	3,00	154,69	184,41	464,07	553,22	
03.01.421	23437/8	CONCRETO USINADO BOMBEADO, FCK = 15 MPA	М3	54,00	314,37	351,90	16.975,98	19.002,44	
03.01.424	23437/8	CONCRETO USINADO BOMBEADO, FCK = 15 MPA	М3	6,16	24,94	351,90	153,63	2.167,69	
03.02.111	24129/5	FORMAS PLANAS C/COMPENSADO RESINADO 12MM DE CONCRETO	M2	631,70	24,95	33,63	15.760,92	21.244,70	50

		EM ESTRUTURA							
03.02.112	68625/1	ARMACAO ACO CA-50 P/ESTRUTURA	KG	3.917,10	6,84	8,83	26.792,96	34.576,24	
03.02.113	23437/8	CONCRETO USINADO BOMBEADO, FCK = 15 MPA	M3	36,00	314,37	351,90	11.317,32	12.668,29	
03.02.114	24129/5	FORMAS PLANAS C/COMPENSADO RESINADO 12MM DE CONCRETO EM ESTRUTURA	M2	1.803,20	24,95	33,63	44.989,84	60.643,42	
03.02.115	68625/1	ARMACAO ACO CA-50 P/ESTRUTURA	KG	6.098,63	6,84	8,83	41.714,63	53.832,61	
03.02.116	23437/8	CONCRETO USINADO BOMBEADO, FCK = 15 MPA	M3	112,67	314,37	351,90	35.420,07	39.648,23	
03.02.117	23705/1	LAJE PRE- MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8	M2	1.036,00	24,95	57,46	25.848,20	59.528,56	
03.02.118	68625/1	ARMACAO ACO CA-50 P/ESTRUTURA	KG	3.423,00	6,84	8,83	23.413,32	30.214,82	
03.02.119	23437/8	CONCRETO USINADO BOMBEADO, FCK = 15 MPA	M3	47,90	314,37	351,90	15.058,32	16.855,87	
03.02.117	24129/5	FORMAS PLANAS C/COMPENSADO RESINADO 12MM DE CONCRETO EM ESTRUTURA	M2	370,90	24,95	33,63	9.253,96	12.473,74	
03.02.118	68625/1	ARMACAO ACO CA-50 P/ESTRUTURA	KG	6.724,20	6,84	8,83	45.993,53	59.354,51	
03.02.119	23437/8	CONCRETO USINADO BOMBEADO, FCK = 15 MPA	M3	35,90	314,37	351,90	11.285,88	12.633,10	
04.01.106	72244	DIVISORIA EM GRANITO E=2CM POLIDO DUAS FACES INCLUSIVE ASSENTAMEN	M2	52,74	184,63	265,33	9.737,39	13.993,50	
		ESTRUTURA							51

04.01.501	68593/7	PARA TELHA CERAMICA, EM MADEIRA APARELHADA, APOIADA EM	M2	1.271,78	35,93	57,75	45.695,06	73.440,21	
04.01.502	68566/2	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO PLAN	M2	1.264,78	18,46	34,65	23.347,84	43.818,30	
04.01.710	68644/1	CERAMICA ESMALTADA P/PAREDE 20X20CM PADRAO MEDIO PEI-4 C/CIMENTO/	M2	959,21	34,93	42,80	33.505,21	41.050,35	
04.01.710	5989	EMBOCO ASPERO CAL/AREIA MEDIA S/PENEIRAR 1:4 C/130KG DE CIMENTO E	M2	959,21	13,17	15,41	12.632,80	14.776,63	
		TOTAL A		572.618,20	673.540,06	72.193,66			

Desse modo, constata-se que a planilha de preços contratada, mais precisamente os itens 03.01.421, 04.01.002, 04.01.103, apresentam sobrepreço total no valor contratado de R\$ 72.193,66 com base na amostra analisada.

Tal irregularidade infringe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93, haja vista que os membros da Comissão de Licitação responsáveis pela análise de preços, não verificaram a disparidade de alguns preços unitários em relação aos preços de mercado. Destaca-se que, por se tratar de convênio (celebrado em 27/05/2008), onde a execução do objeto é realizada por meio de repasse de recursos federais, seria obrigatório o cumprimento pela convenente (Prefeitura Municipal de Selvíria/MS) do limite de preços constantes do SINAPI, como dispõe o art. 115 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências):

"Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na **internet**.

§ 1° Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de

Com base nos três Boletins de Medição pagos referente a Concorrência nº 01/2010, constatamos que os serviços avaliados com sobrepreço na contratação já foram medidos e pagos.

Temos portanto, com base na amostra realizada e nos 3 Boletins de Medição, um pagamento indevido de R\$ 72.193,66 pelos serviços executados a preços superiores aos de mercado.

Desse modo, constatamos que houve deficiência no acompanhamento da contratação e execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Selviria/MS, ocasionando um superfaturamento com consequente pagamento indevido de R\$ 72.193,66 por serviços executados a preços superiores aos de mercado, sendo necessário o ressarcimento dos valores medidos e pagos indevidamente, identificados como prejuízo ao Erário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 20/01/2009 a 13/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço:	Período de Exame:						
201112949	a						
Instrumento de Transferência:							
Fundo a Fundo ou Concessão							
Agente Executor:	Montante de Recursos						
PREFEITURA MUNICIPAL	Financeiros:						
	R\$ 95.685,66						
Objeto da Fiscalização:	•						
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Ass	sistência Farmacêutica- PEAF para atendimen						
à Farmácia básica.							

2.1.1.1 Constatação

Contratação direta de medicamentos sem a realização de processo licitatório e/ou processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, no valor de R\$68.937,69.

Fato:

Com o objetivo de verificar se as aquisições efetuadas pela Prefeitura de Selvíria/MS para a aquisição de medicamentos no período de 01/2010 a 08/2011 observaram os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações, Lei 8.666/93, bem como se estas foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, analisamos os respectivos documentos comprobatórios das despesas e os extratos bancários disponibilizados.

Das análises realizadas, constatamos que, entre janeiro de 2010 e agosto de 2011, dos R\$143.774,95 realizados no Município de Selvíria para aquisição de medicamentos, nos Blocos de Financiamento para a Assistência Farmacêutica e no de Financiamento para Assistência Básica, apenas R\$74.837,26, ou cerca de 52% daquele valor, ocorreram mediante licitação – sendo R\$69.903,61 realizado na modalidade Convite e apenas R\$4.933,65 realizado na modalidade Pregão Presencial.

Das aquisições de medicamentos sem licitação, R\$64.726,07 se referem a despesas realizadas no ano de 2010 e R\$4.211,62 se referem a despesas realizadas no ano de 2011.

Nos processos dessas aquisições sem licitação não existe nenhum documento com justificativa para essas compras diretas. Dessa forma, conclui-se que a Administração Municipal de Selvíria realizou aquisições de medicamentos sem licitação no valor total R\$68.937,69.

Como agravante, no ano de 2010 a Prefeitura realizou o Convite nº 12, com o qual adquiriu medicamentos no valor total de R\$48.664,07. Esse valor, somado ao valor das aquisições sem licitação, montam a quantia de R\$113.390,14, valor esse que obrigaria a Prefeitura a realizar uma Tomada de Preço, já que o limite para a realização de licitação na modalide "Convite" é R\$80.000,00, conforme podemos verificar no Art. 23 da Lei Federal 8.666/93, reproduzido a seguir.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

• • •

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);
- c) concorrência acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais)."

A seguir, apresentamos a relação de notas fiscais dessas aquisições.

Item	Nº da N.F.	Data	Valor R\$	FAVORECIDO	CNPJ/CPF
1	330	27/01/10	5.925,53	Farmácia São José Ltda ME	04.594.048/0001-26
2	332	17/03/10	6.016,27	Farmácia São José Ltda ME	04.594.048/0001-26
3	0657	18/03/10	1.990,66	Farmácia Alternativa Ltda.	03.070.289/0001-03
4	0662	14/04/10	2.000,60	Farmácia Alternativa Ltda.	03.070.289/0001-03
5	334	14/04/10	6.003,47	Farmácia São José Ltda ME	04.594.048/0001-26
6	0105	19/04/10	3.557,10	João da Silva Filho Rio Preto - ME	65.807.612/0001-36
7	0106	19/04/10	3.844,00	João da Silva Filho Rio Preto - ME	65.807.612/0001-36
8	0107	19/04/10	532,75	João da Silva Filho Rio Preto - ME	65.807.612/0001-36
9	2275	07/05/10	971,40	Cirurgica Olimpio Ltda.	01.140.868/0001-50
10	58	21/05/10	605,08	Cleber Michael Paganeli-ME	07.799.595/0001-36
11	116	24/05/10	711,20	João da Silva Filho Rio Preto - ME	65.807.612/0001-36
12	1838	09/06/10	3.832,77	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37
13	1856	16/06/10	3.430,80	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37
14	1857	16/06/10	401,97	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37 55

15	1892	24/06/10	692,88	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37
16	1893	24/06/10	1.972,18	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37
17	1894	24/06/10	469,70	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37
18	23	02/07/10	172,00	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	00.970.175/0001-21
19	1947	05/07/10	363,60	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37
20	1948	05/07/10	58,50	Daher Dist. de Medicamentos Ltda - ME	08.446.915/0001-37
21	687	16/07/10	2.000,22	Farmácia Alternativa Ltda.	03.070.289/0001-03
22	57	03/08/10	568,50	Claudiney Cesar Usso – ME	08.921.293/0001-51
23	50	03/08/10	4.080,30	Claudiney Cesar Usso – ME	08.921.293/0001-51
24	692	19/08/10	2.980,67	Farmácia Alternativa Ltda.	03.070.289/0001-03
25	696	20/09/10	859,98	Farmácia Alternativa Ltda.	03.070.289/0001-03
26	701	14/10/10	2.760,00	Farmácia Alternativa Ltda.	03.070.289/0001-03
27	704	04/11/10	2.780,00	Farmácia Alternativa Ltda.	03.070.289/0001-03
28	360	05/11/10	1.894,66	Farmácia São José Ltda ME	04.594.048/0001-26
29	359	05/11/10	3.249,28	Farmácia São José Ltda ME	04.594.048/0001-26
30	2	09/05/11	4.211,62	Farmácia São José Ltda ME	04.594.048/0001-26

Total 68.937,69

Sendo assim, cabe observar que, mesmo para os casos de aquisições diretas, onde a licitação é inexigível ou dispensada (art. 24 da Lei 8.666/93), o gestor deve, minimamente, realizar pesquisa de preços no mercado, a fim de garantir que as aquisições foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, bem como, se necessário, formalizar processo de aquisição, com razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, conforme art. 26 da Lei 8.666/03:

"Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

....

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

Instados a manifestar-se sobre os itens 6,7,8,10,11,12,13,18 e 30 da tabela acima, a Prefeitura Municipal, por meio dos Ofícios CONV/PC de Nº 048/2011 e de Nº 051/2011, de 31/08/2011 e 01/09/2011 respectivamente, corrobora a constatação da equipe, com a compra direta de medicamentos, como citamos:

Ofícios CONV/PC de Nº 048/2011

"A despesa realizada através da ordem de pagamento 378/2011 foi executada sem licitação."

Ofícios CONV/PC de Nº 051/2011

"Os pagamentos relacionados no item 5 da presente solicitação foram efetuados sem licitação."

Desse modo, resta configurada a contratação direta de fornecedores pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, não garantindo que a administração municipal obteve a proposta mais vantajosa e que todos interessados a contratar com a esta administração receberam tratamento isonômico.

Além disso, têm-se afronta ao art. 2º e 3º da Lei 8.666/93, como disposto:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

...

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2 Constatação

Não comprovação da entrega de medicamentos.

Fato:

Com o objetivo de verificar a eficiência do controle de estoque do almoxarifado de medicamentos da Secretaria de Saúde do município de Selvíria/MS, bem como certificar-se, com razoável certeza, de que os medicamentos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS foram efetivamente entregues pelas empresas contratadas, requeremos ao município, por meio da Solicitação de Fiscalização N.º 03/2011, de 24/08/2011, a relação dos medicamentos adquiridos nos últimos doze meses, bem como a comprovação do envio destes do almoxarifado às unidades de saúde no respectivo período. Ainda, solicitamos o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a definição da quantidade e tipos de medicamentos a serem adquiridos, o qual embasou as aquisições realizadas no exercício de 2010 e 2011.

Em resposta, a Prefeitura enviou apenas documentação de despesa contendo as notas fiscais de aquisição de medicamentos. Ainda, informou que possui uma única Unidade de Farmácia Municipal, na qual faz distribuição de medicamentos a outras Unidades de Saúde e o atendimento a população, não encaminhando relação alguma dos envios realizados para essas Unidades de Saúde. Quanto ao planejamento, nenhuma informação foi disponibilizada.

Em contato com a farmacêutica responsável, fomos informados que a dispensação só se dá na Farmácia Municipal. Além disso, a mesma apresentou para a equipe de fiscalização o programa

informatizado de controle de entradas e saídas de medicamentos, disponibilizando os controles de entradas, saídas, estoque inicial e final, de uma amostra de dez medicamentos, do período de 01/01/2010 a 01/09/2011. Também nos forneceu o relatório do sistema informatizado de controle de entrada de medicamentos por fornecedor e nota fiscal.

De posse de todas essas informações e do conjunto de notas fiscais de aquisição de medicamentos que nos foram apresentadas pela Prefeitura para comprovar as despesas dos anos de 2010 e 2011, realizamos levantamento dos seguintes dados para a amostra de medicamentos escolhidos para contagem física no dia 01/09/2011:

- A) Estoque do dia 31/12/2009, constante do extrato de movimentação de medicamentos extraído do sistema de controle de estoque utilizado;
- B) Quantidade de medicamentos adquiridos no período de 01/01/2010 a 01/09/2009, levantada pela equipe de fiscalização pelo somatório dos quantitativos de medicamentos constantes das notas fiscais de compra de medicamentos fornecidas pela Prefeitura;
- C) Quantidade de medicamentos que deram entrada no estoque da Farmácia Municipal, no período de 01/01/2010 a 01/09/2011, constante do extrato de movimentação de medicamentos extraído do sistema de controle de estoque utilizado;
- D) Quantidade de medicamentos que saíram do estoque da Farmácia Municipal, no período de 01/01/2010 a 01/09/2011, constante do extrato de movimentação de medicamentos extraído do sistema de controle de estoque utilizado;
- E) Estoque do dia 01/09/2011, constante do extrato de movimentação de medicamentos extraído do sistema de controle de estoque utilizado; e
- F) Estoque no dia 01/09/2011, verificado pela equipe de fiscalização por ocasião da inspeção física realizada.

A tabela a seguir consolida esses dados e nos auxiliam em algumas conclusões.

1-TABELA CONSOLIDANDO TODOS OS DADOS

Descrição	A	В	C	D	Е	F
Ibuprofeno, CP 600mg	0	4.100	2.112	1.062	1.050	1.090
Hidroclorotiazida, CP 25mg	80.145	145.020	141.808	207.253	94.845	10.260
Fenobarbital, CP 100mg	22.210	26.000	29.740	43	43.180	8.780
Januvia, CP 100mg (Fosfato de Sitagliptina)	0	84	0	0	0	0
Dexclorfeniramina, FR 2mg/5ml 120ml	2.072	2.050	1.967	3.226	662	863
Metronidazol Susp., FR 200mg/5ml 100ml	539	150	509	925	662	128
Ranitidina, CP 150mg	5.052	8.000	5.390	10.232	5.262	210
Ácido Acetilsalicílico, CP 100mg	64.250	67.852	66.240	114.470	80.270	16.110
Ácido Fólico, CP 5mg	13.175	10.500	6.330	18.125	14.555	2.460
Rosuvastatina Cálcica, CP 10mg (Crestor)	540	240	420	0	1.500	180

Considerando que as dados constantes da tabela acima são totalmente inconsistentes, analisamos as diferenças das entradas de medicamentos apuradas pela equipe de fiscalização com as entradas de medicamentos registradas nos extratos de movimentação de medicamentos extraído do sistema de controle de estoque e apuramos o informado na tabela a seguir.

Legenda

- 1 Aquisições de medicamentos que não constam a entrada no estoque da farmácia;
- 2 Entradas lançadas a mais incorretamente (medicamento diferente ou duplicidade); e
- 3 Entradas para ajuste de estoque;
- 4 Entradas de notas fiscais não fornecidas a equipe de fiscalização.

Descrição	1	2	3	4	Diferença (1-2-3-4)
Ibuprofeno, CP 600mg	2.000	-	12	-	1.988
Hidroclorotiazida, CP 25mg	58.700	4.000	51.488	-	3.212
Fenobarbital, CP 100mg	-	-	3.740	-	-3.740
Januvia, CP 100mg (Fosfato de Sitagliptina)	84	-	-	-	84
Dexclorfeniramina, FR 2mg/5ml 120ml	150	-	67	-	83
Metronidazol Susp., FR 200mg/5ml 100ml	-	-	359	-	-359
Ranitidina, CP 150mg	5.000	-	2.390	-	2.610
Ácido Acetilsalicílico, CP 100mg	21.852	20.240	-	-	1.612
Ácido Fólico, CP 5mg	7.500	3.000	330	-	4.170
Rosuvastatina Cálcica, CP 10mg (Crestor)	90	-	-	270	-180

Ainda, analisamos as saídas registradas no sistema do medicamento Hidroclorotiazida 25mg, medicamentos este que apresentou as maiores diferenças quantitativas. Nessa análise, verificamos que no dia 01/03/2011 houve saída de 63.920 comprimidos para ajuste de estoque e no dia 20/06/2011 houve saída de mais 105.493 comprimidos para ajuste de estoque, totalizando a saída de 169.413 comprimidos para ajuste de estoque. Esses fatos, ajustes de estoques de entrada e saída, leva a conclusão que o estoque informado no sistema fica sistematicamente sendo acertado para a compensação de faltas de entradas e saídas de medicamentos, não refletindo a realidade.

Levando em consideração que não existe informação de entrada no sistema de controle de estoque de parte das notas fiscais fornecidas para a equipe de fiscalização e, considerando que não há qualquer evidência de recebimento de todos os medicamentos adquiridos, sinaliza-se que nem todos os medicamentos pagos pela Prefeitura foram regularmente recebidos, ante a ausência de evidências e/ou qualquer registro que demonstrasse o recebimento destes ou até mesmo a entrega à população dos medicamentos retrocitados. Ressalta-se que essa situação demonstra superfaturamento nas aquisições de medicamentos, com o pagamento indevido por produtos não

Em agravo a essa constatação, de que apenas parte dos medicamentos adquiridos são entregues, analisamos a Nota Fiscal nº 32701, da Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, de 06/06/2011, na qual foram registrados como recebidos na Farmácia Municipal apenas 3.300 comprimidos de Hidroclorotiazida 25mg, apesar de na nota fiscal de compra constar a aquisição de 33.000 comprimidos, ou seja, somente nesta nota fiscal evidencia-se a não entrega de 29.700 comprimidos de Hidroclorotiazida 25mg. Ademais, nessa verificação, constatamos que a liquidação da despesa não foi realizada pela responsável pela farmácia do município, pessoa essa mais indicada para essa conferência e registro. Além disso, analisamos as demais notas fiscais de aquisição de medicamentos fornecidas para a equipe de fiscalização e constatamos que nenhuma nota fiscal foi liquidada pela responsável pela Farmácia do Município, sendo essa função realizada por diversos funcionários que não teriam a legitimidade para tal, pois não respondem pela guarda e dispensação dos medicamentos.

Ainda, verificamos que em quase a totalidade das notas, a data da liquidação é a data de emissão das mesmas, o que indica que essas liquidações não são realizadas regularmente, tendo em vista que a maioria das notas são de empresas distantes do Município de Selvíria/MS, não sendo possível que os medicamentos tenham dado entrada na Farmácia Municipal no mesmo dia da emissão das respectivas notas.

Nota do Município de Barão de Cotegipe/RS

	PROD, HOSPITALAFES LTO	CEF 99740 FONE 54	3523 2600 er.com.br			0	SÉ	34952 RIE 1	www.n			portal nacion al ou site da S			
NATUREZ	a da operação A / Geral	www,dimast	er.com.5r			×	100	ALIA .	- 1		DE AUTORIZAÇA 85330010 2	Ao de uso 2/07/2011 0	8:56:29		
INSCRIÇĂ	ESTADUAL			INSCR. I	EST. SU	BS. TRIB	JTÁRIO				0252082	9000140			
	TÁRIO/REME	NTENTE								CNPI/CI	r			DATA DA EN	its
PREF.	MUNIC. DE S	ELVIRIA - 300	0								665000140			22/07/20 DATA DA EN	1
AV. JO		DE SOUZA 99	97					CENTRO			79	9590000		22/07/20	01
MUNICIPI					(67)3	AX 3579-1	242		UF MS		TO			HORA DE SA	it
FATURA 34952/1		105,00	0												
3493271	2270072011														
CÁLCU:	O DO IMPOST DE CÁLCULO DO 10	O MS	VALOR DO ICE	MS		BASE DE	CÁLCUL	O DO ICMS S	UBSTITUIÇÃO	V	ALOR DO ICMS S	UBSTITUIÇÃO	VALC	OR TOTAL DOS	P
VALOR DO		105,00 VALOR DO SEGUR		7,85	ro		OUT	RAS DESPES	0,00		VALOR DO IPI	0,00	VA	LOR TOTAL DA	10
	0,00		0.00		0,	,00			0,0	0		0,00			
RAZÃO SO	CIAL.	OLUMES TRAN	SPORTADOS	11.5		OR CONT		CÓDI	GO ANTT	PL.	CA DO VEÍCULO	UF	CNPI/CP	F	
ENDEREÇ	0					MUNICIP						UF		ÃO ESTADUAI	0
QUANTID	ADE	ESPÉCIE		MARCA				NUMERAC	ĂO	PES	BRUTO	Tode	PESO LI	QUIDO	
DADOS	DOS PRODUTO	OS / SERVIÇOS											1		
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO	PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDAD		Vlr. Liquide	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	2
1354	LOTE:5837140			30049029	1		CPR.	180	0,0500	0,0			15,3		
1354	LOTE:583713	0 600MG COMPRIM 7 0 600MG COMPRIM	U	30049029	1 200		CPR	20		0,0		2000	0,8		
1339	LOTE 583713.	3	DO TECTO O	30049029	000	0102	CIK	10	0,0,000						_
	š				£										
circu	t o no isson			VALOR TOTAL	DOS SE	ERVIÇOS			BASE DI	E CÁLCULO	0,00 0,000		VA	LOR DO ISSQN 0,00	
	LO DO ISSQN RO MUNICIPAL														
DADOS	ADICIONAIS									T receive	name an estado				
DADOS INFORM	ADICIONAIS	ntares : BANCO DO E	BRASIL AG.: 0	132-5 CTA	\.; 74ı	68-3 J	REF	.PP 04/20	11	RESER	VADO AO FISCO				

Atesto da nota do Município de Barão de Cotegipe/RS na mesma data da emissão.

Declaro que recebi o material / servico. Constante desta NOTA FISCAL / recibo. Romilda Queiroz Vida
Matrícula 058 Sec. Mun. Selida a Sansamento CRF-MS 3728 Farmacêutica

Dessa forma, concluímos que as liquidações existentes nos versos das notas fiscais de aquisição apresentadas não garantem que os medicamentos tenham de fato dado entrada no almoxarifado da Farmácia Municipal, ou seja, não existe nenhuma comprovação de que os medicamentos, da amostra analisada, constantes das notas relacionadas na tabela a seguir foram recebidos na Farmácia Municipal, pois, além de as mesmas não estarem regularmente liquidadas, não existe o registro de entrada dos medicamentos no sistema de controle de estoque da Farmácia Municipal.

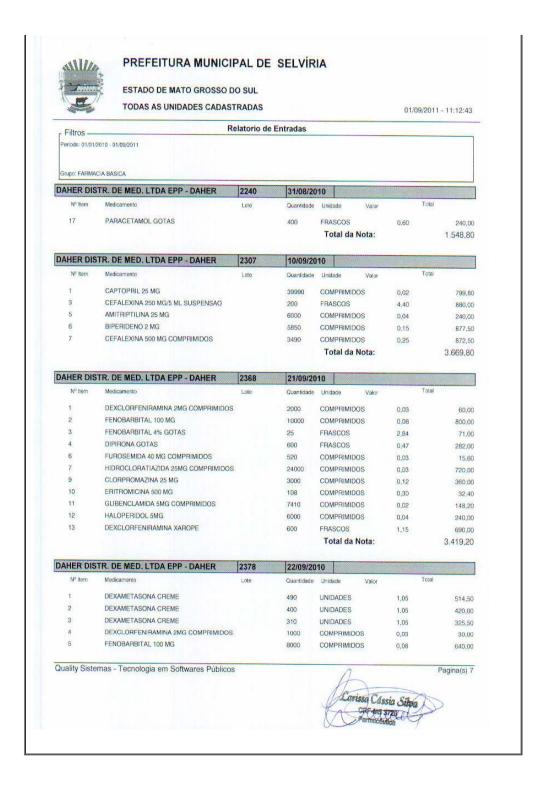
Nota Fiscal	Data Emissão	Produtos	Empresa	Valor total da nota fiscal (em R\$)
881	08/02/10	medicamentos	Farmali Med e Produtos	9.926,50
886	08/02/10	medicamentos	Farmali Med e Produtos	9.412,00
105	19/04/10	medicamentos	João da Silva Filho Rio Preto ME	3.557,10
106	19/04/10	medicamentos	João da Silva Filho Rio Preto ME	3.844,00
2309	10/09/10	medicamentos	Daher Dist de Medicam Ltda ME	1.481,39
359	05/11/10	medicamentos	Farmácia São José Ltda ME	3.249,28

360	05/11/10	medicamentos	Farmácia São José Ltda ME	1.894,66
2	09/05/11	medicamentos	Farmácia São José Ltda ME	4.211,62
32701	06/06/11	medicamentos	Dimaster Com de Prod Hosp. Ltda	330,00
		valor total	: :	41.337,35

Como exemplo, de posse dessas notas, consultamos o Relatório de Entrada de Medicamentos extraído do sistema de controle de estoque e fornecido pela Farmacêutica Responsável. Verificamos que realmente as entradas das notas fiscais relacionadas na tabela não constam desse relatório. Além disso, não consta o registro da nota fiscal nº 2309 da Empresa Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME e, nesse dia, aparece contabilizado a nota fiscal, da mesma empresa, de nº 2307, no valor de R\$3.737,44, a qual não foi registrada a entrada integral da mesma no sistema de controle de estoque da Farmácia Municipal.

A seguir, apresentamos a reprodução da nota fiscal nº 2307 da Empresa Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME e da página do Relatório de Entrada de Medicamentos por Empresa, na qual fica evidenciado a não contabilização integral dos medicamentos constantes da nota no sistema de controle de estoque:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTI		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL					
Dwg		ELETRÔNICA 0 - ENTRADA	CHAVE DE	ACESSO 08-4469-1500-0137	5500 1000 0	023 0720 29	09 8404
DAHER DISTRIBUIDO MEDICAMENTOS LTDA M	RA DE IE - DAHER	1 - SAÍDA		ta de autenticida			
13 DE MAIO, 2126 - CENT	RO	N°. 000.002.307 SÉRIE 1	in the state of	www.nfc.fa	zenda gov.bi	/portal	
(5130-000 MIRASSOL - S Fone/Fax (017) 3242-7120	5	FOLHA 1/I	PROTOCOL	ou no site da o de autorização		rizadora	
TURIEZA DA OPERAÇÃO 02 - VENDA			1.00				
451108762116	INSCRIÇÃO ESTADIO	ALDO SUBST TRIBUT		ONPS 08	.446.915/0	001-37	
STINATARIO / REMETENTE				15.410.665/	0001-40	10/09/	2010
04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE		RATRIO / DISTRIC	10		FP 79590-000	10/09/	2010
V JOAO SELVIRIO DE SOUZA, 99	1	MS (067) 357	9-1650	INSCRIÇÃO ESTADI ISEN	JAL TO	HORA DA SAI	DA.
ELVIRIA tura / dupiacata	ALOR						
307/A 10/10/2010 3.73							
ACCULO DO IMPOSTO TO DE COLUMN VALOR DO ICMS VALOR DO ICMS	35.8	SE DE CALCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO	CMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR T	3.737,4	ouros.
SE DE CALCULO DO ICMS VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO SEGURO ALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO	0,00	0,00 OUTRAS DESP. AC 0,0	ESSÓRIAS	0,00 VALOR TOTAL DO I 0,00	Pl VALO	3.737,4	31A 4
0,00 0,00 IANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	0,	VV 1	GO ANTT	TPLACA DO VER	THE TONDS	CUL	
OME PRAZÃO SOCIAL PRANSPORTADORA IPIGUA EXPR	ESS	0 EMPRESION 0			UF INSCR	.333.391/C	AL
CAMPO SALES, 670 - BOA VISTA	IMARCA	SAO JOSE DO RIO	PRETO	PESO BRUTO		48701867 Esquipolipo	3113
HANTIDADE ESPECIE	DIVERSAS						
3 VOLUMES	Diversion			1	a la serel un	on Learnes	ALIO ALIO
3 VOLUMES ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	NCMSH CET CFG	10/10/19/00/2016	UNIT TOTAL	L ICMS IC 2 0,00	MS 3P1 6.00 0,00	ALIQ ALIQ. ICMS IPI 0 B
3 VOLUMES ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	05(4(9/80) 0/00 610 33(45900) 0/00 610 33(45900) 0/00 610	2 BLT 2 2 BLT 2 FR	UNIT TOTA .666 0.2730 7273 175 0.4890 66.0 700 4 april 880.0	1. ICMS IC 2 0,00 2 0,00 0 0,00	MS 5P1 6,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0 B 0 B 0 C 0 C
3 VOLUMES ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 2 BLT 2 FR 2 UND 2 BLT	UNIT TOTA 666 0,2730 727,8 115 0,4890 66,0 200 4,4810 880,6 60 1,1505 68,3 303 8,7800 234,8 78 11,4750 895,6	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 6,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0 B 0 0
3 VOLUMES ADDOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO PRODUTO 1837 - CAPTOPRE, SIMO BLE CAIS MARION CEPALIZAMA SUBREACH, SUBP MARI BENEVICOS CONTROL DE MARIOTETA	DUTO/SERVIÇO	\$0,449,659 0,000 0,10 \$30,449,059 0,000 0,10 \$30,42,052 0,000 6,10 \$30,0055 0,000 6,10 \$164,490,00 0,000 6,10	2 BLT 2 BLT 2 FR 2 UND 2 BLT 2 CX	UNIT TOTA .666 0.2730 7273 175 0.4890 66.0 700 4 april 880.0	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B
3 VOLUMES ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 2 BLT 2 FR 2 UND 2 BLT	UNIT TOTA 666 0,2730 727,8 115 0,4890 66,0 200 4,4810 880,6 60 1,1505 68,3 303 8,7800 234,8 78 11,4750 895,6	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 2 BLT 2 FR 2 UND 2 BLT	UNIT TOTA 666 0,2730 727,8 115 0,4890 66,0 200 4,4810 880,6 60 1,1505 68,3 303 8,7800 234,8 78 11,4750 895,6	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 2 BLT 2 FR 2 UND 2 BLT	UNIT TOTA 666 0,2730 727,8 115 0,4890 66,0 200 4,4810 880,6 60 1,1505 68,3 303 8,7800 234,8 78 11,4750 895,6	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 2 BLT 2 FR 2 UND 2 BLT	UNIT TOTA 666 0,2730 727,8 115 0,4890 66,0 200 4,4810 880,6 60 1,1505 68,3 303 8,7800 234,8 78 11,4750 895,6	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	UNIT TOTA 666 0,2730 727,8 115 0,4890 66,0 200 4,4810 880,6 60 1,1505 68,3 303 8,7800 234,8 78 11,4750 895,6	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	(MT) TOTA 666 0,2730 2272 171 0,4890 66.0 60 1,150 69.0 60 1,150 69.0 60 1,150 89.5 78 11,4750 89.5 78 11,4750 86.5	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	(MT) TOTA 666 0,2730 2272 171 0,4890 66.0 60 1,150 69.0 60 1,150 69.0 60 1,150 89.5 78 11,4750 89.5 78 11,4750 86.5	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
3 VOLUMES UDOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	(MT) TOTA 666 0,2730 2272 171 0,4890 66.0 60 1,150 69.0 60 1,150 69.0 60 1,150 89.5 78 11,4750 89.5 78 11,4750 86.5	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO DESCRIÇÃO DO PRO	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	(MT) TOTA 666 0,2730 2272 171 0,4890 66.0 60 1,150 69.0 60 1,150 69.0 60 1,150 89.5 78 11,4750 89.5 78 11,4750 86.5	1. ICMS IC 2 0.00 2 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00 0 0.00	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
AND DOS PRODUCTOS / SERVIÇOS CODECO FROM THE PRODUCTOS / SERVIÇOS CAPTURES SINGE OS ESERS MARIO. CAPTURES SINGE OS ESERS MARIO. CITALENNA SINGE OS ESERS MARIO. CITALENNA SINGE OS ESERS MARIO. CITALENNA SINGE OS ESERS MARIO. SERVIÇOS DE CONTROLLES SINGE OS ESERS MARIO. PER SERVIÇOS DE CONTROLLES SINGE OS ESERS MARIO. PER SERVIÇOS DE CONTROLLES SINGE OS ESERVIÇOS DE CONTROLLES SINGE DE CONTROLLES SINGE OS ESERVIÇOS DE CONTROLLES SINGE DE CONTROLLES SINGE DE CONTROLLES DE CONTROLLES	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	000 1 000 1	1. (CMS) 1C CMS CMS	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
ANDES DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CODECO TODATO CAPTORES, SAMO BLI COLS MARIOL CAPTORES, SAMO BLI COLS MARIOL CERALENTA SURGE DE COLS MARIOL CERALENTA SURGE DE COLS MARIOL CERALENTA SURGE DE COLS MARIOL CERALENTA SURGEDE A SURGEDIA DE COLS PORTO MATERIA E SURGEDIA DE COLS PORTO MATERIA E SURGEDIA DE COLS PRIMACES DE CERALENTA SURGEDIA DE COLS PRIMACES DE CERALENTA SURGEDIA DE COLS PRIMACES DE CERALENTA SURGEDIA DE COLS PORTO MARIOL DADOS ADICUNAIS PORTOMA CONSTRUCTOR PORTOMA	DUTO/SERVIÇO	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	(MT) TOTA 666 0,2730 2272 171 0,4890 66.0 60 1,150 69.0 60 1,150 69.0 60 1,150 89.5 78 11,4750 89.5 78 11,4750 86.5	1. (CMS) 1C CMS CMS	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
ANIOS DOS PRODUTOS / SERVICOS COPTACO POROPITO PRODUTO 1757 CAPTORES, 2500 BLT CAS MARIOL 1757 CAPTORES, 2500 BLT CAS MARIOL CEPALENNA, 3986 COS ES MARIOL SERVICOS PRODUCTOS ANTO COS ES MARIOL CEPALENNA, 3986 COS MARIOL CEPALE	000 J	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	000 1 000 1	1. (CMS) 1C CMS CMS	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
DADDS ADICIONALS DADDS ADICIO	000 J	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	000 1 000 1	1. (CMS) 1C CMS CMS	MS 5P1 0.00 0.00 0.00 9.00 0.00 9.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	CMS- IPI 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0 B 0
ANDES DAS PRODUTOS / SERVIÇOS CODICO CODICO CODICO CONTROLO CAPTORER, SAMO BL. COS MARIOL CERALENTA SIMORIO E GES MARIOL CERALENTA SIMORIO E CAPITAL PORTO DE COMPLEMENTARIS NOTO CONTROLO PRIANCEP E TRALENTARIS NOTO SIMORIO E COMPLEMENTARIS NOTO SIMORIO E COMPL	000 J	304900 000 610 304900 000 610 304202 000 610 304202 000 610 3044010 000 610 1044010 000 610	2 BLT 2 1 R.S 2 R.S 3 R.	RESERVADO	1. (CMS) 1C CMS CMS	MS PT (100 %) (200 %)	ICASS 1991 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
ANDES DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDICO CODOCO CODOCO CONTRO DE C	000 J	Specific 600 610	2 BLT 2 2 10.2 1	RESERVADC	1. ICMS 1C 2 0.000	MS PT (100 %) (200 %)	ICMS 199 0 10 0 10 0 10 0 10 0 10 0 10 0 10
DADDS ADICIONALS DISTORDANDITOS / SERVICOS CODICIO DESCRIÇÃO DO PRO DESCRIÇÃO DE COMPANDA DESCRIÇÃ	000 J	Spage Control	2 BLT 2 2 10.2 1	RESERVADC	1. ICMS 1C 2 0.000	MS PT (100 0,000 0	ECMS 194 0 10 0 10 0 10 0 10 0 10 0 10 0 10 0 1



Convém ressaltar que as notas da Empresa Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, empresa sediada no Estado de São Paulo, não continham o carimbo do Posto Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, carimbo esse necessário no transporte de qualquer mercadoria proveniente de outro Estado para entrada no Estado de Mato Grosso do Sul, exigência da legislação do Imposto de Circularização sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), fato este que corrobora a situação que aponta no sentido de que nem todos os medicamentos pagos pela Prefeitura foram regularmente recebidos.

Com isso, sinaliza-se que nem todos os medicamentos pagos pela Prefeitura foram regularmente recebidos, ante a ausência de evidências e/ou qualquer registro que demonstrasse o recebimento destes ou até mesmo a entrega à população dos medicamentos retrocitados. Ressalta-se que essa

situação demonstra superfaturamento nas aquisições de medicamentos, com o pagamento indevido por produtos não entregues e, consequente prejuízo ao Erário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3 Constatação

Ausência de comprovação de entrega de medicamentos pagos – não comprovação de entrada de medicamentos no Estado de Mato Grosso do Sul.

Fato:

Na análise documental das Notas fiscais referentes as aquisições de medicamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS nos exercícios de 2010 e 2011, emitidas por empresa sediadas em outros Estados que não o Mato Grosso do Sul, constatou-se a existência de outras 36 notas fiscais, apresentadas por empresas contratadas e pagas pela Prefeitura de Selvíria/MS, que não possuíam o carimbo do Posto Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, registro esse necessário no transporte de qualquer mercadoria proveniente de outro Estado para entrada no Estado de Mato Grosso do Sul, exigência da legislação do Imposto de Circularização sobre Mercadorias e Serviços – ICMS, como discriminado a seguir:

CNPJ/CPF	NF	Data	Valor
65.807.612/0001-36	105	19/04/10	3.557,10
65.807.612/0001-36	106	19/04/10	3.844,00
65.807.612/0001-36	107	19/04/10	532,75
01.140.868/0001-50	2275	07/05/10	971,40
07.799.595/0001-36	58	21/05/10	605,08
65.807.612/0001-36	116	24/05/10	711,20
	65.807.612/0001-36 65.807.612/0001-36 65.807.612/0001-36 01.140.868/0001-50 07.799.595/0001-36	65.807.612/0001-36 105 65.807.612/0001-36 106 65.807.612/0001-36 107 01.140.868/0001-50 2275 07.799.595/0001-36 58	65.807.612/0001-36 105 19/04/10 65.807.612/0001-36 106 19/04/10 65.807.612/0001-36 107 19/04/10 01.140.868/0001-50 2275 07/05/10 07.799.595/0001-36 58 21/05/10

Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1838	09/06/10	3.832,77
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1856	16/06/10	3.430,80
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1857	16/06/10	401,97
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1892	24/06/10	692,88
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1893	24/06/10	1.972,18
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1894	24/06/10	469,70
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1947	05/07/10	363,60
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	1948	05/07/10	58,50
Claudiney Cesar Usso – ME	08.921.293/0001-51	57	03/08/10	568,50
Claudiney Cesar Usso – ME	08.921.293/0001-51	50	03/08/10	4.080,30
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2094	04/08/10	54,00
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2088	04/08/10	317,20
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2240	31/08/10	4.081,89
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2239	31/08/10	3.586,04
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2307	31/08/10	2.450,39
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2307	10/09/10	1.481,39
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2309	10/09/10	3.737,44
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2368	21/09/10	3.592,62
				(

Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2380	22/09/10	4.704,83
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2565	18/10/10	1.086,54
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2584	21/10/10	372,30
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2627	03/11/10	687,00
Cleber Michael Paganeli – ME	07.799.595/0001-36	112	16/11/10	227,04
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2663	10/11/10	588,76
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2702	17/11/10	317,00
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2839	09/12/10	1,60
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	2888	20/12/10	170,33
Dipromeldi Medicamentos Ltda	03.362.758/0001-68	20784	03/06/11	1.155,51
Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda ME	08.446.915/0001-37	3829	13/06/11	433,74
Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda	02.520.829/0001-40	34952	22/07/11	105,00
			Total	55.243,35

NOTA FISCAL COM CARIMBO DO POSTO FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	DAN DXCUMENTO DA NOTA ELETRO	AUXILIAR FISCAL NICA		ACESSO 08 4469 150		90000	021 5489 3	65 7566
DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - DA 13 DE MAIO, 2126 - CENTRO 15130-000 MIRASSOL - SP Fone/Fax (017) 3242-7126	HER 1 - SAÍDA N°, 000.0 SÉRI	N°, 000,002,154 SÉRIE 1 FOLHA 1/1				io portal la gov.bi az Autoi	l nacional o r/portal	-
NATUBEZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA NSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRI	ÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	VT _i	PROTOCOL	CNP)		5.915/0	001.37	
451108762116 DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ/CPF			DATA DA ES	MISSÃO
NOME PRAZAO SOCIAL. 104 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRI BODBRICO AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA, 997 MENDERO SELVIRIA		IIORO DISTRITO ENTRO NE FAX (067) 357		INSCRIÇÃO	665/000 CEP 7959 ESTADUAL SENTO	1-40 90-000	DATA DA SA	/2010
ATURA / DUPLICATA VENCIMENTO VALOR 2154/A 15/09/2010 892,80	L.							
CALCULO DO INPOSTO	0,00	ras desp. act 0,00	SSORIAS	CMS SUBSTIT 0,00 VALOR TOTA 0,	1000		892,8 8 TOTAL DAY 892,8	O TA
TRANSPORTADOR (VOLUMES TRANSPORTADOS SESSER TEAZO SOCIAL TRANSPORTADORA IPIGUA EXPRESS SESSEREO CAMPO SALES, 670 - BOA VISTA CHANTEDUE SEFECIE QUANTEDUE 9 VOLUMES MARK	FRETE POR CO 0 - IMPENSE 1 - DESTRUCTION SECOLUTION SAO JOSE CA VERSAS			PESO DR	UF S	PINSCR	CPF .333.391/ ução estado 4870186* eso liquido	AL
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDIGO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIC PRODUTO	ÇO NCMES	H CST CFOP				MS ICM	OR VALOR MS DI 0.00 0.00	ALIQ ALIQ ICMS IPI
PRODUCT CAMERICAN STATE PLANT PARTY OF THE P			500	Mako Gri Sedietaria	osso do de Estad	Sultan	senda 24	
DARROW ADMINISTRA			1,33	1 081	0 0	natsu a	87096 ¹ 7693	
DOUGHAÇÕIS COMPLEMENTARES Nota fincal referee se pedido 5072 Base da substitucion ributaria reida. R\$ 1.332,21 Vaior da substitucion ributaria reida. R\$ 1.332,21 Vaior da substitucion ributaria reida. R\$ 6.78 (-) Prod. negations = 280,80 (N) Prod. neutros= 122,00 (+) Prod. positros=	cie basi	<u> </u>	1	Secretaria 1 0 H 1 RESER Hario His Caringbo Co			2.3.3 Free - wwo	v unidante.cov

NOTA	FISCAL	SEM	CARIMBO	DOI	POSTO	FISCA
NULA	CLM.AL	A DELIVE	LAKINDU		P(), 7 ()	L1.21

DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - DAHER IS DE MAIO, 120 - CENTRO	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº, 000,002,236	CONSTRUCTORS 3510 0808-4469 1500 0137 5500 1000 0022 3696 0254 4412 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.fc. favenda gov.br/portal
15130-000 MIRASSOL - SP Fone/Fax (017) 3242-7126	SÉRIE 1 FOLHA 1/1	ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.
ATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA INSCRIÇÃO ESTAD	PUAL DO SUBST, FRIEGT	08.446.915/0001-37
451108762116 ESTINATARIO / REMETENTE		DATA DA EMISSÃO
ROME PRAZIO SOCIAL 104 - PREFETTURA MUNICIPAL DE SELVIRIA 104 - PREFETURA 105 - PREFETUR	CENTRO OF FONE FAX (067) 357	5 CEP 79590-000 DATA DA SAIDA 31/08/2010 DATA DA SAIDA 31/08/2010
RELLVING TO THE LEAST TO THE RESERVENCE OF THE R		
0,00	DASE DE CALCULO DO ICMS S.T. 0,00 OLTRAS DESP. AC. 0,00	VALOR TO R S. SUBSTITURGAO
TRANSPORTADOR YOLUMIS TRANSPORTADOS SIGNET PAZZO SISKÁR. TRANSPORTADORA IPIGUA EXPRESS ESPORTEO CAMPO SALES, 670 - BOA VISTA GONTIDADE STORE STORE SALES VOLUMES DIVERSA:	PRETE POR CONTA 9 EMPEROY 1 DESCENSA ARIO 0 MUNICIPIO SAO JOSE DO RIO	O ANTI FLACA DO VRC UF CNF (CF) (4.33.391/0001-17
DADOS DOS PRODUTOS) SERVIÇOS SECURIOS DE SERVIÇOS DE SECURIÇAD DO PRODUTO / SERVIÇO PRODUTO / SERVIÇO PRODUTO / SERVIÇO PRODUTO / SERVIÇO / SERVIÇO PRODUTO / SERVIÇO / SERVIÇ	NCMS81 CST CFC S0041002 900 CST S0041002 900 CST 90041002 900 CST 90041002 900410	Fig. Part Part
SATION AND CONTROL AND		RESERVADO AO FISCO
Toward by RASHU - www.traystems.com.br		Training polis UniONNs v. 2.1.3 Free www.mishinfe.com/br

Ou seja, a ausência de carimbo do Posto Fiscal de divisa de território sinaliza a não entrega dos medicamentos, perfazendo um potencial prejuízo ao Erário de R\$ 55.243,35, referentes a pagamentos por medicamentos não entregues, ante a ausência de comprovação de entregas desses medicamentos à Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4 Constatação

Pacientes não estão recebendo a totalidade dos medicamentos básicos receitados.

Fato:

Para avaliar se os pacientes estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados, entrevistamos oito pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Selvíria e constatamos que sete afirmaram que já procuraram medicamentos na farmácia Básica Municipal da Prefeitura de Selvíria, receitados nas Unidades Básicas de Saúde de Selvíria, e os mesmos foram informados pelo responsável que os referidos medicamentos estavam em falta.

Dessa forma, verifica-se que a falta de medicamentos na farmácia deriva da ausência de um planejamento das aquisições e da falta de controle de estoque, conforme relatado neste relatório, pois como não existe um controle adequado do consumo médio de cada medicamento, não há com realizar um planejamento das compras e/ou pedidos de acordo com a demanda, ocasionando a ausência de medicamentos por determinado período, afetando diretamente a população do município.

Agrava-se tal constatação o fato de que, como citado acima, não há qualquer evidência de que grande parte dos medicamentos adquiridos foram efetivamente entregues à Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, ou seja, tais medicamentos foram adquiridos, pagos e, possivelmente não entregues, ante a ausência de comprovação e, associado a carência de medicamentos informada pela própria população, o que demonstra prejuízo ao Erário e aos objetivos definidos no Programa de Assistência Farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.5 Constatação

Notas Fiscais de aquisição de medicamentos não fornecidas à equipe de fiscalização.

Fato:

Com o objetivo de verificar a eficiência do controle de estoque do almoxarifado de medicamentos da Secretaria de Saúde do município de Selvíria/MS, requeremos ao município, por meio da Solicitação de Fiscalização N.º 03/2010, de 24/08/2011, a relação dos medicamentos adquiridos nos últimos doze meses.

Em resposta, a Prefeitura enviou apenas documentação de despesa contendo as notas fiscais de aquisição de medicamentos. A partir desses documentos, fizemos diversos levantamentos que evidenciaram a ausência de controle de estoque e, como consequência, as aquisições não são planejadas, com falta de medicamentos a ser entregue à população.

Não obstante, apesar de ser solicitado formalmente e verbalmente, várias notas fiscais não foram entregues a equipe de fiscalização, conforme verificado no Relatório de Entradas por Notas Fiscais fornecidos à Equipe de Fiscalização no dia 01/09/2011, dificultando e atrapalhando o trabalho de inspeção, na medida que as amostras de medicamentos realizadas não levaram em consideração essas aquisições. A seguir elencamos as notas identificadas como não entregues à equipe de fiscalização:

Empresa	CNPJ	N° da Nota Fical	Data da N.F
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	36.177	10/06/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	63.104	10/06/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	63.105	10/06/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	63.110	10/06/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	63.115	10/06/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	63.117	10/06/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	64.028	29/06/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	64.660	14/07/11
Sulmedi Com. Prod. Hospitalares Ltda.	92.536.010/0001-64	65.599	18/08/11

Sendo assim, é importante frisar que os trabalhos de fiscalização restaram prejudicados em decorrência da não entrega, por parte da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, dessas várias notas fiscais. Tal conduta configura-se numa afronta ao disposto no artigo 26 da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que estabelece que:

[&]quot;Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos

Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal".

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113663	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

Irregularidades nas contratações de profissionais de Saúde - Contratação direta e irregular de profissionais do PSF

Fato:

Contatamos que a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS contratou os profissionais do Programa Saúde da Família sem a realização de concursos público, bem como de qualquer processo seletivo, em clara afronta ao art. 37 da Constituição Federal.

Como justificativa, a Prefeitura apresentou a seguinte declaração:

"Em resposta ao item 1.4, os Agentes Comunitários de Saúde, Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares Odontológico são todos contratados conforme contratos apresentados e o mesmo se dá pois o município está impedido de realizar concursos conforme cópias de processo judicial apresentado."

Em análise à documentação apresentada, nota-se que a Prefeitura realizou concurso público no ano de 2006, entretanto, em decorrência de irregularidades cometidas pela empresa organizadora do concurso, foi editado o Decreto Municipal nº 098/2006 anulando o certame. Em função da edição do Decreto, a empresa organizadora entrou na justiça requerendo a tutela antecipada, a qual foi deferida, com imposição ao Município de Selvíria-MS para que se abstivesse de realizar novo concurso público semelhante ao do Edital 01/2006, até o julgamento da lide.

Em sequência, a Prefeitura de Selvíria-MS tentou realizar novo concurso no ano de 2009, entretanto, Decisão Judicial impediu o seu prosseguimento, tendo em vista a impossibilidade de realizar qualquer concurso público nos mesmos moldes do Edital nº 01/2006. A despeito da existência de decisão judicial contrária, foi realizado concurso público no ano de 2009 que tinha por objeto o preenchimento de cargos que eram objeto do Edital nº 01/2006. Diante deste fato a justiça proferiu decisão impedindo o prosseguimento do certame público.

Em análise aos contratos dos profissionais do PSF, tem-se que a contratação foi realizada, por intermédio de Contrato Administrativo, com fundamento legal no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.849/99.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal trata da contratação por tempo determinado:

Art. 37...

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A Lei 9.848/99 que alterou artigos da Lei 8.745/93 trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público.

De acordo com o artigo 3º da Lei 8.745/93 a contratação por tempo determinado deverá ser realizada mediante processo seletivo simplificado, nos seguintes termos:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

Portanto, constatamos que a Prefeitura de Selvíria-MS descumpriu o artigo 3º da Lei 8.745/93, pois a contratação temporária de profissionais do PSF ocorreu sem a realização de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Outrossim, cabe citar o determinado no Acórdão 1.146/2003 – TCU Plenário:

"9.6.1. somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a contratação direta pelo município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99;

9.6.2. na modalidade de contratação direta, <u>deve ser promovido concurso público</u>, com critérios objetivos estabelecidos em edital e ampla divulgação nos meios de comunicação, estabelecendo como pré-requisitos para inscrição as condições pertinentes previstas na Portaria MS 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002;

9.6.3. na modalidade de contratação indireta, somente pode ser estabelecido contrato de gestão ou termo de parceria com Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo Federal ou com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público qualificadas pelo Ministério da Justiça, que detenham prévia capacitação e experiência na área de saúde, nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99;"

Ou seja, com base na Acórdão 1.146/2003-TCU Plenário, evidencia-se a irregularidade na contratação conduzida pela Prefeitura de Selvíria/MS, pois, a contratação efetuada – contratação direta pela Prefeitura sem critérios objetivos e ampla divulgação – não atende nenhuma das duas possibilidades previstas no Acórdão citado, quais sejam:

- contratação direta de profissionais, por meio de concurso público e, criação de cargos ou empregos públicos;

- contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

Com base nessas informações podemos concluir que, na verdade, ocorreu a contratação de servidores/empregados pelo Município, via contrato administrativo, em manifesta violação aos princípios e preceitos legais e constitucionais aplicáveis à administração pública, especialmente no que diz respeito ao concurso público (art. 37, II e § 2º da Constituição Federal).

Diante desse quadro, entendemos que o instrumento jurídico (contrato administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e os empregados) é nulo de pleno direito, configurando manifesta ilegalidade.

Tal situação, por si só, ensejaria o cancelamento dos Contratos Administrativos pactuados com os profissionais do PSF. Não obstante, na análise dos documentos apresentados pela Prefeitura, sinaliza-se a existência de situações que apontam para um direcionamento das contratações, senão vejamos:

a) existência de vínculo de parentesco dos profissionais do PSF com funcionários da Prefeitura de Selvíria-MS:

PSF	Profissional do PSF	Vínculo na Prefeitura
II	Auxiliar Odontológica – Mat. 1113	Odontólogo – Mat. 044 Advogado – Mat. 1053
II	Odontóloga – Mat. 1108	Agente Comunitária – Mat. 601
II	Agente Comunitário – Mat. 447	Motorista – Mat. 023

b) embora, a Prefeitura não tenha apresentado cópia do Edital nº 01/2006, verificamos a existência de notícia veiculada no Jornal do Bolsão, de 29/07/2006, que trata da realização de concurso pela Prefeitura de Selvíria-MS.

Em análise à notícia veiculada, constatamos que as funções de Médico do PSF, Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Odontológico e Técnico de Enfermagem não foram objeto do certame e, consequentemente, não estariam impedidos de serem preenchidas por meio de concurso público, conforme alega a Prefeitura de Selvíria-MS. A decisão judicial impede que a Prefeitura realize concurso semelhante ao do Edital nº 01/2006, ou seja, com o mesmo fim, entretanto como estes cargos não foram objeto do Edital nº 01/2006, a decisão judicial não poderia impedir a sua ocupação, por meio de concurso público.

Portanto, a Decisão Judicial que impede a realização de concurso público nos mesmos moldes do Edital nº 01/2006, não alcança as funções do PSF, pois estas não foram objeto do certame público sob judice.

Com isso, constatou-se irregularidades nas contratações dos profissionais de saúde atuantes nas equipes do PSF, em manifesta violação aos princípios e preceitos legais e constitucionais aplicáveis à administração pública, especialmente no que diz respeito ao concurso público (art. 37, II e § 2º da Constituição Federal), bem como sinaliza-se a favorecimentos e direcionamentos nas contratações realizadas, em afronta aos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública (legalidade e impessoalidade), uma vez que tem-se a existência de vínculo de parentesco dos profissionais do PSF com funcionários da Prefeitura de Selvíria-MS.

Diante desse quadro, entendemos que o instrumento jurídico (contrato administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e os empregados) é nulo de pleno direito, configurando manifesta ilegalidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2 Constatação

Fragilidade no atendimento à população - Descumprimento de carga horária semanal de 40 horas prevista para atendimento no Programa Saúde da Família de Selvíria/MS.

Fato:

Com o objetivo de verificar o cumprimento da jornada de 40 horas semanais pelos profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família Guadalupe e ESF III Estratégia da Família Rural, vinculadas a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, foi realizada análise no instrumento contratual dos profissionais de formação superior atuantes no Programa Saúde da Família, além de visitas "in loco" e entrevistas com profissionais e a população.

Conforme relatado em ponto específico deste relatório, o município de Selvíria/MS realizou

contratação sem concurso público dos profissionais do PSF. Da análise dos Contratos firmados, verificamos que o contrato referente ao atendimento nas Equipes de Saúde da Família prevê o cumprimento de jornada semanal de 40 horas, em atendimento a disposições contidas na Portaria nº 648/2006, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), como citamos dispositivo abaixo: .

"e) forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais das equipes, contemplando o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;"

No entanto, durante a visita "in loco" e entrevistas realizadas com a população, verificou-se que o atendimento médico no PSF Guadalupe não está sendo realizado desde o dia 01/08/2011, tendo em vista o desligamento do médico contratado. Verificamos, ainda que o atendimento durante a vigência do contrato com o médico (01/02/2007) era realizado apenas 03 vezes por semana, sendo o número de atendimentos determinado por senha, com número máximo de 16 pacientes na segunda-feira e sexta-feira e 10 atendimentos na terça-feira. Abaixo, comprova-se com a foto do quadro de avisos do PSF Guadalupe:

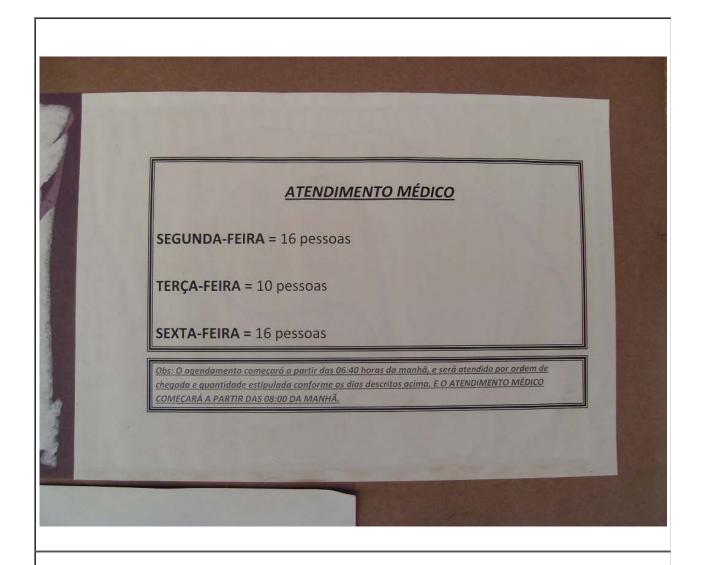


Foto do quadro de aviso do PSF Guadalupe

Para comprovar a informação solicitamos a Relação Nominal Diária de Consultas Médicas do profissional do PSF II, restando comprovado o cumprimento mensal de 12 a 14 dias de trabalho, nos meses de março, abril, maio, junho/2011.

Verificamos, também, que o atendimento odontológico é realizado somente 03 vezes por semana, conforme quadro de aviso no PSF, abaixo, e entrevista com a população:



Foto do aviso danificado do agendamento do atendimento odontológico

Em relação ao PSF III Estratégia da Família Rural, constatamos, como será tratado em ponto específico, a inexistência de Unidade Básica de Saúde na área rural, uma vez que, durante a visita "in loco" e entrevistas realizadas com a população, verificou-se que o atendimento médico no ESF III Estratégia da Família Rural nunca foi realizado. Constatamos que o médico contratado

para atender a área rural, na verdade, presta serviços no Hospital do município de Selvíria-MS, tendo cumprido 12 dias de trabalho no mês de abril e 13 dias no mês de maio/2011, ou seja, presta serviços 03 vezes por semana.

Em relação ao atendimento odontológico, verificamos que é realizado 15 (quinze) dias por mês, sendo que de segunda-feira a sexta-feira é realizado atendimento dos alunos da Escola Rural São Joaquim Polo, e no sábado e domingo é realizado o atendimento da população rural em geral.

Em relação ao preenchimento da folha de ponto, constatamos que todos os profissionais do PSF III e o médico e a dentista do PSF II não preenchem a folha de ponto.

Cabe salientar que segundo disposições da Portaria GM/MS nº 750, de 10.10.2006, a carga horária semanal obrigatória é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais que atuem em equipes de saúde da família, bem como para as equipes de agentes comunitários, como disposto:

"II - CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA.

A Carga horária semanal obrigatória é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais da ESF e da EACS."

Ademais, nota-se afronta a normativos vigentes pela Secretaria Municipal de Saúde, pois, segundo a Portaria nº 648/2006:

"2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

...

IV - assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

Ainda nesse sentido, a fim de demonstrarmos a gravidade da situação verificada, ressaltamos que o não cumprimento da carga horária estabelecida é um dos motivos que ensejam a suspensão, pelo Ministério da Saúde, dos repasses de recursos do PAB Variável ao Município, como disposto no Capítulo III, item 5.1, inciso III da Portaria GM/MS nº 648, de 28.03.2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3 Constatação

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES e SIAB – possibilidade de suspensão do repasse de recursos.

Fato:

Com o objetivo de verificar se a composição, a capacitação e a atuação das Equipes de Saúde da Família - ESF estão em conformidade com as exigências da Portaria nº 648/2006 (Política Nacional da Atenção Básica) e da Portaria nº 750/2006 (Institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipe de Saúde da Família), para tanto, foi-nos repassada uma listagem pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, com relação dos profissionais atuantes em cada ESF, para posterior comparação a ser realizada pela equipe com os profissionais cadastrados no CNES de cada ESF analisada. Nessa comparação, verificamos a existência de diferenças entre a composição das Equipes de Saúde da Família Guadalupe e ESF III Estratégia da Família Rural constante na base de dados do CNES e a verificada "in loco".

Em relação a Equipe de Saúde da Família Guadalupe, constatamos que o nome de 06 (seis) profissionais constantes no cadastro do CNES não possuem correlação com os existentes durante a visita "in loco": Enfermeiro, Dentista, Auxiliar Odontológico, Médico, Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário.

Quanto à ESF III Estratégia da Família Rural, verificamos que o nome de 05 (cinco) profissionais constantes no cadastro do CNES não possuem correlação com os existentes durante a visita in locu: Enfermeiro, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Enfermagem e 02 (dois) Agentes Comunitários.

Desse modo, demonstra-se a desatualização dos dados repassados ao CNES pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

Além disso, em relação ao SIAB - Sistema de Informação da Atenção Básica, constatamos que não houve a inserção de informações sobre consultas médicas e produtividade da ESF nos meses de fevereiro, março e abril de 2011, demonstrando que não está ocorrendo a correta alimentação do sistema. Ressalta-se que tal irregularidade constitui motivo para a suspensão dos recursos repassados fundo a fundo do Bloco de Atenção Básica, conforme definido na Portaria nº 648/2006, citada abaixo:

"5 - DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS DO PAB

- O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do PAB aos municípios e ao Distrito Federal, quando:
- I Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, a saber:
- a) Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB) para os municípios e o Distrito Federal, caso tenham implantado ACS e/ou ESF e/ou ESB;

. . .

Considera-se alimentação irregular a ausência de envio de informações por 2 meses consecutivos ou 3 meses alternados no período de um ano."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4 Constatação

Agentes Comunitários de Saúde exercendo atividades sem capacitação.

Fato:

Com o objetivo de verificar a oferta de capacitação e treinamento aos profissionais de saúde, quando da visita à Unidade Básica de Saúde – UBS, durante entrevista realizada com os agentes comunitários de saúde das equipe PSF Guadalupe e ESF III Estratégia da Família Rural, a partir de amostra formada por 08 agentes comunitários de saúde, verificamos que o curso introdutório para Agentes Comunitários foi realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul no ano de 2006 para 04 ACS da Equipes de Saúde da Família Guadalupe e 01 ACS da ESF III Estratégia da Família Rural, constante na relação apresentada pela Prefeitura. No entanto, constatamos que 01 ACS da ESF Guadalupe e 02 ACS da ESF III Estratégia da Família Rural estão exercendo suas atividades sem nenhuma capacitação:

NOME DO ACS	INICIO DOS TRABALHOS	EQUIPE
E. C. A.	13/07/11	PSF Guadalupe
A. F. S	01/08/11	PSF III

M. D.	01/07/07	DOE III
M. R.	01/07/07	PSF III

Sendo assim, tem-se afronta a Portaria nº 648/2006, como citado:

"5 - DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DAS EQUIPES

O processo de capacitação deve iniciar-se concomitantemente ao início do trabalho das ESF por meio do Curso Introdutório para toda a equipe.

ı

Recomenda-se que:

- I o Curso Introdutório seja realizado em até 3 meses após a implantação da ESF;
- II a responsabilidade da realização do curso introdutório e/ou dos cursos para educação permanente das equipes, em municípios com população inferior a 100 mil habitantes, seja da Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde; e
- III a responsabilidade da realização do curso introdutório e/ou dos cursos para educação permanente das equipes, em municípios com população superior a 100 mil habitantes, e da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar parceria com a Secretaria de Estado da Saúde. No Distrito Federal, a sua Secretaria de Saúde é responsável pela realização do curso introdutório e/ou dos cursos para educação permanente das equipes."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.5 Constatação

Deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família, em prejuízo aos objetivos estabelecidos no Programa.

Fato:

No intuito de avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiada pela Estratégia de Saúde da Família se caracteriza por ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, foram realizadas entrevistas com 12 famílias, selecionadas aleatoriamente e dispersas dentro das áreas de cobertura das duas Equipes de Saúde da Família (ESF) no Município de Selvíria/MS, as quais constam da amostra enviada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área da Saúde, quais sejam: ESF Guadalupe, ESF III Estratégia da Família Rural.

Tendo por base essas entrevistas a equipe de fiscalização observou que:

a) 03 entrevistados (25%) informaram que não têm recebido visitas periódicas dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sendo 03 localizados na área coberta pela ESF III Estratégia da Família Rural.

Tal situação demonstra a fragilidade no trabalho desempenhado pelos agentes comunitários de saúde no Município, em descumprimento de atribuições específicas do agente comunitário de saúde definidas na Portaria nº 648/2006, como citamos:

"2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

...

Do Agente Comunitário de Saúde:

- I desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- II trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- III estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- IV cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

• • •

- VI desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; ...".
- b) 09 entrevistados (75%) afirmaram que não há o agendamento prévio de consultas, tampouco tiveram sua consulta com médico ou enfermeiro agendada com o auxílio do respectivo ACS de sua área.
- c) 12 entrevistados (100%) responderam que nunca receberam visita do médico ou enfermeiro.

Em relação às visitas dos médicos, otal situação demonstra a fragilidade no trabalho desempenhado pelo médico no Município, em descumprimento de atribuições específicas do médico definidas na Portaria nº 648/2006, como citamos:

² - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Do Médico:
I - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);"

- d) 08 entrevistados (67%) alegaram que não receberam atendimentos necessários quando procuraram a Unidade de Saúde da Família.
- e) 12 (doze) entrevistas (100%) responderam nunca terem sido convidados a participar de reuniões, encontros ou palestras realizados pela Equipe de Saúde da Família, para orientação sobre cuidados com a saúde.

Diante do exposto, conclui-se que o atendimento às famílias beneficiárias do PSF no município de Selvíria/MS necessita de aperfeiçoamentos, pois as distorções na execução do programa citadas, ocasionam possíveis prejuízos aos objetivos estabelecidos, dificultando ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, conforme as exigências da Política Nacional de Atenção Básica vigente (Portaria GM/MS nº 648, de 28.03.2006).

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.6 Constatação

Equipe de Saúde da Família ESF III Estratégia da Família Rural implantada inadequadamente

Fato:

Com o objetivo de verificar se a implantação e a atuação das equipes do Programa de Saúde da Família – PSF estão em conformidade com as exigências das Portarias 648/2006 (Política Nacional da Atenção Básica) e 750/2006 (Institui a Ficha Complementar das ESF), realizamos visitas à 02 (cinco) Unidades de Saúde da Família e solicitamos à Prefeitura que disponibilizasse

os Relatórios de Produção e Situação da Saúde e Acompanhamento das Famílias do período de 2011, extraídos do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB.

Após a análise da documentação disponibilizada e das visitas às USF, constatamos as seguintes situações:

a) a relação de famílias atendidas pelo PSF II Guadalupe disponibilizada pela Prefeitura possui em sua grande maioria famílias localizadas no Centro de Selvíria-MS e que deveriam estar sendo atendidas pelo PSF I (Unidade de Saúde da Família de Selvíria), como citamos abaixo:

FAMÍLIA	LOCALIZAÇÃO
L. A. S.	Av. Jamil Kauas - Centro
E. G.	Av. Jamil Kauas – Centro
D. M. S	Rua Doze de Maio – Centro

Neste caso, a existência de complementação de cadastro com moradores vinculados a outra ESF indica que a Prefeitura Municipal utilizou tal artifício para justificar a implantação de determinada ESF, uma vez que, para tal implantação de ESF no município, é necessário a definição da área de cobertura da ESF, bem como estruturação e cadastro da área atendida, conforme definido na Portaria nº 648/2006:

"5 - DO PROCESSO DE TRABALHO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA

São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica:

I - definição do território de atuação das UBS;

3 - DA INFRA-ESTRUTURA E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

São itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família:

- I existência de equipe multiprofissional responsável por, no máximo, 4.000 habitantes, sendo a média recomendada de 3.000 habitantes, com jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os seus integrantes e composta por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde;
- II número de ACS suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família;
- III existência de Unidade Básica de Saúde inscrita no Cadastro Geral de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, dentro da área para o atendimento das Equipes de Saúde da Família que possua minimamente:
- a) consultório médico e de enfermagem para a Equipe de Saúde da Família, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do conjunto de ações de sua competência;
- b) área/sala de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e sanitários, por unidade;
- c) equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica à saúde;

,,

- b) as famílias do Assentamento São Joaquim em Selvíria-MS, área de abrangência do ESF III Rural, informaram que para receber atendimento médico, necessitam se deslocar em torno de 54 km até o Hospital, localizado no centro da cidade, onde funciona, também, o PSF I, ou seja, não há atuação do médico na atuação da ESF III Rural.
- c) não existe comprovação de que o médico e o enfermeiro do ESF III estejam atuando na área rural, tendo em vista informação da população e ausência de comprovação de visitas.
- d) constatamos que os atendimentos médicos às famílias pelo ESF III Rural, são realizados no Hospital de Selvíria-MS, localizado na área urbana da cidade, área de abrangência do PSF 1.

Neste ponto, a partir da relação de famílias atendidas pela ESF III Rural, a equipe de fiscalização realizou entrevista com 05 moradores cadastrados e, todos esses residem na cidade de Selvíria/MS e, são atendidos no PSF I, quando necessitam de consulta médica, ou seja, já neste ponto demonstra-se a inexistência da atuação da ESF III Rural.

- e) constatamos que o médico do ESF III Rural presta serviços no Hospital de Selvíria-MS em torno de 03 vezes por semana, descumprindo a carga horária total de 40 horas semanais.
- f) o médico e o enfermeiro do ESF III Rural atendem pacientes da área urbana, conforme relação de famílias atendidas disponibilizada pela Prefeitura, sem qualquer relação de moradores da área rural do município.
- g) o atendimento odontológico do ESF III Rural é realizado precariamente, por meio de um ônibus, durante 15 dias por mês, sendo que destes, somente 04 dias são reservados para o atendimento da população rural em geral, os demais são para atendimento dos alunos da Escola Rural, conforme fotos:



Os demais 15 dias do mês ficam sem nenhum atendimento por parte da ESF III Rural.

h) Segundo informações repassadas pelo Secretário de Saúde, a área de abrangência da ESF III Rural seria o Assentamento São Joaquim e demais fazendas localizadas nesta região, distante cerca de 60 Km da cidade de Selvíria/MS. No entanto, em visita ao citado assentamento não se constatou a existência de qualquer local ou estrutra física que possibilitasse o atendimento à população. Ressalta-se que, como citado acima, o ônibus para atendimento rural possibilita o atendimento odontológico à população, não sendo possível o atendimento médico e demais atendimentos necessários na atuação de Equipe de Saúde da Família.

Tais irregularidades descumprem, frontalmente, todos os princípios definidos na Política de Atenção Básica, a qual caracteriza-se por um "conjunto de ações de saúde, no âmbito individual

e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde", baseada pelos "princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social", ou seja, nota-se que não há acessabilidade e integralidade no atendimento prestado, tampouco a participação social.

Assim, a partir dos fatos apontados acima, constata-se que a Equipe de Saúde da Família ESF III não pode ser considerada implantada, em virtude dos fatos apontados acima que perduram desde 12/11/2010, quando ocorreu o cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Ressalta-se ainda que, a ausência de ESF implantada, associado ao descumprimento da carga horária de 40 horas semanais, motivam a suspensão do repasse dos recursos, conforme previsto na Portaria GM /MS n.º 648/2006, Capítulo III, item 5.1:

"5.1. Da suspensão do repasse de recursos do PAB variável

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos dos incentivos a equipes de Saúde da Família ou de Saúde Bucal ao município e/ou ao Distrito Federal, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de saúde ou por auditoria do DENASUS, alguma das seguintes situações:

I - inexistência de unidade de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;

II - ausência de qualquer um dos profissionais da equipe por período superior a 90 (noventa) dias, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica e/ou;

III - o descumprimento da carga horária para os profissionais das Equipes de Saúde da Família ou de Saúde Bucal estabelecida nesta Política."

Em síntese, restou constatado o recebimento indevido dos recursos referente às Equipes de Saúde da Família do ESF III Estratégia da Família Rural, em virtude de não estarem implantadas, comprometendo o atingimento do objetivo do Programa Saúde da Família no município de Selvíria/MS, com prejuízo ao erário e, em descumprimento à Portaria nº 648/2006, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113370	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Movimentação dos recursos do FMS não realizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Fato:

Conforme dispõe a Lei nº 8.080/90, para fazer jus ao recebimento dos recursos federais, o Município deve criar formalmente Fundo Municipal de Saúde – FMS, cabendo somente ao Secretário Municipal de Saúde assinar e gerir suas contas correntes. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 64, estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado, após sua regular liquidação, quando ordenado por autoridade competente, a partir do despacho denominado ordem de pagamento.

Mediante a Solicitação de Fiscalização nº 03/2011, de 24/08/2011, reiterada pela Solicitação de Fiscalização nº 22/2011, de 31/08/2011, requeremos ao município a informação de quais são os responsáveis pela gestão e movimentação das conctas correntes do Fundo Municipal de Saúde. Em resposa, a Prefeitura de Selvíria enviou o Ofício CONV/PC N.º 043/2011, de 31/08/2011, informando que os responsáveis são o Secretário de Finanças e o Prefeito do Município e, além disso, em análise documental realizada, constatou-se que os documentos de pagamentos são assinados pelo Secretário de Finanças e Prefeito Municipal.

Dessa forma, concluímos que o Secretário de Saúde não tem ingerência na execução das despesas da Saúde no Município de Selvíria. Vale lembrar que a falta de ingerência do Secretário Municipal de Saúde na execução das despesas constitui irregularidade passível de suspensão do repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 37 inciso IV da Portaria MS/GM nº 204/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.3.2. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113641	20/01/2009 a 16/09/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
FUINDO MUNICIPAL DE SAUDE	Financeiros:			
	R\$ 20.000,00			
Objeto da Fiscalização:	•			
Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

2.3.2.1 Constatação

Sobrepreço na proposta de preços da empresa vencedora da Tomada de Preços nº 03/2011

Fato:

Para verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo ao município de Selvíria/MS, em decorrência da Portaria nº 1.713, de 01/07/2010, do Ministério da Saúde, que habilitou municípios a receberem recursos do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, solicitamos a seguinte documentação à prefeitura municipal: Termo de Compromisso, Plano de Trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, processos licitatórios (Tomada de Preços nº 03/2011), contrato firmado (29/2011), extratos bancários (Banco 001, Agência 4089-4, conta corrente 8.326-7).

O objeto do Convênio é a construção de Unidade Básica de Saúde, no valor total estimado de R\$ 257.604,17, sendo R\$ 200.000,00 provenientes de recursos transferidos pela União e R\$ 57.604,17 de contrapartida do município.

Após análise dos dados colhidos na verificação in loco das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, no dia 31/08/2011, constatamos que a obra está em fase inicial de execução e a empresa contratada (Gomes & Azevedo Ltda.) não apresentou nenhum Boletim de Medição dos serviços realizados até a data desta fiscalização.

Conforme conciliação bancária realizada pela CGU Regional/MS, os recursos recebidos no valor de R\$ 20.000,00 encontram-se depositados na conta específica e aplicados em fundo de investimento.

Além disso, verificamos por meio de pesquisa no Sistema SICAF e junto à Secretaria da Receita Federal, o CNPJ da empresa vencedora do certame licitatório (GOMES & AZEVEDO LTDA; CNPJ 03.688.640/0001-24) constante da ata de julgamento, a fim de confirmar a existência da mesma e constatamos que a empresa está cadastrada no SICAF. Não foram constatadas impropriedades no cadastro da empresa perante a Receita Federal do Brasil.

Cotejamos a planilha de custos do Contrato 29/2011 (Tomada de Preços nº 03/2011), celebrado em 14/06/2011, no valor total de R\$ 257.604,17, com a seguinte Planilha SINAPI:

C U S T O D E S E R V I Ç O S - S I N A P I						
RELATÓRIO NACIONAL			RELATÓRIO) REGIONAL		
Data de Emissão:	11/02/2011 14:58:40		Data de Emissão:	11/02/2011 15:13:51		
Nome:	PCI.818-01		Nome:	PCI.818-01		
Abrangência:	NACIONAL		Abrangência:	MATO GROSSO DO SUL		
Classes a Suprimir			Classes a Suprimir	NENHUMA		
Nível de Preço:	MEDIANO		Nível de Preço:	MEDIANO		
Vínculo:	TODOS		Vínculo:	TODOS		

	Data de Preço:	01/2011	Data de Preço:	01/2011
--	----------------	---------	----------------	---------

Com base em uma amostra de 73,42% dos preços contratados e adotando um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 30% conforme o utilizado pela empresa contratada, constatamos que os preços da planilha contratada não são compatíveis com a mediana do SINAPI, conforme quadro abaixo:

código Lic.	CÓDIGO SINAPI	D E S C R I Ç Ã O	UNID.	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)	TOTAL INDEVIDO (R\$)
7.5	74202/1	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	M2	228,27	84,50	61,17	19.288,82	13.962,13	5.326,68
9.1	1	PINTURA LATEX PVA SINAPI 73750/1+73955/1	824,8	824,80	17,55	11,79	14.475,24	9.725,22	4.750,02
10.8	66859	FOSSA SEPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO MACICO DE 1/2 VEZ REVESTIDAINTERNAMENTE E EXTERNAMENTE, COM TAMPA DE CONCRETO NAS DIMENSOES(1,50X1,60X0,80) M	UN	1,00	3.195,63	1.142,27	3.195,63	1.142,27	2.053,36
8.2	13679	RODAPE DE GRANILITE COM ALTURA DE 10 CM	M2	261,00	15,60	8,33	4.071,60	2.174,91	1.896,69
5.1	72114	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS, VAO 30M	M2	56,62	126,71	95,78	7.174,38	5.423,29	1.751,09
2.3	73406	CONCRETO FCK= 15,0 MPA (1: 2,5:3) , INCLUIDO PREPARO MECANICO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	М3	12,65	481,00	391,63	6.084,65	4.954,06	1.130,59
10.4	73860/10	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RESISTENTE A CHAMA 450/750 V 6 MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	М	600,00	6,36	4,49	3.814,20	2.691,00	1.123,20
2.6	73406	CONCRETO FCK= 15,0 MPA (1: 2,5:3), INCLUIDO PREPARO MECANICO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. EXECUCAO DE SUMIDOURO	M3	8,85	481,00	391,63	4.256,85	3.465,88	790,97

10.9	66861	EM ALVENARIA COM TIJOLOS MACICOS ALTERNADOSE TAMPA DE CONCRETO, DIAMETRO 1,50 M E PROFUNDIDADE 4,00 M	UN	1,00	2.436,59	1.651,61	2.436,59	1.651,61	784,98
1.3	12400	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO	UN	1,00	1.625,00	949,09	1.625,00	949,09	675,91
9.2	73954/2	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	M2	296,52	12,35	11,62	3.662,02	3.446,16	215,87
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	182,08	182,08	1.092,47	1.092,47	0,00
1.5	74242/1	BARRACAO DE OBRA EM TABUAS DE MADEIRA COM BANHEIRO, COBERTURA EMFIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	M2	16,00	133,65	133,65	2.138,45	2.138,45	0,00
2.5	74254/2	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	610,00	8,46	8,46	5.162,43	5.162,43	0,00
2.8	74254/2	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	610,00	8,46	8,46	5.162,43	5.162,43	0,00
3.2	5968	IMPERMEABILIZACAO EM BASE ALVENARIA ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTOE AREIA MEDIA) ESPESSURA 2CM COM IMPERMEABILIZANTE	M2	80,50	24,49	24,49	1.971,61	1.971,61	0,00
4.1	6110	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM,ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M3	8,10	520,21	520,21	4.213,68	4.213,68	0,00
5.3	74088/1	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO	M2	228,27	23,57	23,57	5.380,10	5.380,10	0,00

		CONTRAPISO EM							
8.1	73919/2	ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA),	M2	284,89	24,91	24,91	7.096,04	7.096,04	0,00
		ESPESSURA 5CM, PREPARO	1412	204,07	24,91	24,91	7.090,04	7.070,04	0,00
		MANUAL							
6.1	2	PORTA DE ALUMINIUM	8,4	8,40	611,66	611,66	5.137,97	5.137,97	0,00
		SINAPI 68050+72120 PORTA DE MADEIRA							
6.2	3	SINAPI 73910/7+74070/2	17	17,00	567,81	567,81	9.652,84	9.652,84	0,00
	73992/1	LOCACAO CONVENCIONAL	M2	392,95	6,11	6,38	2.400,92	2.508,20	
		DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS							
1.2		CORRIDAS PONTALETADAS							
		A CADA 1,50M, SEM							
		REAPROVEITAMENTO INSTALACAO PROVISORIA							
1.4	66272	DE LUZ E FORCA	UN	1,00	1.079,00	1.213,90	1.079,00	1.213,90	
		FORMA MADEIRA 1,4							
		VEZES PINHO 3A ESP=2,5CM P/PECAS	M2	50,00	45,33	45,46	2.266,55	2.273,05	
2.9	73302	CONCRETOARMADO INCL							
		FORN MATERIAIS E							
		DESMOLDAGEM EXCL ESCORAMENTO.							
		ALVENARIA EM TIJOLO							
	73935/1	CERAMICO FURADO	M2	590,00	33,80	36,60	19.942,00	21.591,05	
4.2		10X20X20CM, 1/2 VEZ,							
		ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4							
		(CIMENTO E AREIA),E=1CM							
		COBERTURA COM TELHA							
	73633	DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA	M2	228,27	49,40	51,08	11.276,54	11.659,35	
5.2		UTIL 90CM,INCLUSO							
		ACESSORIOS DE FIXACAO E							
		VEDACAO							
7.1	74201/1	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO	M2	1.180,00	15,60	16,41	18.408,00	19.359,08	
		1:2:8 (CIMENTO, CAL E							
		AREIA),ESPESSURA 2,0CM,							
-		PREPARO MECANICO							
8.3	9691	PISO EM GRANILITE BRANCO, INCLUSO JUNTAS	M2	284,89	58,50	68,68	16.666,07	19.565,96	
		DE DILATACAO PLASTICAS							
		EPOLIMENTO MECANIZADO							
TOTAL ANALISADO							189.132,07	174.764,22	20.499,36

Desse modo, constata-se que a planilha de preços contratada, mais precisamente os itens 7.5, 9.1, 10.8, 8.2, 5.1, 2.3, 10.4, 2.6, 10.9, 1.3 e 9.2 apresentam sobrepreço total no valor contratado de R\$ 20.499,36 com base na amostra analisada, caracterizando um prejuízo potencial, pois até a data desta fiscalização a empresa contratada não havia apresentada qualquer boletim de medição, bem como não havia pagamentos realizados a esta empresa pela Prefeitura Municipal.

Tal irregularidade infringe o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93, haja vista que os membros da Comissão de Licitação responsáveis pela análise de preços, não verificaram a disparidade de alguns preços unitários em relação aos preços de mercado. Destaca-se que, por se tratar de execução de objeto realizada por meio de repasse de recursos federais, transferidos fundo a fundo, torna-se obrigatório o cumprimento pela convenente (Prefeitura Municipal de Selvíria/MS) do limite de preços constantes do SINAPI, como dispõe o art. 115 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências):

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Concluímos portanto, que o objeto do repasse fundo a fundo encontra-se em fase inicial de execução, sendo que não houve medição dos serviços, o Contrato 29/2011 apresentou seus preços superiores aos de mercado, sendo necessário o ajuste e/ou o ressarcimento ao Erário, dos valores contratados a preços superiores aos de mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.2 Constatação

Exigências editalícias restritivas na Tomada de Preços nº 03/2011, com cerceamento de disputa entre possíveis licitantes interessados.

Fato:

Em análise ao Edital de Licitação Tomada de Preços nº 03/2011, cujo objeto era construção de uma Unidade de Saúde da Família, na Quadra 78, com área total de 284 m² no município de Selvíria/MS, constatamos a existência de cláusulas restritivas, conforme abaixo:

1) Exigência indevida de taxa para retirada do Edital

Constatamos a existência de cláusula exigindo como condição para participação da licitação que

os interessados recolham a importância de R\$ 50,00:

"4.4 – Comprovante de recolhimento referente à aquisição da Pasta contendo o presente Edital e anexos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

No entanto, a Lei 8.666/93 em seu §5º do artigo 32 proíbe o prévio recolhimento de taxas para fornecimento do edital:

§5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Ressalta-se que atualmente, apenas um CD contempla toda a documentação da licitação, não sendo necessária a entrega por meio impresso dos documentos. Além disso, o alto custo a ser pago para a licitante obter informações sobre o objeto a ser licitado sinaliza restrição à competitividade no certame, uma vez que onera, injustificadamente, a participação de possíveis interessados.

2) Exigência indevida de certidão negativa de Tributo Municipal da Prefeitura de Selvíria

O item 4.3.11 do Edital exigiu que as empresas participantes apresentassem certidão negativa de Tributo Municipal da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS. Ressalta-se que, dentre os documentos habilitatórios previstos no art. 29 da Lei 8.666/93, referente a documentação relativa à regularidade fiscal, não consta previsto tal exigência, sendo cabível, somente, que seja apresentada apenas prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, como disposto:

"Art.29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

•••

III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal d<u>o domicílio</u> <u>ou sede do licitante</u>, ou outra equivalente, na forma da lei;" (grifo nosso)

3) Exigência indevida de Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor.

O item 4.3.11 do Edital exigiu que as empresas participantes apresentassem o seguinte documento:

"4.3.11. Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor (CNVDC) ou, Declaração do Ministério

Entretanto, a exigência da referida Certidão com condição habilitatória no certame não é prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93 que trata da documentação relativa a regularidade fiscal.

Assim, constata-se a exigência indevida da apresentação pelas empresas participantes da Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor (CNVDC) como condição habilitatória na Tomada de Preços nº 03/2011.

4) Exigência indevida de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico

O item 4.8 do edital exigiu que os licitantes comprovassem o vínculo do responsável técnico, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovação de recolhimento do FGTS do mês anterior à licitação, como citado:

"Caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através do registro na CTPS, mais comprovação de recolhimento do FGTS do mês anterior à licitação."

Desse modo, o responsável técnico da obra deveria ter vínculo empregatício com a empresa licitante, sob registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou outro vínculo anteriormente a realização da licitação.

Tal exigência constitui dispositivo flagrantemente limitador da competitividade do certame licitatório, uma vez que o art. 30, parágrafo 1º, inciso I, dispõe que a capacitação técnico profissional trata da comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao do objeto licitado, a saber:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos"

De tal maneira, percebe-se que a exigência no edital quanto a forma de contratação do responsável técnico (vínculo empregatício com registro na CTPS) extrapola disposição contida em lei, mediante a qual poderia a licitante contratar profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, por forma diversa da exigida, como por exemplo, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional técnico, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Portanto, a referida cláusula do edital exigida visaria a favorecer empresas que já estivessem executando obras similares ao objeto da Tomada de Preços nº 03/2011 em qualidade e quantidade dos serviços, restringindo de forma ilegal e injustificada o caráter competitivo da licitação.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito, por meio do Acórdão n.º 2297/2005 — Plenário, entendendo que "a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Nessa deliberação, entendeu o Tribunal que seria suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum."

O mesmo entendimento foi explicitado por diversas vezes em outros Acórdãos do próprio Tribunal de Contas da União:

"Acórdão 0116/2006 – Plenário:

"9.2.2. abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, exigências e critérios de pontuação da proposta técnica que violem os princípios da legalidade e da competitividade, a exemplo de critérios que impliquem a comprovação de vinculação de quadro permanente de pessoal ao licitante antes da assinatura do contrato com o órgão;"

Acórdão 0103/2009 - Plenário:

"9.2. (...) abstenha-se de exigir que a comprovação de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa se dê exclusivamente por meio relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária, e passe a admitir que tal comprovação possa ser feita mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;"

Acórdão 1710/2009 - Plenário:

"1.5.1.1. observar, em futuras licitações, a jurisprudência do TCU no sentido de que, para fins de ampliação da competitividade, a vinculação do profissional à empresa concorrente possa ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, não sendo necessário, pois, que o empregado possua vínculo empregatício, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada:"

5) Exigência ilegal de quitação e do registro ou visto no CREA/MS para a licitante e seu responsável técnico:

No item 4.9, a prefeitura exige a quitação e o visto do Conselho Regional de Engenharia de MS:

"A empresa deverá estar devidamente registrada no **CREA/MS** ou com visto provisório. O Engenheiro responsável pela obra deverá ter registro no CREA de qualquer região com visto no **CREA/MS** e comprovar a inexistência de débitos junto a este órgão, em nome da empresa e do responsável, mediante a apresentação de certidões;

Tal procedimento é ilegal, pois a empresa só precisa ter os registros vistados no respectivo Conselho Regional de Engenharia do Estado onde executará a obra se for a vencedora do certame licitatório e em decorrência disso assinar o contrato de execução da obra, portanto, tal exigência dificulta a participação de empresas de outros estados que teriam que cumprir um item desnecessário que juntamente com a visita técnica trariam altos custos para apenas apresentarem as suas propostas.

Também não se pode exigir quitação com as entidades profissionais, mas, sim, regularidade.

Citamos abaixo, jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o assunto que corroboram o fato constatado:

Acórdão 703/2007 - Plenário do TCU:

"9.2.1. a comprovação de inscrição, junto a órgão de fiscalização profissional do local em que o serviço será prestado, só deve ser exigida por ocasião da contratação da licitante vencedora, sendo indevida tal exigência na fase de habilitação;".

Acórdão 1168/2009 - Plenário do TCU:

"Abstenha-se de incluir em editais de licitação em qualquer modalidade a exigência de comprovação de inexistência de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, por contrariar a Lei 10.520/2002 e o art. 27, caput, da Lei no 8.666/1993".

Agrava-se tais constatações o fato de que tais exigências não encontram nenhum amparo legal e mais, até mesmo apresentam-se claramente em afronta a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), sendo decisões discricionárias da convenente responsável pela condução do certame licitatório (Prefeitura Municipal de Selvíria-MS).

Por fim, verifica-se o desrespeito ao art. 3°, §1°, inciso I, da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.2.3 Constatação

Ausência de composição dos custos unitários e do BDI na contratação realizada

Fato:

Constatamos que os serviços relativos a instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais e esgoto, serviços complementares, louças e metais, previstos na planilha orçamentária da Tomada de Preços nº 03/2011, não foram encontrados na tabela SINAPI pesquisada e, a empresa contratada também não apresentou a composição do custo dos itens, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II:

- "§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
- I houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

- III houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso". (grifo nosso)

Neste ponto, cumpre-nos registrar que, para que seja possível verificar se os preços estão compatíveis com os de mercado, a planilha de custos de serviços deve apresentar as composições analíticas de preços unitários para todos os itens da planilha orçamentária, substituindo os itens que apresentam serviços genéricos não padronizados por serviços padronizados e compatíveis com os praticados no mercado para orçamentação. Qualquer planilha de orçamentação deve conter explicitamente os custos de todos os insumos, bem como os índices de consumo de materiais e produtividade da mão de obra/equipamentos. Os serviços apontados acima representam 16% do total de serviços orçados.

Cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU possui jurisprudência pela apresentação da composição dos custos unitários relacionados na planilha orçamentária, como por exemplo, o disposto nos seguintes Acórdãos:

Acórdão 583/2005 Segunda Câmara

"Dê fiel cumprimento ao art. 70, § 20, II, da Lei no 8.666/1993 e faça constar o custo unitário dos itens da planilha que servir de base para cotação de preços."

Acórdão 0865-23/06-Plenário

"9.6. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

[...]

9.6.3. se abstenha de permitir, nas planilhas orçamentárias integrantes dos futuros processos licitatórios, a inclusão de itens de serviços de natureza provisional, cujos preços unitários não sejam estabelecidos a partir de uma composição que expresse efetivamente todos os seus custos, dando cumprimento, assim, ao disposto no art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/93";

Acórdão 2553/2007 Plenário

"Detalhe o valor estimado para o contrato em planilhas que expressem todos os custos envolvidos, nos termos do art. 70, § 20, inciso II, da Lei no 8.666/1993."

Acórdão 2586/2007 Primeira Câmara

"Elabore, quando da contratação de serviços, orçamento detalhado, nos mesmos moldes do exigido aos licitantes, fixado em instrumento convocatório, nos formatos das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme disciplina o art. 7°, § 20, inciso II, da Lei no 8.666/1993, e na linha adotada pela IN/Mare nº 18/1997."

Constatamos, ainda, que a inexistência de detalhamento do BDI na proposta de preços apresentada pela empresa Gomes & Azevedo – EPP, conforme determina o §7 do artigo 127 da Lei 12.309/2010 (LDO 2011):

§ 70 O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Desse modo, conclui-se que a empresa contratada não apresentou a composição de custos de todos os itens licitados, prejudicando assim a comparação de preços de itens relevantes de sua planilha orçamentária com os preços praticados pelo mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201114030	01/04/2011 a 30/06/2011				

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL	Financeiros:
	R\$ 194.923,70

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.4.1.1 Constatação

Transferência de R\$263.166,12 da conta corrente específica do Bloco Atenção Básica a Saúde sem a comprovação da destinação dos recursos.

Fato:

Mediante conciliação bancária da conta corrente referentes ao Bloco de Financiamento em Atenção Básica no Município de Selvíria/MS - c/c nº 7625-2 do Banco do Brasil -, verificou-se que, entre janeiro de 2011 e agosto de 2011, o Fundo Nacional de Saúde creditou R\$ 540.903,98 ao bloco, sendo realizados, no mesmo período, débitos na ordem de R\$ 267.380,64 pela Prefeitura Municipal, dos quais R\$263.166,12, 98,42%, em favorecimento à outra conta do Município de Selvíria, ou seja, transferidos a c/c nº 36.000-7 do Banco do Brasil, sem qualquer justificativa e/ou apresentação de comprovantes das despesas efetuadas com os recursos repassados.

Neste ponto, cumpre-nos registrar que, nos termos do art. 6º da Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde, "os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco". Conforme determina o art. 5º daquela Portaria, "os recursos federais que compõem cada Bloco de Financiamento do SUS serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada Bloco de Financiamento". Portanto, sendo a conta única e com finalidade específica de movimentar os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, não pode haver transferência dos recursos dessa conta para outras contas correntes da Prefeitura, como "conta única" ou quaisquer outros subterfúgios semelhantes que descaracterizem a necessária transparência no uso dos recursos em ações relacionadas ao Bloco de Financiamento de Atenção Básica, dificultando o controle sobre a movimentação dos recursos federais transferidos.

Ademais, em reforço ao exposto, foi publicado recentemente o Decreto Presidencial de nº 7507, de 27/06/2011, o qual proíbe a transferência de recursos recebidos fundo a fundo para outras contas, devendo a aplicação ser realizada diretamente pela conta específica da Atenção Básica, conforme podemos verificar na reprodução a seguir:

"Art. 2° Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

Para a comprovação dos valores à débito no montante de R\$263.166,12, na conta corrente nº 7625-2 do Banco do Brasil, a Prefeitura de Selvíria/MS encaminhou parte de sua folha de pagamento com profissionais que trabalham na Atenção Básica a Saúde no Município. Como só esse fato, apresentação de parte da folha de pagamento com profissionais de saúde que trabalham na atenção básica com o montante aproximado do valor transferido (R\$263.166,12), não comprova que os recursos transferidos (R\$263.166,12) para a conta corrente do Município de Selvíria nº 36.000-7 do Banco do Brasil foram realmente direcionados para pagamento de profissionais que atuam na Atenção Básica a Saúde no município, uma vez que não há qualquer comprovante da destinação desses recursos às contas correntes de cada funcionário, requeremos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 24, de 31/08/2011, os documentos que comprovem que os recursos recebidos na conta corrente nº 36.000-7 do Banco do Brasil da Prefeitura de Selvíria/MS, oriundos dos recursos destinados ao financiamento da Atenção Básica do Município, foram realmente destinados para o pagamento das folhas de pagamentos de funcionários que trabalham na atenção Básica a Saúde. Até o fechamento do presente relatório tais documentos não foram disponibilizados.

Dessa forma, concluímos que a Prefeitura de Selvíria/MS realizou despesas sem comprovação da destinação dos recursos, com potencial prejuízo ao Erário em 2011 de R\$263.166,12, ante a fragilidade ocasionada pela perda de rastreabilidade decorrente das transferências realizadas pela Prefeitura dos recursos transferidos fundo a fundo do Bloco de Atenção Básica e, com consequente ausência de comprovação das despesas efetuadas com os recursos repassados a outras contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4.1.2 Constatação

Falta de aplicação dos recursos do Bloco de Atenção Básica, com saldo excessivo na conta corrente, ocasionando insuficiência de serviços de Atenção Básica à Saúde para a população do Município de Selvíria/MS.

Fato:

Mediante conciliação bancária da conta corrente referente ao Bloco de Financiamento em Atenção Básica no Município de Selvíria - c/c nº 7625-2 do Banco do Brasil -, verificou-se que, entre janeiro de 2011 e agosto de 2011, o Fundo Nacional de Saúde creditou R\$ 540.903,98 ao bloco, sendo realizados, no mesmo período, débitos na ordem de R\$ 267.380,64 pela Prefeitura Municipal, restando, no dia 31/08/2011, o saldo em aplicações de R\$455.316,33.

Tal fato, saldo excessivo sem utilização, demonstra um nível de aplicação de recursos a disposição da Secretaria de Saúde muito baixo, o que levou, conforme exposto em outras partes do presente relatório, a deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família e a não implantação das Equipes de Saúde da Família do ESF III Estratégia da Família Rural, comprometendo o atingimento do objetivo do Programa Saúde da Família no município de Selvíria/MS.

Conclui-se, então, que a execução das Políticas Públicas de Atenção Básica à Saúde executadas pelo Município de Selvíria/MS necessitam ser reavaliadas, pois as distorções na execução do programa citadas, ocasionam possíveis prejuízos aos objetivos estabelecidos, dificultando ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, mesmo existindo recursos ociosos a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 13/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Servico de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Oper	acionais
Ordem de Serviço: 201113269	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 80.000,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.1.1.1 Constatação

INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE COMPRA E DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO.

Fato:

Por meio das Solicitações de Fiscalização nºs 16 e 17/2011 solicitamos à Prefeitura Municipal que disponibilizasse os controles de aquisição e distribuição dos materiais/insumos adquiridos para utilização nos locais de execução das jornadas do PETI (urbano e rural).

As coordenadoras do Programa apresentaram apenas as requisições de materiais/insumos que são entregues no almoxarifado central da prefeitura, na qual essas solicitam materiais, contendo a descrição do produto e a quantidade solicitada, ou seja, já de início nota-se que não há qualquer tipo de controle dos materiais adquiridos com recursos do PETI.

Não obstante, de posse da última requisição do PETI urbano, solicitamos à coordenadora que nos mostrasse os produtos entregues e verificamos que no local havia apenas açúcar e chá. Questionada sobre os demais produtos adquiridos com recursos do programa, tais como gêneros alimentícios, materiais para realização do serviço socioeducativo e materiais de expediente, a mesma informou que recebe, além desses produtos, apenas materiais/produtos de limpeza e que os alimentos utilizados nas refeições não vão para os locais de realização das jornadas, uma vez que são entregues pela Cozinha Piloto da prefeitura.

Desse modo, verificamos que o Gestor não faz o cruzamento de informações, a fim de identificar se a demanda solicitada pela responsável pelo PETI é procedente, bem como se os materiais adquiridos foram realmente entregues e/ou utilizados nas atividades realizadas, ou seja, evidencia-se a ausência de controle do estoque dos materiais/insumos após a sua aquisição, tampouco a existência de controle dos materiais/insumos utilizados nos locais de execução do serviço socioeducativo.

Nesse caso, é de se afirmar: não há qualquer evidência de que os materiais adquiridos com recursos do PETI foram utilizados nas atividades do Programa, ante a ausência de controle pela Prefeitura Municipal de Selvíria-MS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o

encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 Constatação

Contratação direta de fornecedores com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, sem a realização de processo licitatório e/ou processo de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Fato:

Com o objetivo de verificar se as aquisições efetuadas pela Prefeitura de Selvíria/MS com recursos do PETI no exercício 2011 observaram os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações, Lei 8.666/93, bem como se estas foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, analisamos os processos licitatórios disponibilizados e os respectivos documentos comprobatórios das despesas.

Das análises realizadas, constatamos que foram realizadas despesas com aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, brinquedos, roupas e material de higiene e limpeza sem a realização do processo licitatório e/ou formalização do processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado abaixo:

CHEQUE	DESCRIÇÃO	VALOR
850170	AQUIS ALIMENTOS E MAT LIMPEZA PETI JORN AMPLI	R\$ 3.507,73
850172	AQUIS PÃES E LEITE PETI URBANO E RURAL	R\$ 1.136,50
850173	ALIMENTOS E MAT LIMP COPA E COZINHA	R\$ 1.775,10
850175	AQUIS LEITE	R\$ 696,00

850179	OVOS CHOCOLATE CRIANÇAS PETI PÁSCOA	R\$ 517,40
850181	MAT EXPEDIENTE DIDATICO E RECREATIVO JORN AMPL	R\$ 572,74
850182	AQUIS PÃES JORN AMPL	R\$ 1.184,70
850186	PÃES E LEITE	R\$ 1.080,00
850184	BRINQUEDOS PETI JORN AMPL	R\$ 807,50
850185	ROUPAS FESTA JUNINA JORN AMPL	R\$ 602,13
850188	LEITE JORN AMPL	R\$ 1.518,75
850189	MAT LIMPEZA PETI	R\$ 1.268,20
850209	PROD HIGIENE PESSOAL PETI URBANO	R\$ 97,56
850187	AQUIS TNT ELASTICO AVIAMENTOS REVOLVER COLA QUENTE	R\$ 276,50
850190	AQUIS CARTUCHOS	R\$ 416,00
850191	GÁS GLP PETI URB E RURAL	R\$ 88,00
850196	LÁPIS CADERNO E BORRACHA	R\$ 699,80
850197	CARNES PETI URB E RURAL	R\$ 555,00

850198	DEDETIZAÇÃO PETI URB E RURAL	R\$ 2.000,00
850194	GEN ALIM OLEO SOJA E COLORIFICO KININO	R\$ 321,10

Neste ponto, cabe observar que, mesmo para os casos de aquisições diretas, onde a licitação é inexigível ou dispensada, o gestor deve, minimamente, realizar pesquisa de preços no mercado, a fim de garantir que as aquisições foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, bem como, se necessário, formalizar processo de aquisição, com razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, conforme art. 26 da Lei 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

....

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

Manifestação da Unidade Examinada:

Instados a manifestar-se, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício CONV/PC nº 051/2011, de 01 de setembro de 2011, corrobora a constatação da equipe, com a compra direta de gêneros alimentícios/materiais de expediente com recursos do PETI, como citamos:

"3 – Os pagamentos relacionados no item 3 da presente solicitação foram efetuados sem licitação"

Análise do Controle Interno:

Desse modo, resta configurada a contratação direta de fornecedores pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, não garantindo que a administração municipal obteve a proposta mais vantajosa e que todos interessados a contratar com a esta administração receberam tratamento isonômico.

Além disso, têm-se afronta ao art. 2º e 3º da Lei 8.666/93, como disposto:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, <u>quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.</u>

...

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

3.1.1.3 Constatação

Não adoção de providências em relação ao descumprimento da condicionalidade relativa à frequência inferior a 85%.

Fato:

Com o objetivo de verificar se a Gestora do Programa estava adotando providências quanto ao não cumprimento da frequência mínima exigida nas atividades do serviço socioeducativo, solicitamos à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) que apresentasse a documentação comprobatória da adoção dessas providências. Em resposta a gestora, por meio do Ofício nº 112/2011, de 26/08/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentou a seguinte justificativa:

"No ano de 2010, as providências tomadas ocasionaram a partir do acompanhamento da coordenação por meio de visita domiciliar para orientações quanto o abandono e a infrequência do programa, diante da situação exposta. A coordenação sempre procurou identificar de fato a real situação que se deve em muito caso ao sentimento de desobrigação dos beneficiários em relação ás atividades socioeducativas.

Para o ano de 2011 os descumprimentos de condicionalidades das crianças/adolescentes o acompanhamento é realizado pela equipe técnica do CRAS através do Mapeamento do PETI, encaminhado mensalmente pela coordenação do Programa PETI Urbano e Rural." (ipsis litteris)

Ou seja, não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse a adoção de medidas com o objetivo de sensibilizar as crianças e adolescentes sobre a importância e necessidade do cumprimento da frequência mínima exigida pelo programa.

Quanto à informação de que, em 2011, o acompanhamento da condicionalidade estaria sendo realizado pela equipe do CRAS, constatamos apenas que o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social recebe a relação das crianças que não estão cumprindo com a frequência mínima, não sendo verificado nenhum registro que comprovasse a atuação da equipe junto às

crianças e adolescente que frequentam o PETI no sentido de sensibilizá-las para o cumprimento da condicionalidade da frequência mínima de 85%, análise essa realizada durante a visita "in loco" na sede do CRAS e, análise da documentação referente à atuação do Centro no município.

Esse fato é comprovado/corroborado pela inconsistência entre os dados relativos à frequência constantes do SISPETI, dos relatórios de frequência enviados à SAS e ao CRAS, e das folhas de frequência dos locais de execução dos serviços socioeducativos, ou seja, não há que se falar em acompanhamento da frequência dos beneficiários do PETI, uma vez que, como demonstrado em outro apontamento deste relatório, a própria Secretaria de Assistência Social registra erroneamente a frequência dos alunos no SISPETI, a fim de "não prejudicar" os beneficiários, ao invés de adotar as providências visando o cumprimento da condicionalidade e o término dessa irregularidade.

Nesse sentido, segundo a Portaria/MDS 666/2005, a concessão mensal da bolsa dependerá de freqüência mínima - 85%, nas atividades do serviço socioeducativo. Assim, cabe ao gestor o controle da condicionalidade de frequência.

A Cartilha PETI/MDS/2004 estabelece ainda:

"No mês em que um ou mais filhos não obtiverem a frequência mínima exigida e não houver nenhuma justificativa para isto, será suspenso, naquele mês, o pagamento da(s) bolsa(s) à família. No mês seguinte, caso a frequência dos filhos seja regularizada, a família volta a recebê-la(s). No caso de suspensão temporária do pagamento da bolsa, o trabalho a família deve ser reforçado no sentido de sensibilizá-la para a necessidade da permanência e da freqüência mínima das crianças e dos adolescentes na escola e na jornada ampliada, bem como para melhor acompanhamento socioeducativo da mesma."

Essa constatação também ficou evidenciada por meio de entrevistas realizadas com as coordenadoras do PETI Rural e do PETI Urbano.

Diante do exposto, conclui-se que o município de Selvíria está descumprindo o previsto nos normativos que regulamentam o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no que diz respeito ao acompanhamento e controle da condicionalidade de frequência das crianças e adolescentes participantes do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4 Constatação

Existência de beneficiários constantes da relação de frequência dos locais de execução e não registrados no SISPETI e beneficiários cadastrados no SISPETI não localizados nas listas de frequência.

Fato:

Com a finalidade de verificar se o município de Selvíria/MS está alimentando corretamente o Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SISPETI, solicitamos, às responsáveis pela utilização do sistema no município, a extração dos dados referentes ao mês de junho/2011 do SISPETI.

Cumpre ressaltar, neste ponto, que as responsáveis pela alimentação do SISPETI no município estão lotadas na Secretaria de Assistência Social e que as coordenadoras do programa não tem acesso ao Sistema, tampouco à Internet, o que, por si só, já demonstra a fragilidade na alimentação deste.

Em seguida, solicitamos às coordenadoras dos PETI Urbano e Rural, que disponibilizassem as folhas de freqüência dos dois locais de execução do PETI, referentes ao mês de junho de 2011. Assim, ao confrontarmos os dados constantes do SISPETI com a relação de crianças que frequentaram as ações socioeducativas do Programa, constatamos a existência de 69 crianças que constam nas folhas de frequência do PETI e que não estão registrados no SISPETI, assim descritos:

Urbano		Rural
A. B. da S.	J. de B.	A. C. B.
A. F.	J. P.	A. B. dos S.
A. F.	J. M.	A. de S. U.
A. P.	K. L.	É. C. R.
A. C. S.	L. C.	F. P.
A. J. G. S.	M. A.	F. A. dos S. N.
A. C.	M. C.	G. da S. C.

M. N.	G. M. R. S.
M. C.	G. U. G.
N. A.	J. V. de S. A.
N. A.	L. B. dos S.
Р. Н.	R. A. B.
Р. Н.	R. C. P. S.
R. B. D.	S. da S. U.
S. B.	V. G. A. S.
T. (abrigo)	L. M. S. dos S.
T. C.	L. R. T. de M.
T. L.	N. A. I.
V. T.	R. D. de F. da S.
V. dos S.	V. G. A. dos S.
V. (abrigo)	W. M. da S.
V. R. A.	
W. H.	
W. V.	
	M. C. N. A. N. A. P. H. P. H. R. B. D. S. B. T. (abrigo) T. C. T. L. V. T. V. dos S. V. (abrigo) V. R. A. W. H.

Além disso, detectamos crianças/adolescentes constantes do SISPETI (junho/2011) e não localizadas nas listas de frequência dos locais de execução do mês de junho de 2011, conforme listado a seguir:

Urbano		Rural	
NIS	Iniciais do Nome	NIS	Iniciais do Nome
162.94485.19-4	F. A. de S.	161.01482.58-9	A. P. O. C.
164.12796.55-0	L. C. F.	161.68822.99-3	A. de S. U.
206.92739.84-4	N. R. dos S.	210.45397.91-3	E. F. B.
200.66107.84-3	S. G. S. de B.	162.35353.46-5	G. M. C.
165.74796.35-1	T. R. da S.		

Em outro ponto, constatou-se que uma criança que constava cadastrado no SISPETI no núcleo Urbano, foi localizada no núcleo Rural: - D. C. da S. (NIS 161.69237.98-9)

Dessa forma, tendo em vista a existência de um grande número de crianças que frequentam o Programa e que não estão cadastradas no SISPETI, e outras cadastradas no SISPETI e não localizadas nas listas de frequência, além do fato do município não informar os dados referentes à freqüência corretamente, mencionado em outro ponto deste relatório, concluímos que o município de Selvíria/MS não está alimentando corretamente o sistema SISPETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.5 Constatação

Divergências entre as informações de frequência da folha e aquelas informadas pelo gestor no SISPETI.

Fato:

Selecionamos, de um total de 78 alunos do PETI, amostra aleatória composta por 10 (dez) beneficiários para verificação da frequência junto ao SISPETI, o que representa um percentual amostral de 12,82%. Ao confrontarmos os dados de frequência obtidos no SISPETI com as folhas de frequência dos locais de execução dos serviços socioeducativos do mês de junho/2011, constatamos a existência de divergência das informações registradas no SISPETI com relação à frequência dos beneficiários.

No SISPETI consta que os beneficiários selecionados na amostra apresentaram frequência igual ou superior a 85%, frequência mínima exigida como condicionalidade do Programa:

"A frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da será exigida no percentual de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal."

No entanto, na análise das folhas de frequência, nota-se que 60% dos alunos constantes da amostra apresentam índice de frequência abaixo a 85%, assim descritos:

NIS	Faltas	Presença %
212.31574.27-7	5	75
207.22321.45-1	20	0
200.66107.84-3	4	80
161.00300.33-9	9	55
161.68724.56-8	5	75
207.18235.59-7	9	55

Segundo a Portaria/MDS 666/05, a concessão mensal da bolsa dependerá de frequência mínima – 85%, nas atividades do serviço socioeducativo. Assim, cabe ao gestor o controle da condicionalidade de frequência.

Conforme a Instrução Operacional SNAS/MDS n.º 01, de 19/09/07:

"... o SISPETI tem como objetivo controlar e acompanhar a frequência mensal mínima de 85%, exigida como condicionalidades para permanência no PETI, e o desenvolvimento do serviço socioeducativo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes oriundas das situações de trabalho."

Cumpre-nos registrar que, em decorrência da alimentação indevida dos dados no SISPETI, nenhuma ação foi adotada pela Prefeitura Municipal para sensibilizar os responsáveis e os beneficiários da necessidade da frequência mínima exigida como condicionalidade do Programa, tampouco foi levado ao conhecimento do Ministério repassador de recursos o não cumprimento dessa condicionalidade.

A cartilha do PETI/MDS/2004 estabelece ainda — "no mês que um ou mais filhos não obtiverem a frequência mínima exigida e não houver nenhuma justificativa para isto, será suspenso, naquele mês, o pagamento da bolsa à família. No mês seguinte, caso a frequência dos filhos seja regularizada, a família volta a recebê-la. No caso de suspensão temporária do pagamento da bolsa, o trabalho a família deve ser reforçado no sentido de sensibilizá-la para a necessidade da permanência e da frequência mínima das crianças e dos adolescentes na escola e na jornada ampliada, bem como para melhor acompanhamento socioeducativo da mesma."

Desse modo, demonstra-se inconsistências entre as informações alimentadas no SISPETI pela Prefeitura Municipal, em comparação a efetiva frequência dos beneficiários nas jornadas do PETI, evidenciando a alimentação indevida dos dados no SISPETI pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e consequente ausência de adoção de providências visando o cumprimento das condicionalidades exigidas pelo Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não aplica.

3.1.1.6 Constatação

Os monitores não receberam capacitação.

Fato:

Nas entrevistas realizadas com as coordenadoras do PETI nos locais de execução do serviço socioeducativo - PETI Rural e Urbano, constatou-se que não foram oferecidos treinamento/capacitação aos monitores nos dois últimos anos. Instado a se manifestar sobre o

oferecimento de capacitação aos monitores, o Gestor Municipal apresentou a seguinte informação:

"A capacitação acontece mensalmente com a equipe técnica do PETI (coordenação e monitores) para avaliação dos serviços ofertados, aprimoramento das ações educativas, levantamento de informações pertinentes sobre casos individuais de alunos, como reflexões sobre as fases de desenvolvimento das crianças/adolescentes, sua dinâmica familiar os conflitos de relacionamento interpessoais, entre outros. No entanto, as reuniões são internas dentro das instituições e não consta nenhum registro documentado que possa ser apresentado."

No entanto, conforme preceitua a Cartilha do PETI (2004), cabe ao município, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, selecionar e capacitar os monitores do serviço socioeducativo, condição essa não realizada pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

Desse modo, nota-se que os monitores do PETI no município de Selvíria/MS não receberam capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.7 Constatação

Fragilidade na utilização do SISPETI pela Prefeitura Municipal - Informações sobre os locais de execução do serviço socioeducativo não estão cadastrados no SISPETI

Fato:

Com o objetivo de verificar se as informações dos núcleos cadastrados no SISPETI conferem com as informações obtidas durante a visita "in loco" aos locais de execução das atividades socioeducativas e tendo em vista que não foi possível obter os dados para acesso ao sistema SISPETI (usuário e senha) até o momento da fiscalização em campo, solicitamos às responsáveis pela alimentação do referido sistema no município de Selvíria/MS que fornecessem cópia impressa dos dados referentes aos locais de realização dos serviços socioeducativas, tais como: localização, número de monitores, tipo de núcleo e atividades desenvolvidas.

Entretanto, fomos informados que esses dados não se encontram cadastrados no SISPETI. A justificativa apresentada para a não alimentação desses dados no sistema, novamente, foi a dificuldade na utilização do referido sistema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.8 Constatação

Local de execução do Serviço Socioeducativo com instalações deficientes.

Fato:

Tendo por objetivo avaliar/inspecionar os locais de execução dos serviços socioeducativos, em especial quanto às suas instalações físicas e mobiliários, foram visitados o PETI Urbano e o PETI Rural e foi constatado que as instalações do PETI Rural são condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

No entanto, verificou-se que as instalações do PETI Urbano apresentam algumas inadequações:

1. Sala com piso danificado, oferecendo perigo às crianças:



Piso danificado

2. Local de execução dos serviços socioeducativos aberto, sem muro, com risco de atropelamento para as crianças:





Instalação do PETI Urbano sem muro

Segundo a Cartilha PETI/MDS/2004 alguns aspectos devem ser considerados em relação às instalações físicas:

"…

- as instalações físicas devem ser compatíveis com o número de crianças e adolescentes a ser atendido, dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas (sempre que possível);
- podem ser aproveitadas estruturas físicas já existentes, desde que adequadas aos objetivos do programa, **não devendo oferecer risco à segurança e à saúde das crianças e adolescentes**, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias adequadas. Espaços alternativos podem ser utilizados ou adequados, desde que respeitados os padrões mínimos de qualidade aqui estabelecidos. As instalações já existentes podem ser melhoradas, buscando-se atingir tais padrões.
- as instalações devem estar sempre limpas e organizadas, principalmente as cozinhas, caso funcionem no mesmo local onde funcione o serviço socioeducativo;
- os locais de realização da jornada ampliada devem estar equipados com cadeiras e mesas que atendam a todas as crianças/adolescentes, devendo estar sempre limpas." (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Fome

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Ope	eracionais
Ordem de Serviço: 201113312	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistên paridade, e atuantes.	cia social criadas, atendendo aos critérios de

3.2.1.1 Constatação

Gestor não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do conselho.

Fato:

Com o objetivo de verificar, por meio de entrevista com um dos membros do conselho e inspeção"in loco", se há disponibilidade de instalações para atuação do CMAS e se o gestor disponibiliza meios para atividades de acompanhamento dos programas, constatou-se que o CMAS utiliza as instalações da Secretaria de Assistência Social para seu funcionamento.

Ademais, em entrevista, a presidente do CMAS informou que:

"Apesar de possuirmos todos os espaços exigidos para a estruturação do CMAS, o mesmo necessita de um local onde possa fazer suas reuniões sem a interferência de público, uma vez que a sala utilizada para esse fim é o salão da Secretaria de Assistência Social (funciona também a recepção da Secretaria), pois em determinadas reuniões precisam de privacidade, sendo que o assunto em pauta diz respeito a algum morador do município. Os demais mobiliários correspondem às necessidades institucionais do CMAS."

Conforme visita "in loco", observou-se que o CMAS compartilha o espaço com a Secretaria de Assistência Social e que o mesmo não possui espaço que possibilite o atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias e de seus membros. Além disso, todas as atividades do CMAS são acompanhadas por membros da Secretaria de Assistência Social do Município, em prejuízo a imparcialidade e independência de atuação do Conselho.

Convém ressaltar que, segundo a Resolução CNAS nº 237/06 em seu art. 15 e conforme parágrafo único do artigo 16 da LOAS (Lei nº 8.742/93) os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2 Constatação

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

Após entrevista e análise das atas do CMAS, constatou-se não existem evidências de que o CMAS tenha deliberado acerca da avaliação e acompanhamento da execução dos programas assistenciais no município, pelo menos uma vez por semestre.

Esta competência está disposta no artigo 17 da LOAS, nos termos transcritos a seguir:

"…

Parágrafo 4º – Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política Nacional de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferencias nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica."

Também, a própria Lei Municipal de criação do CMAS define tal obrigatoriedade na atuação do Conslho, de acordo com o Lei Municipal nº 359/97, de 06/05/1997:

"Art. 4º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

...

X — Supervisionar, orientar e fiscalizar o Fundo de Assistência Social do Município quanto à aplicação dos recursos recebidos;

...

XVI – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município."

Ainda, por meio de entrevista, constatamos que os membros do CMAS não tem livre acesso ao sistema SUAS-WEB (Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social). Também não houve informação a respeito de solicitação formal, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da senha de acesso ao sistema. Nesse contexto fica prejudicada a atuação do conselho, pois o acesso ao SUAS-WEB é primordial para que os membros do Conselho obtenham as informações contidas no referido sistema e possam verificar a compatibilidade dessas com aquelas contidas no Plano Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113206	01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA MUNICIPAL	Financeiros:	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.3.1.1 Constatação

Contratação direta de fornecedores com recursos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, sem a realização de processo licitatório e/ou processo de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Fato:

Com o objetivo de verificar se as aquisições efetuadas pela Prefeitura de Selvíria/MS com recursos do PAIF no exercício de 2010 e 2011 observaram os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações, Lei 8.666/93, bem como se estas foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, analisamos os processos licitatórios disponibilizados e os respectivos documentos comprobatórios das despesas.

Das análises realizadas, constatamos que foram realizadas despesas com aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e material para cursos de geração de renda sem a realização do processo licitatório e/ou formalização do processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado abaixo:

CHEQUE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
850285	MATERIAL DE BELEZA CURSO CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE	R\$ 992,85
850288	CARTOLINAS EVA E COLA SUPER BONDER	R\$ 1.097,30
850289	MAT CURSO BORDADO	R\$ 510,96
850290	LIVROS P/ BRINQUEDOTECA	R\$ 991,75
850292	CARTUCHOS CRAS	R\$ 669,00
850293	MAT EXP E P/ CURSO PINTURA	R\$ 1.940,86
850297	MAT CURSO CROCHÊ EM BARBANTE	R\$ 413,00

850296	TECIDOS P/ CONF CORTINA E TOALHA	R\$ 195,50
850306	AQUIS PLASTICO CONF. CORTINAS	R\$ 191,60
850307	MAT CURSO PINTURA	R\$ 373,20
850305	MAT CURSO CROCHÊ EM BARBANTE	R\$ 858,85
850308	MAT CURSO CROCHÊ EM BARBANTE E PINTURA EM TECIDOS E BISCUIT	R\$ 1.115,97
850317	AQUIS TAPETE BORRACHA ANTI DERRAPANTE E COLA P/BORRACHA	R\$ 204,00
850320	MAT CURSO CROCHÊ EM BARBANTE E BORDADO PTO RETO	R\$ 1.038,05
850319	CONFECÇAO CERTIFICADOS	R\$ 450,00
850329	FOLHAS SOLOFONE CURSO PINTURA	R\$ 30,00
850330	MINI SALGADOS	R\$ 280,00
850334	CONFECÇÃO FICHAS INSCRIÇÃO NO CRAS PAIF	R\$ 210,00
850338	MAT CURSO PINT TECIDO E BISCUIT	R\$ 273,89
850340	AQUIS CARTUCHO IMPRESSORA	R\$ 669,00
850361	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.986,71
850362	CARTUCHO HP	R\$ 233,00
850347	MATERIAL DE CONSUMO DVD CANETA PAPEL SULF	R\$ 254,20
	T	127

850350	ARTIGOS DE PAPELARIA	R\$ 141,12
850348	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 279,43
850354	RECARGA DE CARTUCHOS	R\$ 200,00
850355	SALGADOS PROGR. BRINQUEDOTECA	R\$ 207,89
850359	MATERIAL CONSUMO CURSO PINTURA, CROCHE E BORDADO	R\$ 2.244,98
850360	MATERIAL CONSUMO BRINQUEDOS BRINQUEDOTECA	R\$ 650,60
850381	MATERIAL DE CONSUMO BORDADO CROCHE DECOUPAGE	R\$ 3.117,43
850380	PAGTO PLACA CRAS	R\$ 265,00
850382	RECARGA DE CARTUCHOS	R\$ 200,00
8503800	PROPAGANDA VOLANTE	R\$ 200,00
850384	SALGADOS PARA REUNIÕES E CURSOS CRAS	R\$ 252,00
850387	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	R\$ 365,86
850368	SALGADOS	R\$ 427,14
850370	RECARGA DE CARTUCHOS	R\$ 200,00
850376	MATERIAL CURSO GER RENDA	R\$ 144,60
850391	MATERIAL CURSO GER RENDA - PINTURA EM TECIDO	R\$ 366,92
850375	MATERIAL - CURSO DECOUPAGE E PINTURA EM TECIDO	R\$ 1.335,41
		128

850401	MATERIAL CONSUMO	R\$ 2.292,00
850402	SALGADOS	R\$ 343,97
850405	DEDETIZAÇÃO	R\$ 960,00
850406	RECARGA DE CARTUCHOS	R\$ 200,00

Neste ponto, cabe observar que, mesmo para os casos de aquisições diretas, onde a licitação é inexigível ou dispensada, o gestor deve, minimamente, realizar pesquisa de preços no mercado, a fim de garantir que as aquisições foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, bem como, se necessário, formalizar processo de aquisição, com razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, conforme art. 26 da Lei 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

....

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

Instados a manifestar-se, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício CONV/PC nº 051/2011, de 01 de setembro de 2011, corrobora a constatação da equipe, com a compra direta de materiais com recursos do PAIF, como citamos:

"2- Os pagamentos relacionados no item 2 da presente solicitação foram efetuados sem licitação."

Desse modo, resta configurada a contratação direta de fornecedores pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, não garantindo que a administração municipal obteve a proposta mais vantajosa e que todos interessados a contratar com a esta administração receberam tratamento isonômico.

Além disso, têm-se afronta ao art. 2º e 3º da Lei 8.666/93, como disposto:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

...

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2 Constatação

Falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

Fato:

Com o objetivo de avaliar as atividades e atendimento oferecido às famílias beneficiárias do Programa de Assistência Integral às Famílias – PAIF, procedemos a inspeção "in loco" no CRAS do município e verificamos a ausência de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas idosas.

A Unidade em questão não possui rota acessível desde a calçada até a recepção, tampouco acesso principal adaptado com rampas, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

	l 130





Entrada do CRAS

Acesso à recepção do CRAS - com obstáculos





Acesso à recepção do CRAS - com obstáculos

Acesso à recepção do CRAS - sem rampa

Segundo o MDS, os espaços físicos devem atender às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) (Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, Leis nºs 10.098/2000 e 10.042/200), em particular devem possuir:

- a) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS;
- b) rota acessível aos principais espaços do CRAS (recepção, sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros);
- c) banheiro adaptado para pessoas com deficiência;

d) pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de pessoas com deficiência (com conhecimento em Libras, treinados em auxiliar pessoas em cadeiras de roda, com deficiência visual, 6 de 8 entre outros).

Questionamos a coordenadora do Centro sobre a ausência de estrutura que contemple a facilidade no acesso às instalações pelos beneficiários do Programa e fomos informados que o imóvel era alugado e que o proprietário não permitia alterações ou reforma no prédio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

A Unidade do CRAS não funciona na carga horária diária e semanal previstas na Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais.

Fato:

Com o objetivo de avaliar as atividades e atendimento oferecido às famílias beneficiárias do Programa de Assistência Integral às Famílias - PAIF, visitamos o único Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Selvíria/MS, sito à rua Irineu Fernandes Rodrigues nº 650, para inspeção "in loco" no CRAS e entrevista com a Coordenadora do referido Centro e constatamos que a unidade do CRAS funciona 5 dias por semana, no horário de 8-12 e 14-17 (7 horas diárias), ou seja, no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura de Selvíria. A coordenadora informou, ainda, que, eventualmente, são realizadas visitas domiciliares nos finais de semana e à noite é realizada a orientação pedagógica pela pedagoga da equipe;

Essa situação encontra-se em desacordo coma carga horária semanal prevista na Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais.

De acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, o período de funcionamento mínimo deverá ser de 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, conforme reproduzimos a seguir:

"PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana."

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

3.3.1.4 Constatação

Composição da equipe de referência em desacordo com o previsto na NOB-SUAS RH.

Fato:

Com o objetivo de avaliar composição da equipe de referência do CRAS do município de Selvíria/MS, realizamos visita ao único Centro de Referência da Assistência Social no município e verificamos que:

- 1. A equipe conta com uma coordenadora de nível superior com formação em serviço social, aprovada em concurso público para o cargo de especialista em educação;
- 2. A equipe conta com três técnicas de nível superior, sendo uma psicóloga, uma assistente social e uma pedagoga;
- 3. Conta, ainda, com uma recepcionista de nível médio e uma auxiliar de serviços gerais de nível fundamental.

No entanto, verificamos que não conta com outros técnicos de nível médio como previsto na NOB-SUAS RH, aprovado pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

De acordo com a Resolução CNAS nº 269, de 13 de novembro de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS), a composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios de Pequeno Porte I (com até 2.500 famílias referenciadas) deverá ser seguinte: 2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo, e 2 técnicos de nível médio.

Além disso, deve contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

3.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113913	01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL	Financeiros:
	R\$ 8.452,00
Objeto da Fiscalização:	<u>.</u>

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.4.1.1 Constatação

Veículo adquirido com recursos do IGD sem a devida identificação.

Fato:

Na verificação "in loco" constatamos que a moto BIZ 125, placa HSH 4409, adquirida com recursos do IGD, encontra-se sem nenhuma identificação, contrariando o estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa Bolsa Família, disponível no endereço eletrônico: http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/marcas/marcas-e-selos:

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2 Constatação

Inexistência ou ineficiência de controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do IGD.

Fato:

Constatamos na verificação "in loco" que os materiais permanentes, constantes do quadro abaixo, adquiridos com recursos do IGD, encontram-se sem identificação, contrariando o estabelecido no Caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa família.

NF	ОВЈЕТО	Localização
813	01 armario, 01 mesa, 01 cadeira	BF

824	01 arquivo c/ 4 gavetas	BF
2467	43 cadeiras plásticas	CRAS
2496	17 cadeiras pláticas	CRAS
1973	01 armario, 01 mesa, 01 cadeira	BF
2097	02 arquivos c/ 4 gavetas	BF
1560	03 estante e 04 conjunto de mesa pré escolar	CRAS
6458	01 impressora HP 4680 multi funcional	CRAS

Cabe ressaltar que o município tem autonomia para decidir como utilizar os recursos conforme suas necessidades e prioridades, desde que esteja de acordo com a legislação financeira e orçamentária local e alocados nas modalidades de atividades descritas no art. 2º da Portaria MDS/GM nº 754/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.3 Constatação

Contratação direta de fornecedores com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, sem a realização de processo licitatório e/ou processo de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Fato:

Com o objetivo de verificar se as aquisições efetuadas pela Prefeitura de Selvíria/MS com recursos do IGD no período de 01/2009 a 30/06/2011 observaram os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações, Lei 8.666/93, bem como se estas foram efetuadas com preços *compatíveis com o mercado*, analisamos os respectivos documentos comprobatórios das despesas e os extratos bancários disponibilizados.

Das análises realizadas, constatamos que foram realizadas despesas com serviço de divulgação, aquisição de material de consumo e permanente e aquisição de veículo (moto BIZ), sem a realização do processo licitatório e/ou formalização do processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado abaixo:

FORNECEDOR - CNPJ	ОВЈЕТО	Nº NF	DATA	VALOR (R\$)
05.371.688/0001-30	Aquis. Armário, mesa, cadeira	813	13/03/09	793
05.371.688/0001-30	Aquis. Arquivo c/ 4 gavetas	824	25/03/09	380
06.308.920/0001-58	Serviço de divulgação	686	13/05/09	200
02.220.904/0001-58	Confecção de camisetas	897	13/05/09	700
86.888.724/0001-39	Aquis. Mat de consumo	435	24/08/09	207,3
01.425.964/0001-44	43 cadeiras plásticas	2467	24/09/09	946
01.425.964/0001-44	17 cadeiras plásticas	2496	02/10/09	374
59.729.822/0001-50	Aquis. Armário, mesa, cadeira	1973	24/11/09	685
03.824.646/0001-81	Aquis. 893,18 lts Combustível	297039	09/12/09	2500,01
06.308.920/0001-58	Serviço de divulgação	876/877	10/05/10	600
01.508.710/0001-90	Serviço de divulgação	6525	25/05/10	480
59.729.822/0001-50	Aquis. arquivos	209	06/07/10	760
71.778.120/0001-62	Aquis. estantes de aço	1560	15/07/10	1376
07.738.571/0001-77	Aquis. Impressora	6458	09/08/10	350
06.308.920/0001-58	Serviço de divulgação		19/08/10	1400

	Mensalidade de Internet		2009	134,7
	Mensalidade de Internet		2010	475
	Mensalidade de Internet		2011	285,6
02.629.089/0001-85	Aquis. Moto	21541	22/07/11	6500
		-		19146,61

Neste ponto, cabe observar que, mesmo para os casos de aquisições diretas, onde a licitação é inexigível ou dispensada (art. 24 da Lei 8.666/93), o gestor deve, minimamente, realizar pesquisa de preços no mercado, a fim de garantir que as aquisições foram efetuadas com preços compatíveis com o mercado, bem como, se necessário, formalizar processo de aquisição, com razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instados a manifestar-se, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício Conv/PC nº 052/2011 de 09/09/2011, corrobora a constatação da equipe, com a compra direta de materiais/equipamentos com recursos do IGD, como citamos.

"As despesas menciobadas na solicitação nº 19/11, foram todas executadas sem licitação".

Análise do Controle Interno:

Desse modo, resta configurada a contratação direta de fornecedores pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, não garantindo que a administração municipal obteve a proposta mais vantajosa e que todos interessados a contratar com a esta administração receberam tratamento isonômico.

Além disso, têm-se afronta ao art. 2º e 3º da Lei 8.666/93, como disposto:

3.4.1.4 Constatação

Recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada sem utilização.

Fato:

Constatou-se ainda, a existência de recursos do Índice de Gestão Descentralizada sem utilização nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, assim descritos:

Exercício	SD Ant.	Entradas	Saídas	Total Recebido	% utilizado no exercício
2009	11609,43	6232,49	6920,01	17841,92	38,78
2010	10921,9	3572,94	5442,45	14494,84	37,55
2011	9052,4	6126,9	6803	15179,3	44,82

Dessa forma, nota-se que os recursos, além de estarem sendo utilizados para outras finalidades, como já citado em outro ponto deste relatório, também estão sendo pouco utilizados, conforme constatado no quadro acima.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.5 Constatação

Equipamentos adquiridos com recursos do IGD utilizados em finalidade diversa do programa.

Fato:

Com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD, relativamente ao período de 01 de janeiro de 2009 até 30 de junho de 2011, no âmbito do Município de Selvíria/MS, após análise da documentação apresentada e vistoria "in loco" realizada pela equipe, verificou-se que, dentre o total de materiais/equipamentos adquiridos, parte desses guardam conformidade com a consecução dos objetivos do PBF, porém, estão sendo utilizados para outra finalidade diversa do programa Bolsa Família, em afronta ao artigo 2°, da Portaria GM/MDS n° 754/2010 e o caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF-IGD.

Nessa inspeção, constatou-se, na vistoria "in loco" realizada, a ocorrência de pagamento com recursos do IGD para aquisição de equipamentos que estão sendo utilizados pelo CRAS, como demonstrado abaixo:

item	ОВЈЕТО	N° NF	DATA	VALOR (R\$)
1	43 cadeiras plásticas	2467	24/09/09	946
2	17 cadeiras plásticas	2496	02/10/09	374
3	03 estantes de aço c/ 06 bandejas	1560	15/07/10	360
4	04 conjunto de mesa pré escolar	1560	15/07/10	1016
5	01 impressora HP 4680 multi funcional	6458	09/08/10	350
6	01 moto modelo BIZ 125	21541	16/07/11	6500
Total				9546

Conforme citado em outro ponto deste relatório, o Centro de Referência a Assistência Social – CRAS além de possuir recursos específicos para seu atendimento (PAIF), fica localizado em outro endereço, distinto das atividades do PBF.

Além disso, além da utilização em finalidade diversa à exigida, o gestor demonstra que tais aquisições não eram necessárias para atendimento ao programa Bolsa Família, sendo assim necessário a regularização desta inconsistência e/ou o seu ressarcimento à conta específica do Programa no valor total de R\$ 9.546,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.6 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes das despesas realizadas com

recursos do IGD.

Fato:

Além disso, verificou-se ainda, por meio de análise dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos por meio do IGD pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, a inexistência de identificação do programa/ação em todos os documentos de comprovação das despesas (notas fiscais) de que se trata de recursos originários do IGD ou PBF (carimbos ou referências), contrariando o parágrafo Único do art. 11 – I do Decreto nº 5.209/2004 e Portaria nº 754/10.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.7 Constatação

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

Fato:

Com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa - IGD, para apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), pelo gestor municipal, no âmbito do Município de Selvíria/MS, em especial quanto à aplicação dos recursos na melhoria da gestão do PBF: nas áreas de saúde, educação e assistência social e a identificação nos documentos de comprovação das despesas de que se trata de recursos originários do IGD, foi realizada pela equipe análise dos extratos bancários e documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos por meio do IGD pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, no período de 01/01/2009 a 30/06/2011, bem como análise e conciliação bancária das despesas efetuadas (com análise das notas fiscais e recibos).

Dessa análise, constatou-se a ocorrência de pagamento com recursos do IGD em despesas inelegíveis aos objetivos do Programa, como demonstrado abaixo:

item	ОВЈЕТО	N° NF	DATA	VALOR (R\$)
1	Serviço de divulgação	686	13/05/09	200
2	Serviço de divulgação	897	13/05/09	700
3	Combustível p/ o veiculo PRE	297039	09/12/09	2500,01

	1111			
4	Serviço de divulgação	876/877	10/05/10	600
5	Serviço de divulgação	6525	25/05/10	480
6	Serviço de divulgação		19/08/10	1400
7	Mensalidade de Internet		2009	134,7
8	Mensalidade de Internet		2010	475
9	Mensalidade de Internet		2011	285,6
Total	6775,31			

Ressalta-se que, os recursos oriundos do IGD devem ser utilizados pela prefeitura nas modalidades de atividades de acordo com o artigo 2°, da Portaria GM/MDS n° 754/2010 e no caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF-IGD.

Dessa forma, nota-se que as despesas acima não se coadunam com aquelas previstas para o programa Bolsa Família, pois tratam-se de:

- Despesas com serviços de confecções de faixas para serem utilizadas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI (item 01 e 02);
- Despesas com aquisição de combustível utilizado no veículo placa PRE 1111, veículo este não localizado na Secretária Municipal de Assistência Social (item 03);
- Despesas com serviços de confecções de faixas para serem utilizadas na campanha e movimento contra a pedofilia infantil, realizada pelo CRAS (item 04 e 05);
- Despesas com serviços de confecções de faixas para serem utilizadas na campanha contra as drogas, também realizada pelo CRAS (item 06);
- pagamento de provedor de internet (item 07 a 09).

Convém ressaltar que o Centro de Referência a Assistência Social – CRAS, além de possuir recursos específicos para seu atendimento (PAIF), fica localizado no endereço: rua Irineu Fernandes Rodrigues nº 650, sendo que até o presente momento o Programa Bolsa Família fica alocado na Secretaria de Assistência Social, no endereço: Av. João Selvirio de Souza, ou seja, tais despesas efetuadas não apresentam qualquer relação com o Programa Bolsa Família.

Com isso, verificou-se que as referidas aquisições não guardam conformidade com a consecução dos objetivos do PBF, sendo inelegíveis tais gastos, no valor total de R\$ 6.775,31, sendo necessário seu ressarcimento à conta específica do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.8 Constatação

Saldo Financeiro dos recursos do IGD, no Final dos exercícios de 2009 e 2010, não reprogramados para o exercício seguinte.

Fato:

Na análise dos extratos bancários da conta específica dos recursos transferidos pelo IGD, a fim de verificar, no caso de existência de recursos não utilizados no exercício anterior, se houve a inclusão dos valores no orçamento do exercício sob exame (2009 a 2011), constatou-se a existência de saldo anterior na conta corrente do IGD de n.º 6.320-7, agência nº 4089-4 do banco do Brasil, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, como citado abaixo:

- 2009: saldo em 31/12/2008, de R\$ 11.609,43 (onze mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos);
- 2010: saldo em 31/12/2009, R\$ 10.921,91 (dez mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos); e
- 2011: saldo em 31/12/2010, de R\$ 9.052,40 (nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos.

Nota-se que não há, dentre os documentos analisados, qualquer reprogramação para utilização desses recursos, nos exercícios subsequentes. Ademais, não há que se falar em reprogramação, uma vez que sequer foram consignados no orçamento do município os recursos do IGD.

Desse modo, evidencia-se que o gestor municipal não realizou a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes do exercício de 2009, 2010 e 2011, contrariando o disposto no Caderno Informativo sobre o índice de Gestão Descentralizada do PBF-IGD e art. 41, 42, 43 e 73 da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS,

de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.9 Constatação

Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD não estão sendo incorporados ao orçamento do município, em rubrica específica.

Fato:

Com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa (IGD), para apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), pelo gestor municipal, em especial quanto à - inclusão dos recursos no orçamento municipal, inicialmente, por meio da solicitação de n.º 03/11 solicitou-se informações à Prefeitura municipal de Selvíria-MS.

Assim, obtivemos os seguintes resultados:

a) A Prefeitura Municipal disponibilizou somente os Quadros de Detalhamentos de Despesas dos respectivos anos, sem constar a inclusão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa – IGD no Orçamento Municipal.

Com base na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e, após a análise dos mesmos, confirmamos que os recursos do IGD não estão sendo consignados no orçamento do município, em rubrica específica, contrariando o disposto no Caderno Informativo sobre o índice de Gestão Descentralizada do PBF-IGD e "caput" do art. 2º e no "caput" do art. 3º, ambos da Lei nº 4.320/64, como citamos abaixo:

Lei 4.320/64:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

• • • •

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei

"Caderno informativo -Os recursos são repassados mensalmente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de forma obrigatória, nos termos do art. 8°, da Lei nº 10.836/04, na modalidade "fundo a fundo", sendo depositados em conta-corrente aberta pelo FNAS no Banco do Brasil especialmente para fins de execução das atividades vinculadas à gestão do Bolsa Família.

O Gestor Municipal é o responsável pela coordenação das atividades do Cadastro Único e da gestão do Programa Bolsa Família e pela observância da aplicação dos recursos do IGD-M nas finalidades a que se destinam (art. 2°, § 1, da Portaria MDS/GM n° 754/2010). Ele deve ser designado formalmente pelo prefeito, nos termos da Portaria MDS/GM n° 246, de 20 de maio de 2005."

Neste caso, convém ressaltar que o município deve fazer a previsão dos recursos do IGD e inserir na proposta orçamentária ou em projeto de Lei de créditos suplementares ou especiais, conforme o caso, de acordo com as categorias econômicas (custeio ou capital), e encaminhar para a câmara de vereadores para aprovação. O valor a ser recebido deverá constar em rubrica específica (não necessariamente com a denominação inerente ao Programa Bolsa família).

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

3.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113831	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.076.056,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.4.2.1 Constatação

Fato:

Verificou-se os instrumentos normativos constitutivos daquela instância, bem como os registros de suas atividades referentes ao Acompanhamento Social do Programa nos exercícios de 2009 até 30/06/2011.

Da análise documental, identificou-se que o órgão designado para exercer as atribuições do controle social do Programa Bolsa Família no Município de Selvíria é o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme designação expedida em 18/08/2010, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

No entanto, não foram disponibilizados quaisquer informações quanto a atuação da Instância de Controle Social, ou seja, já neste ponto nota-se a ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Selvíria-MS.

Ademais, em que pese a ausência de atuação da Instância de Controle Social do PBF, nota-se que esta delegação ao Conselho Municipal de Assistência Social foi formalizada por meio doe designação da Secretária Municipal de Assistência Social, e não por ato legal assinado pelo Prefeito Municipal.

Convém ressaltar que, a ICS deve ser um órgão (conselho ou comitê) de caráter permanente, criado ou designado (indicado) para o PBF e, entende-se que o ato de designação para o CMAS exercer as atribuições do controle social do Programa Bolsa Família no Município de Selvíria é de competência do chefe do Poder Executivo (prefeito), por meio de Portaria ou Decreto e não como foi feito.

Quanto a precária atuação do Conselho, em entrevista com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, esta informou que:

- a) não tem acesso às informações básicas para acompanhamento do Programa, tais como: situação dos beneficiários, não cumprimento das condicionalidades e CadÚnico;
- b) não dispõe de meios adequados para exercer suas atribuições;
- c) não acompanha o cumprimento das condicionalidades;
- d)não acompanha os procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único;
- e) não acompanha os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF;
- f) não acompanha a oferta de programas e ações complementares ao Programa;
- g) os membros do órgão de controle social não foram capacitados, mas há necessidade;
- g) não houve nenhuma denúncia/irregularidade verificada na gestão local do Programa no período em que esta à frente do conselho.

Constatou-se, ainda, que não existe nenhum relato de que o conselho tenha realizado a avaliação dos recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada Aplicados) nos exercícios de 2010.

Portanto, conclui-se que, embora tenha sido delegada a competência (de maneira inadequada) pelo acompanhamento social do programa ao CMAS, os seus membros não estão efetivamente capacitados para exercerem essa atividade, tendo como consequência a falta de efetivo acompanhamento social do Programa Transferência de Renda Diretamente às Famílias em condições de Pobreza e Extrema Pobreza - Bolsa Família - no âmbito daquele município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instados a se manifestar, a Secretária de Assistência Social justificou:

"No exercício de 2006, através do Decreto nº 73 de 03 de abril de 2006 o executivo Municipal criou a Comissão Municipal do Programa Bolsa Família para o mandato de 02 anos, no entanto neste período não houve registros de reuniões, assim não há documentação que comprove o trabalho desta comissão, e somente a partir de setembro de 2010 que o conselho Municipal de Assistência Social assumiu a responsabilidade de acompanhar as ações do Programa Bolsa Família, conforme designação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

Análise do Controle Interno:

justificativa não aceita

A manifestação da unidade so vem a corroborar, com as constatações desta equipe de fiscalização.

3.4.2.2 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa

Fato:

Com o objetivo de verificar a conformidade do pagamento de benefícios às famílias favorecidas pelo programa Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Família no município de Selvíria/MS, analisamos as informações obtidas por meio do cruzamento de dados do CadÚnico, disponibilizados pela Secretaria de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com as informações da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e constatamos que os beneficiários relacionados na tabela abaixo apresentaram renda incompatível com o previsto na legislação do Programa (Renda per capita de até R\$ 140,00):

NIS	Nº de membros na família	Per capita mensal família CadÚnico	Per capita mensal família RAIS 2010	Média renda mensal família RAIS 2010
12832430386	4	R\$ 100,00	R\$ 327,63	R\$ 1.310,54
10841271272	4	R\$ 99,55	R\$ 380,15	R\$ 1.632,13
16223348038	4	R\$ 103,75	R\$ 258,77	R\$ 1.035,07
				146

16560148328	4	R\$ 122,16	R\$ 302,45	R\$ 1.209,79
17058377276	1	-	R\$ 688,95	R\$ 2.500,13

Na sequência, consultamos a folha de pagamento da prefeitura de Selvíria-MS, referente ao mês de janeiro de 2011, e constatamos que os mesmos são funcionários do município, conforme reproduzimos a seguir:

NIS	Admissão	Função	Tot. Proventos
10841271272	05/11/01	Trabalhador braçal	906,18
16223348038	05/11/01	Vigilante	741,94
16560148328	05/11/01	Aux. De Serviços Div.	906,18
12832430386	30/12/99	Cargo em comisão	1469,75
17058377276	30/12/99	Assessor de Secretaria	596,49

Assim, pelo cruzamento das informações contidas nas duas tabelas acima, é possível obter o valor da renda per capita dos servidores da prefeitura, como reproduzimos a seguir:

NIS	Nº de membros na família	Renda Per Capita Mensal
10841271272	4	226,54
16223348038	4	185,48
16560148328	4	226,54

12832430386	4	367,43
17058377276	1	596,49

Desse modo, conclui-se que os servidores possuem renda incompatível com o previsto na legislação aplicável ao programa.

Não obstante, durante a aplicação dos questionários e visitas aos endereços das famílias constantes citadas acima, constatamos que todos os beneficiários relacionados abaixo apresentam evidências de situação econômico-financeira superior à definida no programa, como definido: renda "per capita" (superior a R\$ 70,00 ou R\$ 140,00), com exceção do Sr. Luiz Soares da Silva, uma vez que, em entrevista realizada no endereço registrado do cadastro, constatou-se que o mesmo não é beneficiário, constando como beneficiário a sua filha, a Sra Joyce Rodrigues da Silva e, esta reside em outra residência, ou seja, o Sr. Luiz Soares não faz parte da renda familiar desta beneficiária, não havendo, a priori, irregularidade no seu cadastro.

Sendo assim, conclui-se que os servidores listados abaixo possuem renda incompatível com o previsto na legislação aplicável ao programa, conforme quadro abaixo:

NIS	EVIDÊNCIAS DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SUPERIOR ENCONTRADOS
12832430386	Renda "per capita" de R\$ 262,00 (renda R\$ 1.310, com 5 pessoas na casa).
16223348038	Renda "per capita" de R\$ 316,66, (renda R\$ 950,00 com 3 pessoas na casa).
16560148328	Renda "per capita" R\$ 226,54 (Informou receber R\$ 400,00 com 4 pessoas na casa, porém possui renda de R\$ 906,18 recebido da prefeitura). Obs.: possui carro
17058377276	Renda "per capita" de R\$ 540,00, (renda R\$ 540,00 com 1 pessoa na casa). Obs.: Educadora do Abrigo do Menor (contratada)

Em sequência, solicitou-se justificativas à Secretaria de Assistência Social (SF n° 27 de 01/09/11), uma vez que tais concessões de beneficiários a estes beneficiários deveriam ter sido precedidas de análise cadastral e acompanhamento pela área responsável do programa e, em agravo, tais beneficiários são servidores públicos municipais, ou seja, é de notório conhecimento do Prefeito Municipal a renda obtida por estes e os dados cadastrais.

Ademais, nota-se que esta fragilidade no controle e atualização cadastral por parte da Prefeitura Municipal de Selvíria ocasionou prejuízo ao Erário e aos objetivos do Programa, uma vez que possibilitou o pagamento indevido do benefício a famílias não enquadradas nas regras do Programa, sem a adoção de qualquer providência por parte dos gestores municipais para sanear tal irregularidade, no momento em que tal benefício poderia ser repassado a famílias que realmente necessitassem do benefício – famílias em situação de pobreza e/ou extrema pobreza.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta a secretaria informou, em 15/09/2011, via e-mail o seguinte:

NIS: 12832430386 - Última atualização cadastral foi em 04/09/2008, nessa época, a família caracterizava uma renda per capta de R\$ 400,00. A senhora Lucinéia e o cônjuge o senhor Renato obtiveram trabalho, mas não comunicaram a técnica para atualizar o cadastro e a renda. Ao ser localizada no novo domicilio, uma nova visita domiciliar realizada pela técnica Márcia Cristina do PBF constatou atualmente a família morando em uma casa própria na rua Afonso Moreira nº 1287 no Bairro da Vila Vitoria no município de Selviria MS, e que a senhora Lucinéia está encostada com problemas de saúde e tomando medicamentos de valores de custo alto, e segundo a mesma, o cônjuge se encontra desempregado.

Diante dessas dificuldades, voltou a receber o Bolsa Família pelo cartão cidadão, pois não tinha o cartão original da conta, normalmente as pessoas usam esse processo pelo numero do NIS ser o mesmo quando já são beneficiados.

Destarte em dois anos de falta de atualização cadastral o domicilio é bloqueado e muitas vezes excluído automaticamente da base pelo próprio sistema do programa da Caixa Econômica federal, não haveria possibilidade de receber estando tanto tempo sem atualização.

Assim sendo, a família tem apenas como renda o salário da senhora Lucinéia de R\$ 1.300,00 e que

diz estar consumindo R\$ 700,00 de medicamentos no qual não pode ficar sem consumi-los, o domicilio continua não atualizado por conta da falta documental que precisa ser digitalizada no Cadúnico para averiguações verídicas, em questão disso, aguarda - se a presença da mesma.

Relacionado ao bloqueio desse domicílio, a Caixa Econômica Federal não disponibiliza atualmente o acesso ao Sistema de Beneficio ao Cidadão (SIBEC) para essa efetivação.

NIS: 16560148328- A senhora Zilma não atualiza os dados cadastrais desde 09/09/2009, o que indicaria um possível bloqueio, é funcionaria municipal trabalhando no setor da creche e segundo a senhora Zilma a sua renda é de apenas um salário, não esteve presente para atualizar os dados comprovando a renda e confirmando os membros do cadastro.

NIS: 17058377276 - A senhora Maria esta sozinha no cadastro, não atualiza os dados cadastrais e nem trouxe o holerite ou carteira de trabalho para regularizar a situação.

NIS: 16223348038 - A senhor José afirma ser o único com renda per capta domiciliar no valor do salário mínimo, sendo funcionário da Prefeitura Municipal de Selviria MS."

Análise do Controle Interno:

Ressalta-se que, nestes casos citados, tais beneficiários são servidores públicos municipais, ou seja, é de notório conhecimento do Prefeito Municipal a renda obtida por estes e os dados cadastrais, não havendo qualquer justificativa para a manutenção destes beneficiários no Programa Bolsa Família, se não a fragilidade cadastral e de descontrole na gestão do Programa Bolsa Família.

3.4.2.3 Constatação

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

As visitas realizadas às residências dos titulares também revelaram que 07(sete) dos beneficiários do Programa constantes da amostra, recebem Benefício Básico no valor de R\$ 70,00 indevidamente, pois, de acordo com as regras do PBF, somente receberão tal benefício as famílias nas seguintes situações:

- Benefício Básico: no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), pago exclusivamente para famílias em situação de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal "per capita" de até R\$ 70,00 (setenta reais).

No entanto, verificou-se que as famílias abaixo listadas não apresentam situação de extrema pobreza, pois a renda familiar mensal "per capita" ultrapassa os R\$ 70,00 (setenta reais) estipulados, conforme o valor da renda auferida pelo beneficiário declarada no momento da entrevista, demonstrado no quadro abaixo:

NIS do beneficiário	Pessoas na casa	Renda Familiar	Renda "Per Capita"	não deveria receber R\$ 70,00
162.810.895.46	6	540	90	R\$ (32,00+70,00+32,00+32,00)=R\$ 166,00
212.257.602.93	6	540	90	R\$ (32,00+70,00+32,00+32,00)=R\$ 166,00
200.661.110.34	5	540	108	R\$ (32,00+70,00+32,00)=R\$ 134,00
164.859.686.88	4	540	135	R\$ (32,00+70,00+32,00)=R\$ 134,00
163.989.172.79	4	540	135	R\$ (32,00+70,00)=R\$ 102,00
123.597.420.53	4	540	135	R\$ (70,00)=R\$ 70,00
128.876.330.41	3	350	116,7	R\$ (32,00+70,00)=R\$ 102,00

Outrossim, em entrevistas realizadas, os beneficiários informaram que não encontraram dificuldades no ato do seu cadastramento ou atualização cadastral, ou seja, revelaram que passaram pela triagem da prefeitura e sua situação econômico-financeira não foi suficientemente levantada.

Ressalte-se que, muito embora tais famílias não se enquadrem nas situações de extrema pobreza, as mesmas apresentam-se dentro das condicionalidades impostas aos beneficiários do Programa Bolsa Família, porém em outra faixa de benefício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.4 Constatação

Beneficiários com a renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Durante a aplicação dos questionários e visitas aos endereços das famílias constantes da amostra, foram encontradas 8 famílias (20% da amostra, formada por 40 famílias) com evidências de situação econômico-financeira superior à definida no programa, como definido: o valor "per capita" não poderá exceder R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico, e R\$ 140,00 para os demais casos, conforme quadro abaixo:

NIS BENEFICIÁRIO	EVIDÊNCIAS DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SUPERIOR ENCONTRADOS
201.463.361.21	Renda "per capita" de R\$ 285,00 (renda R\$ 600,00 + R\$ 540,00, 4 pessoas na casa), trabalha na creche.
1 166 XX 1 3 /11 /15	Renda "per capita" de R\$ 216,00 (renda R\$ 540,00 + R\$ 540,00, 5 pessoas na casa) trabalha na usina Eldorado e o irmão em outra empresa.
127.846.273.83	Renda "per capita" de R\$ 241,67, (renda R\$ 725,00, 2 pessoas na casa), trabalha no PETI.

163.362.365.96	Renda "per capita" de R\$ 391,00 (renda R\$ 782,00, 2 pessoas na casa).
165.958.218.78	Renda "per capita" de R\$ 325,00 (renda R\$ 1.300,00, 4 pessoas na casa).
200.661.089.04	Renda "per capita" de R\$ 200,00 (renda R\$ 800,00, 4 pessoas na casa).
204.266.773.60	Renda "per capita" de R\$ 270,00 (renda R\$ 540,00, 2 pessoas na casa), trabalha na Alcovale.
201.537.655.63	Renda "per capita" de R\$ 180,00 (renda R\$ 540,00, 4 pessoas na casa).

Outrossim, em entrevistas realizadas, os mesmos informaram que não encontraram dificuldades no ato do seu cadastramento ou atualização cadastral, portanto, revelando que passou pela triagem da prefeitura e sua situação econômico-financeira não foi suficientemente levantada, evidenciando a fragilidade na atualização cadastral realizada pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e, consequente necessidade de averiguações em relação as falhas no processo de cadastramento.

Constatou-se ainda, conforme registrado no RAIS (relação Anual de Informações Sociais), ocorrência de beneficiários do PBF com renda per capita superior a permitida nos regulamentos do programa. Sendo assim, solicitou-se justificativas à Secretaria de Assistência Social (SF nº 27 de 01/09/11), uma vez que tais concessões de beneficiários a estes beneficiários deveriam ter sido precedidas de análise cadastral e acompanhamento pela área responsável do programa.

Beneficiários (NIS)	Qtid na Casa	Renda CadÚnico	Renda RAIS	CADUNICO PER CAPITA	RAIS PER CAPITA
10615590184	2	R\$ 321.00	R\$ 643.00	R\$160.50	R\$ 321.50
12368050835	2	R\$ 329.00	R\$ 659.00	R\$164.50	R\$ 329.50
12726440985	3	R\$ 271.00	R\$ 815.00	R\$90.33	R\$ 271.67
12817380160	4	R\$ 520.00	R\$ 2,080.00	R\$130.00	R\$ 520.00
21218901995	6	R\$ 272.00	R\$ 1,632.00	R\$45.33	R\$ 272.00

16096230408	5	R\$ 346.00	R\$ 1,733.00	R\$69.20	R\$ 346.60
16168724274	4	R\$ 369.00	R\$ 1,476.00	R\$92.25	R\$ 369.00
16177296115	3	R\$ 305.00	R\$ 916.00	R\$101.67	R\$ 305.33
16210405623	4	R\$ 386.00	R\$ 1,545.00	R\$96.50	R\$ 386.25
16224738727	2	R\$ 319.00	R\$ 639.00	R\$159.50	R\$ 319.50
16276735923	4	R\$ 261.00	R\$ 1,047.00	R\$65.25	R\$ 261.75
16336236596	2	R\$ 302.00	R\$ 605.00	R\$151.00	R\$ 302.50
16485242431	3	R\$ 298.00	R\$ 895.00	R\$99.33	R\$ 298.33
16498030942	5	R\$ 272.00	R\$ 1,361.00	R\$54.40	R\$ 272.20
16572965016	4	R\$ 320.00	R\$ 1,282.00	R\$80.00	R\$ 320.50
16574724695	3	R\$ 304.00	R\$ 913.00	R\$101.33	R\$ 304.33
16574844720	5	R\$ 354.00	R\$ 1,774.00	R\$70.80	R\$ 354.80
16645145366	5	R\$ 293.00	R\$ 1,467.00	R\$58.60	R\$ 293.40
17029611428	3	R\$ 256.00	R\$ 769.00	R\$85.33	R\$ 256.33
20335493054	4	R\$ 625.00	R\$ 2,500.00	R\$156.25	R\$ 625.00

20644330338	5	R\$ 299.00	R\$ 1,498.00	R\$59.80	R\$ 299.60
21008298834	4	R\$ 479.00	R\$ 1,919.00	R\$119.75	R\$ 479.75

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta a secretaria informou, em 15/09/2011, via e-mail o seguinte:

10615590184 - O cadastro encontra se em extração, foi feito visita domiciliar na residência do senhor José onde mora sozinho, seu filho Josimar Ferraz constituiu família e não reside mais com o pai. Segundo o senhor José, o mesmo vive como diarista não possuindo renda fixa e recebe o bolsa família no valor de R\$ 70,00.

12368050835- Em nenhuma das visitas domiciliares realizadas na residência foi constatado a presença da senhora Helena a mesma estava trabalhando, a casa sempre foi encontrada fechada.

A dona Helena atualizou os dados no dia 28/07/2010, trabalha na fabrica Multifardas, ultrapassando o valor do Bolsa Família no qual segundo a beneficiaria não recebe desde o ano passado, pode estar cadastrada no Cadunico porque conforme a renda é de ½ salário mínimo por pessoa (per capta) ou de até 3 salários mínimos.

Automaticamente o próprio sistema bloqueou o Bolsa Família pelo valor per capto de renda, pois sem o SIBEC não poderia fazer nenhum bloqueio.

12817380160- A senhora Eliana falta atualizar os dados cadastrais, conforme visita domiciliar na residência soube pelos vizinhos que o senhor Raimundo esta trabalhando em uma fazenda. Não tenho meios documentais para atualizar.

16096230408- Após visita domiciliar, obtendo como respaldo a informação adquirida pela Saúde de que a mesma não reside mais no município de Selviria MS, mora atualmente em Ilha Solteira SP, o seu cadastro esta desatualizado desde 2001.

16168724274- Situação cadastral extraído, ultima atualização 26/04/2010. Os dados em anuência foram meramente declarados pelo mesmo.

16177296115- Situação cadastral extraído, ultima atualização 14/01/2009. Falta atualizar os dados, atualmente a mesma se comprometeu a procurar a técnica do PBF para essa correção. Afirma que a cerca de 1 ano e 8 meses não esta recebendo o beneficio, mesmo porque ela e o cônjuge trabalham, ultrapassando o valor determinado para o beneficio.

16210405623- A última atualização cadastral ocorreu em 24/08/2007, o que configura um possível bloqueio ou cancelamento, no entanto a mesma que ainda não atualizou os dados afirma estar recebendo o beneficio em um valor de R\$ 32,00 e que atualmente esta na fazenda Jugui onde o esposo trabalha e possui uma renda de aproximadamente R\$ 750,00. A técnica após visita domiciliar, aguarda a presença física da mesma com prova documental para essa atualização.

16276735923- Beneficiaria com o cadastro desatualizado desde 16/01/2008, não foi localizado em visita domiciliar, a mesma mudou se e não informou o destino do novo domicilio.

16336236596- Beneficiaria não localizada em visita domiciliar, vizinhos informaram que a mesma não mora mais nesse endereço cadastrado, não ocorreu qualquer informação sobre o destino do novo domicilio, e mesmo assim não poderia ser feito atualização pelo fato do domicilio esta extraído.

16572965016- Cadastro desatualizado desde 04/06/2009, Em visita domiciliar o cônjuge afirma que a mesma não recebe o beneficio já algum tempo e embora ainda não tenha feito a atualização cadastral com a técnica para informar a presente situação, a senhora Rose esta trabalhando na Florestal Brasil.

16574724695- Cadastro em situação cadastral de extraído ultima atualização foi em 08/07/2009, não existe atualmente possibilidade em atualizar esse cadastro.

16574844720- Cadastro desatualizado desde 30/06/2009, a beneficiaria afirma não esta recebendo o beneficio a muito tempo. Não houve procura para atualizar os dados.

20335493054- Situação cadastral de extraído, trabalhadora domestica ganhando um salário mínimo mensal convivendo com os 3 filhos, a senhora Rosilene afirma ter vivido maritalmente com o senhor Marcos cerca dez anos atrás, e hoje esta sozinha, o mesmo não consta no Cadunico.

20644330338- Em visita domiciliar a dona Lucieni não foi localizado. Consta em informações de terceiros em que domiciliaria atualmente em fazenda.

21008298834- Em algumas visitas domiciliares realizadas pela técnica do PBF não foi encontrado ninguém na residência."

Análise do Controle Interno:

Em síntese, as informações prestadas pela prefeitura só vem a corroborar com a análise feita por esta equipe, evidenciando a fragilidade na atualização cadastral realizada pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS e o descontrole por parte dos gestores municipais das famílias beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Selvíria/MS, com consequente necessidade de averiguações em relação as falhas no processo de cadastramento, ante a alta existência de beneficiários inelegíveis aos benefícios do Programa, uma vez que estão recebendo benefícios do Bolsa Família, com renda superior a estabelecida no programa.

Ademais, nota-se que a fragilidade no controle e atualização cadastral por parte da Prefeitura Municipal de Selvíria ocasionou prejuízo ao Erário e aos objetivos do Programa, uma vez que possibilitou o pagamento indevido do benefício a famílias não enquadradas nas regras do Programa, sem a adoção de qualquer providência por parte dos gestores municipais para sanear tal irregularidade, no momento em que tal benefício poderia ser repassado a famílias que realmente necessitassem do benefício – famílias em situação de pobreza e/ou extrema pobreza.

3.4.2.5 Constatação

Saques efetuados por terceiros.

Fato:

Por meio de entrevistas realizadas com 40 famílias constantes da amostra da equipe, constatou-se que uma beneficiária do programa bolsa família não apresentou o cartão de saque. Ao ser questionada, a mesma informou que não estava de posse do cartão, sendo que seu cartão estava com neto de 15 anos, que foi morar com a mãe desde junho de 2011, em desacordo com o §1° e 2° do art. 23 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Desse modo, observou-se a existência de crianças beneficiárias que não moram com os responsáveis, mas que os beneficiários titulares continuam recebendo o bolsa família, além de caracterizar a desatualização do cadastro Único, bem como o repasse do cartão de saque a membro da família, que não o titular do benefício concedido, cartão esse pessoal e intransferível.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.6 Constatação

Crianças Beneficiárias que não residem com o responsável.

Fato:

Do mesmo modo, por meio de entrevistas, constatou-se que das quarenta famílias constante da amostra, quatro famílias entrevistadas apresentavam crianças beneficiárias que não residem com o responsável, ou seja, dez por cento das famílias tinham crianças que não residem com o responsável, o que evidência falta de atualização cadastral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Crianças Beneficiárias não residem com o responsável			
NIS DO BENEFICIÁRIO	NIS da Criança Beneficiária	Fato	
123.315.756.16	164.136.272.21	– Mora no abrigo	
210.124.828.22	210.124.828.49	– foi morar com a mãe desde junho	
201.537.655.63	166.455.244.56	- foi morar com o pai desde março	
107.546.073.37	03 crianças	- moram com a mãe em outra casa	

Desse modo, observou-se a existência de crianças beneficiárias que não moram com os responsáveis, mas que os beneficiários titulares continuam recebendo o bolsa família, além de caracterizar a desatualização do cadastro Único.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.7 Constatação

Ausência de ato de constituição da Coordenação Municipal do Programa, tampouco sua efetiva atuação.

Fato:

No intuito de verificar se a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS instituiu formalmente a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, e se a Coordenação exerce as sua devidas atribuições, solicitamos à Prefeitura por meio da Solicitação de Fiscalização nº 06/2011 que disponibilizasse a norma do executivo municipal que instituiu a referida Coordenação, bem como documentação comprobatória de sua atuação.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou o seguinte:

"A coordenação municipal do programa bolsa família é constituída por quatro pessoas, sendo a gestora, ima técnica e mais duas funcionárias, da saúde e educação, as quais vem exercendo a função com muita responsabilidade, e quando deparam com dificuldades procuram de forma conjunta debater sobre aquela determinada situação, e sendo necessário solicitam apoio dos técnicos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como dos técnicos do CRAS, visando a resolutividade, com vistas a alcançar a melhoria dos trabalhos ofertados.

Vale apenas ressaltar que as ações do programa Bolsa Família serão transferidos a partir de outubro para o CRAS, que é o órgão competente para coordenar as ações, e este será orientado para constituir a comissão, bem como de registrar as reuniões em livro próprio."

Além disso, a Secretaria de Assistência Social informou ainda:

- a) a responsável pela gestão do PBF é a senhora L. V. D. G., CPF 001.575.811-79, que trabalha na saúde;
- b) a técnica do PBF é a senhora M. C. O. dos S., CPF 840.867.851-53, que trabalha na Secretaria

de de Assistência Social;

- c) a responsável pelas informações referentes a frequência escolar é a senhora S.R.P. da S., CPF 614.620.121-91 trabalha na Secretaria de Educação;
- d) a responsável pela área de saúde em controlar a pesagem dos beneficiários é a senhora S. L. de S., CPF 289.879.308-66, cujo cargo é agente de saúde;
- e) a prefeitura não apresentou nenhum documento (portaria, decreto, etc) constituindo a coordenação.

Após análise da documentação disponibilizada, justificativa da secretária de Assistência social e entrevista com os responsáveis pelas áreas de saúde e educação, verificou-se que:

- a) a responsável pela gestão do PBF está lotada no Posto de Saúde, localizada no bairro Vestia, distante aproximadamente 03 km da secretaria e da cidade de Selvíria/MS, na função de enfermeira. Sendo assim, nota-se que, pela distância e a atividade que a mesma exerce, passa a ser incompatível com o cargo de coordenadora do programa, uma vez que esta atua como enfermeira de equipe de saúde da família, com carga horária de 40 horas semanais, não sobrando tempo para atuação nas ações do programa Bolsa Família;
- b) verificou-se que são três as pessoas responsáveis para a área de saúde, que acompanham o funcionamento do programa: duas pessoas as responsáveis pelos registros na área da saúde (SISVAN), mais a responsável por controlar a pesagem das crianças beneficiárias.

Dessa forma, a ausência da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família formalmente instituída, contraria o disposto no inciso I do Art. 14 do Decreto nº 5209/2004.

Convém ressaltar ainda, que em virtude da situação encontrada, verificou-se a falta de comunicação existente entre as áreas responsáveis, inclusive com a própria coordenadora (verificou que cada responsável faz a sua área e que a coordenadora não toma conhecimento), em prejuízo a execução do Programa Bolsa Família no município de Selvíria/MS, situação essa claramente identificada ante a precariedade constatada no acompanhamento do programa, em consequente prejuízo ao Erário, como descrito em outros apontamentos deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.8 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

Objetivando verificar a atuação do gestor municipal na execução do Programa Bolsa Família no Município de Selvíria-MS, no período de 01/01/2009 até 30/06/2011, solicitou-se ao gestor municipal (SF n.º 06/2011) informações de como é feita a divulgação da relação de beneficiários do referido programa.

Posteriormente, em entrevista com a técnica do PBF, a mesma informou que houve um equívoco na resposta acima, pois não é feita a divulgação da relação dos beneficiários do PBF. Além disso, em visita "in loco" na Secretaria de Assistência Social, bem como em casas lotéricas e na própria Prefeitura Municipal e unidades destas (escolas e postos de saúde), não se constatou listas de beneficiários do Bolsa Família afixados em qualquer destes lugares.

Assim, constatou-se que a Prefeitura Municipal não realiza qualquer tipo de divulgação da relação de beneficiários do programa Bolsa Família, informação essa corroborada pela equipe, pois não foi encontrada qualquer relação dos beneficiários no município, portanto julga-se necessária a divulgação da relação de beneficiários (com a afixação de listas) em locais públicos, como por exemplo: nas casas lotéricas, nos postos de saúde, na prefeitura, porta de bancos etc, em conformidade com o disposto no art. 32, §1°, do Decreto n.º 5.209/04.

Convém ressaltar que a relação de beneficiários deve ser feita com a utilização do nome e NIS do responsável pela unidade familiar, sendo indevida a divulgação de endereço, renda familiar, condições de moradia, nível de escolaridade, situação no mercado de trabalho, dentre outras, a fim de preservar a privacidade do cidadão (art. 8 do Decreto n.º 6.135/2007).

Assim, nota-se que a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Selvíria é inexistente, fato que prejudica a publicidade junto aos interessados, além de fragilizar a transparência do processo de seleção das famílias beneficiárias e o controle social por parte da população.

Manifestação da Unidade Examinada:

A divulgação dos beneficiários do PBF pela prefeitura é feita de forma a atender as necessidades dos que moram na zona urbana e na zona rural, principalmente nos assentamentos, o veículo de comunicação usado é o radio, os bilhetes, os agentes de saúde, o carro de som e as reuniões.

Análise do Controle Interno:

Em entrevista com a técnica do PBF, a mesma informou que não é feita a divulgação da relação dos beneficiários do PBF, informação essa corroborada pela equipe, pois não foi encontrada qualquer relação dos beneficiários no município.

3.4.2.9 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área de educação.

Fato:

No que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades na área de educação, do Programa Bolsa Família, no âmbito da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, constatamos o seguinte:

- quanto as informações sobre as frequências prestadas pelas 03 escolas constantes da amostra, verificou-se que cada escola preenche o formulário "ficha de preenchimento da frequência escolar" do projeto presença de maneira diferente, ou seja não existe uma orientação comum a todas as escolas, em desacordo com os artigos 2° e 3° da Portaria MDS/MEC n° 3.789 de 17/11/04.

Em entrevista com a responsável pelo registro da frequência no Sistema Projeto Presença, a mesma demonstrou desconhecer a maneira utilizada pelas escolas para aferir a frequência, limitando-se apenas a alimentar o sistema.

Sendo assim, nota-se falhas no acompanhamento das condicionalidades na área de educação, com ausência de padronização nos registros, bem como de qualquer acompanhamento pelos responsáveis do Bolsa Família nas escolas, a fim de certificar-se de que tais informações relacionadas a presença dos beneficiários foram prestadas corretamente pelas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.10 Constatação

Descumprimento dos procedimento de revisão cadastral das famílias beneficiárias do programa.

Fato:

No que diz respeito aos dados constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e às pastas dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Selvíria/MS, constatamos o seguinte:

Da análise de uma amostra de 40 famílias beneficiadas pelo programa, 12 famílias estavam com dados desatualizados no cadastro único, conforme demonstrado na tabela a seguir:

CADASTROS DESATUALIZADOS			
NIS do Beneficiário	Ultima atualização no Cadastro Único	Na visita "in Loco"	

130.547.493-89	02/07/09	Não Localizado
108.678.854-56	01/04/06	Não Localizado
163.845.567-08	20/06/06	Não Localizado
160.928.236-84	24/10/08	Não Localizado
200.661.097-14	19/10/09	Não recebe BF há mais de 01 ano
163.971.070-36	11/12/09	Não localizado
206.484.458-73	02/07/09	Não localizado
127.846.273-83	19/08/09	Não recebe BF há 02 meses
212.189.278-54	04/05/09	Não Localizado
163.188.640-09	-	Não recebe BF
165.716.578-81	01/04/06	Mudança de endereço em 11/10

Em relação às pastas com os dados pessoais das 40 famílias pertencentes à amostra selecionada, 01 família (NIS: 210.124.828-22) não teve sua respectiva pasta encontrada.

Por sua vez, além dos cadastros citados no quadro acima, verificou-se ainda as seguintes divergências:

NIS do Dependente	CONSTATAÇÃO	
210.124.828-22	O filho encontra-se morando com a mãe desde junho/11.	

128.876.330-41	Renda superior para receber o valor básico de R\$ 70,00.
165.958.218-78	Não recebe Bolsa família desde julho/11.
129.133.289-80	Não localizado.
203.758.795-06	Não localizado
166.901.451-67	Não localizado
161.772.961-15	Não localizado
107.546.073-37	No endereço mora a ex-mulher(02 anos separados) e as crianças moram em outra casa com a mãe.
206.740.827-15	Endereço diferente do cadastro.
201.463.361-21	Renda per capita superior
207.223.220-75	Não localizado
123.315.756-16	Não recebe BF.
201.537.655-63	Consta 4 pessoas no cadastro, porém moram na casa apenas 03.
123.597.420-53	Renda superior
204.266.773-60	Renda superior

Verificou-se também que, destes 40 beneficiários selecionados na amostra, 14 encontram-se na situação — "extraído". Segundo a técnica, quando estão nesta situação, não existem meios de alterar qualquer item e, conforme verificado, vários cadastros foram alterados no formulário, porém, os responsáveis não conseguem alterar no sistema.

A técnica informou que o aplicativo de entrada e manutenção de dados do cadastro único versão 6.05 já esta totalmente defasado, uma vez que já existe a versão 7.0, porém ainda não implantado no município, o que vem dificultando as atualizações cadastrais e, sem qualquer providência pela Prefeitura Municipal visando o saneamento desta dificuldade operacional.

Verificou-se ainda, a aquisição de uma moto BIZ, com recursos do IGD, para atender as condicionalidade do programa, dentre elas a de atualização cadastral, o que não vem ocorrendo.

Em virtude da situação exposta pela técnica do PBF, com inúmeros dados conflitantes e não atualizados, conclui-se que a atualização do cadastro esta comprometida e totalmente desatualizado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.11 Constatação

Alunos beneficiários do Bolsa Família com frequência escolar inferior à estipulada pelo Programa e divergente da registrada no Sistema Projeto Presença.

Fato:

Objetivando verificar Com a verificação do acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar ("Projeto Presença"), constatou-se que, das trinta crianças/adolescentes constantes da amostra, oito apresentaram frequência escolar inferior à exigida pelo Programa (frequência até 85% para alunos de até 15 anos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

NIS DA CRIANÇA	FREQUÊNCIA EXIGIDA	Freq % ABR/11	Freq % MAI/11
* 165.099.009.13		7	0
163.972.959.83		84,61	90

166.442.483.58		88	82
207.887.639.59		81,57	90
165.745.093.44	85,00%	80	90
201.463.361.48		84	85
161.070.082.26		85	84
210.453.916.48		82	64

Convém ressaltar, que apenas o primeiro nome (*) do quadro acima foi informado como baixa frequência(porém foi informado 30%), os demais alunos foram informados no projeto presença com frequência superior aos 85% pelas escolas.

Verificou-se ainda, que não foram disponibilizados na sua totalidade os diários de classe da EMR São Joaquim Polo, em virtude de tal situação foi reiterada a solicitação e vários contatos telefônicos a Secretaria de Educação solicitando cópias dos diários de classe dos 15 alunos constantes da amostra, referentes aos meses de abril e maio da matérias de português e matemática dessa escola, sendo que até o encerramento dos trabalhos, não foram disponibilizados, ficando assim, prejudicado a conferencia da frequência dos alunos abaixo descritos.

NIS	NIS	NIS	NIS
228.014.191.16	163.984.343.67	161.681.254.00	212.423.381.38
200.658.846.92	163.334.065.12	228.014.144.83	164.659.890.86
165.139.125.05	164.693.601.74	166.442.020.80	203.339.958.34
200.658.846.92	Gabriel Elias de Oliveira Souza	Simone Pereira Araújo	

^{*} obs*: nomes descritos no quadro pela ausência de NIS no cadastro.

Dessa forma, verifica-se a importância das escolas seguirem as orientações (padronização) prevista nos artigos 2º e 3º da Portaria MDS/MEC nº 3.789 de 17/11/04, já relatada em outro ponto deste relatório, verificou-se que cada escola preenche o formulário "ficha de preenchimento da frequência escolar" do projeto presença de maneira diferente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Muito embora a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS tenha sido instada a manifestar-se, com o encaminhamento do Relatório Preliminar àquela municipalidade, por meio do Ofício nº 27333/2011/CGU-Regional/MS, de 19/09/2011 e Ofício nº 27671/2011/GAB/CGU-Regional/MS, de 20/09/2011, não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.